

Universidade Federal de Juiz de Fora
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Mestrado em Ciências Sociais

Wagner Silveira Rezende

**A RETÓRICA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: O
PAPEL DA ARGUMENTAÇÃO NA CORTE BRASILEIRA**

Juiz de Fora

2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Wagner Silveira Rezende

**A retórica e o Supremo Tribunal Federal: o papel da argumentação na
Corte brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, área de concentração: Cultura, Poder e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Raul Francisco Magalhães

Juiz de Fora
2010

Wagner Silveira Rezende

**A retórica e o Supremo Tribunal Federal: o papel da argumentação na
corte brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de concentração Cultura, Poder e Instituições, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito de obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em 11 de fevereiro de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Raul Francisco Magalhães (Orientador)
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Marcelo Pereira Mello
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Eduardo Salomão Conde
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares, à minha companheira, aos amigos, e a todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a conclusão deste trabalho (como Chico, funcionário da pós) pelo suporte; e ao meu orientador, Prof. Dr. Raul Francisco Magalhães, por oferecer caminhos.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo resgatar um conceito de retórica que avalie a mesma de uma forma positiva, dotando-a de dignidade e importância próprias. Para isso, é necessário apontar quais foram as críticas mais agudas sofridas pela retórica no desenvolvimento do pensamento ocidental, compreendendo como ela se tornou uma espécie de saber sujeito e excluído das formas legítimas de produção do conhecimento. Em seguida, procede-se à demonstração da importância que a retórica passou a ter a partir de fins do século XIX, e durante o século XX, em vários contextos específicos, como o político, o filosófico e o jurídico. Para tanto, foram analisados os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro, no caso da ADI 3510, que envolvia o pedido de inconstitucionalidade da lei de Biossegurança, que trata das pesquisas com células-tronco embrionárias no país. Tal análise permite entender como a retórica foi fundamental para o estabelecimento de uma decisão em um caso de tamanha importância para a ciência, para a política e para o direito.

Palavras-chave: retórica, argumentação, Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

This paper aims to recover a concept of rhetoric to understand it in a positive way, giving it dignity and importance. To reach this aim, it is necessary to point out what were the strongest criticisms suffered by the rhetoric in the development of Western thought, including how it became a kind of knowing excluded from the legitimate forms of knowledge production. Then this paper demonstrates the importance that the rhetoric acquired from the late nineteenth century, and during the twentieth century, in various contexts, such as political, philosophical and legal. For this, we analyzed the votes of the Ministers of the Brazilian Federal Supreme Court in the case of ADI 3510, which involved the claim of unconstitutionality of the law on Biosafety, which regulates the research with embryonic stem cells in the country. This analysis allows us to understand how the rhetoric has been fundamental in the establishment of a decision in a case of such importance to the science, to the politics and to the law.

Keywords: rhethoric, argumentation and Supreme Court.

Sumário

Introdução.....	9
1ª Parte – O pêndulo retórico: do refinamento aristotélico à sujeição cartesiana, e ao resgate contemporâneo da importância da arte retórica.	
1. A Retórica Aristotélica.....	15
1.1. O que é a retórica?.....	15
1.2. Os gêneros discursivos e seus lugares.....	22
1.3. Sobre as paixões.....	31
1.4. Lugares comuns aos três gêneros.....	37
1.5. A expressão do discurso.....	41
2. Queda e sujeição da arte.....	49
2.1. A retórica como saber sujeitado.....	49
2.2. Platão e Aristóteles.....	52
2.3. O nominalismo de Thomas Hobbes.....	57
2.4. O método de Descartes.....	69
3. O ressurgimento da arte.....	76
3. 1. O reconhecimento da retórica em vários contextos.....	76
3. 2. A nova retórica de Chaïm Perelman.....	90
3. 3. A proposta lógica de Stephen Toulmin.....	95
3. 4. A problemática de Michel Meyer.....	112
2ª Parte – A aplicação da retórica em um campo específico: o jurídico	
4. A retórica e as decisões do Supremo Tribunal Federal Brasileiro	123
4. 1. A importância da retórica para as decisões no âmbito jurídico	123
4. 2. O Supremo Tribunal Federal: função e composição	127

4. 3. As ações diretas de inconstitucionalidade – ADIs	128
4. 4. A retórica como a base de estruturação dos votos dos ministros e da petição inicial, proposta pela Procuradoria-Geral da República, no caso da pesquisa com células-tronco: ADI 3510 - um estudo de caso.....	131
4. 4. 1. Petição inicial da Procuradoria-Geral da República	132
4. 4. 2. Voto do ministro Carlos Britto	138
4. 4. 3. Voto da ministra Ellen Gracie	147
4. 4. 4. Voto do ministro Eros Grau	155
4. 4. 5. Voto do ministro Marco Aurélio	161
4. 4. 6. Voto do ministro Cezar Peluso	166
4. 4. 7. Voto do ministro Ricardo Lewandowski	173
4. 4. 8. Voto da ministra Cármen Lúcia	180
4. 4. 9. Voto do ministro Gilmar Mendes	185
Conclusão	192
Referências Bibliográficas	195

INTRODUÇÃO

O dicionário¹ define a retórica como a “*arte da eloquência, a arte de bem argumentar, a arte da palavra, o conjunto de regras que constituem a arte do bem dizer*”, mas traz também as definições da retórica que se tornaram mais comuns, que são aquelas com sentido pejorativo: “*emprego de procedimentos enfáticos e pomposos para persuadir ou para exibição; discurso bombástico, enfático, ornamentado e vazio; discussão inútil, debate em torno de coisas vãs; logomaquia*”. Mas, afinal, qual a natureza da retórica? Qual o papel que ela pode desempenhar em contextos científicos, filosóficos, políticos e jurídicos?

De fato, durante a história do pensamento ocidental, essas duas concepções acerca da retórica, uma com enfoque positivo acerca da mesma, e outra com enfoque negativo, disputaram espaço entre filósofos, juristas, cientistas e pensadores dos mais variados campos. O que predomina, ainda hoje, inclusive em contextos especializados, é a concepção negativa e pejorativa acerca da retórica. Ela é vista, regra geral, assim como nos diz uma das definições do dicionário, como algo vazio, que leva ao engano e à ilusão. Poucos são aqueles que enfrentaram essa concepção negativa da retórica, para, resgatando noções clássicas da arte, apresentá-la sob um ponto de vista positivo e dotado de dignidade. Sendo assim, como surgiu essa idéia negativa da arte retórica? Quais foram seus principais formuladores e articuladores? E a partir de que enfoque pode-se pensá-la como algo digno? Por fim, como a retórica pode ser aplicada demonstrando suas virtudes, e em que contextos?

Todos esses questionamentos são as molas propulsoras que incentivam nosso esforço teórico para a empresa do presente trabalho. É atrás das respostas dessas questões que, debruçados sobre diferentes concepções da retórica, procuramos entender o caminho trilhado por tal arte, através dos séculos, no pensamento ocidental. Mas esse não é o único objetivo. Além de procurar entender esse percurso histórico, nos interessa, ainda, compreender a importância da retórica hoje.

¹ Houaiss - edição eletrônica, Editora Objetiva, 2007.

Diante desse projeto que nos mobilizou, o presente trabalho se constitui em duas partes diferentes, cada uma buscando atingir um dos objetivos acima explicitados. A primeira parte do trabalho, denominada “*O pêndulo retórico: do refinamento aristotélico à sujeição cartesiana, e ao resgate contemporâneo da importância da arte retórica*”, busca compreender os caminhos percorridos pela retórica na história do pensamento ocidental. O primeiro capítulo consiste, então, na exposição do projeto mais completo e refinado acerca da retórica, qual seja, as idéias aristotélicas acerca da arte retórica. Aristóteles valorizava o saber propiciado pela retórica, e dava à mesma um tratamento de relevância e dignidade, a ponto de dedicar um tratado inteiro sobre suas características e possibilidades. Em seguida, no segundo capítulo, buscamos tratar das críticas à retórica, nos concentrando nas concepções de quatro principais autores (Platão, Aristóteles², Thomas Hobbes e René Descartes), o que a levou a um longo período de contínua descaracterização do projeto aristotélico até o obscurantismo extremo, excluída como forma de pensamento na ciência e na filosofia. Após esse declínio e esquecimento, e este é o tema do terceiro capítulo, a retórica, já no fim do século XIX e início do século XX, começa a experimentar uma nova atenção por parte de uma série de pensadores, sendo resgatada da profunda negligência à qual foi submetida, e reaparecendo como uma forma de pensamento possível em uma série de contextos, mas não sem resistência por parte dos mesmos. O ápice do resgate retórico, por muitos assim considerado, se manifesta no tratado de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca acerca da nova retórica. Contudo, no intento de apresentar o resgate da arte, consideramos as contribuições não somente de Perelman, mas também de Stephen Toulmin, no que tange à sua concepção acerca da lógica, e a de Michel Meyer, acerca de sua concepção retórica influenciada por Aristóteles e Perelman.

A segunda parte do trabalho, intitulada “*A aplicação da retórica em um campo específico: o jurídico*”, busca apresentar a retórica como o instrumento por excelência do qual se valem os ministros julgadores do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro para arquitetar suas decisões. A fundamentação das

² Como se verá, a inclusão de Aristóteles entre os autores que forneceram as bases para o estabelecimento das críticas dirigidas à arte retórica, apesar de seu refinado projeto retórico, se justifica devido a algumas características que o pensador atribuía à arte, características estas que foram apropriadas pelos críticos mais rigorosos ao pensamento propiciado pela retórica.

decisões do STF é constituída através da argumentação dos ministros, partindo de plausibilidades, e não de premissas necessárias. A escolha do STF como o *locus* de análise para este trabalho se deve à posição que o órgão assume na hierarquia da estrutura do judiciário brasileiro, constituindo-se como a Corte mais alta, cuja função é a guarda da Constituição Federal. Portanto, isso não quer dizer que os outros tribunais, ocupando uma posição hierárquica inferior ao STF, no quadro do judiciário brasileiro, não emitam suas decisões baseados em argumentações e recursos retóricos. Muito antes o contrário, a análise das decisões do Supremo Tribunal, podem servir como uma forma de compreender, também, as decisões proferidas em outras instâncias.

Além disso, o caso escolhido para o exame do papel da retórica nas decisões judiciais não foi mero acaso. Trata-se da discussão acerca da constitucionalidade da lei que autoriza as pesquisas com células-tronco embrionárias no país. Tal discussão, iniciada com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pela Procuradoria-Geral da República, foi permeada, desde o início, pelo dissenso e pela controvérsia das posições defendidas, tanto a favor quanto contra as pesquisas. Sem uma decisão consensual, clara e unívoca sobre o caso em questão (o que no campo jurídico denomina-se como *hard cases*, ou casos difíceis³), mas com a obrigação de emitir uma decisão, os julgadores se vêem diante da argumentação e da persuasão como a única forma de conduzir o debate. Com a análise deste estudo de caso, pretendemos demonstrar a relevância do papel que a retórica desempenha em contextos especializados, como o Direito.

É preciso ressaltar, desde já, as limitações apresentadas pelo presente trabalho. No intuito de descrever o que consideramos ser as principais concepções acerca da retórica, deixamos de levar em consideração uma série de outras contribuições. Assim, nos valem do projeto aristotélico como marco de uma concepção retórica que serviu de modelo para a maioria dos estudiosos acerca do tema, como nos mostra a influência que Aristóteles exerceu em autores como Perelman e Meyer, mas não nos dedicamos à apropriação da retórica por parte dos autores romanos, como Cícero e

³ Segundo Dworkin, os casos difíceis têm lugar “quando uma ação judicial específica não pode ser submetida a uma regra de direito clara, estabelecida de antemão por alguma instituição” (2002, p.127).

Quintiliano. Não que consideremos que a retórica latina, oriunda dessa tradição romana, não tenha sido importante para a trajetória que a retórica seguiu durante os séculos. No entanto, por considerar que Aristóteles foi o marco principal para o qual se destinaram as principais críticas e sobre o qual se debruçaram os defensores da retórica, nosso foco se destinou à sua obra. Por limitações de espaço e tempo, a referência detida à retórica romana levaria a uma dissertação demasiada extensa, sem que tal referência interferisse de forma substancial no cerne de nosso propósito com esse trabalho, e de nosso argumento para sustentá-lo.

Da mesma maneira, nos concentramos nas críticas de Platão, Hobbes e Descartes para apresentá-las como marcos importantes para o entendimento de porque a retórica declinou e foi, durante muito tempo, negligenciada como uma forma de saber legítimo. Isso não quer dizer que não tenham existido outras críticas, oriundas de outros autores, e que somente os três, acima referidos, tenham estabelecido críticas à arte retórica. No entanto, acreditamos que, ao nos concentrarmos nas concepções destes três autores, estamos oferecendo um quadro geral das principais objeções dirigidas à retórica, que tiveram grande repercussão e adesão no mundo filosófico e científico, e em muitos outros campos do conhecimento, devido à influência e ao impacto das idéias de Platão, Hobbes e Descartes sobre o pensamento ocidental. O mesmo ocorre com os autores escolhidos como marcos do resgate retórico, Perelman, Toulmin e Meyer. É evidente que tais pensadores não são os únicos que defenderam a retórica e a pensaram de forma diferente da concepção negativa que vigorou desde o cartesianismo. Contudo, mais uma vez, acreditamos que, ao analisar as contribuições destes três autores, estaremos fornecendo uma base substancial para compreender o processo de retomada de atenção no que tange ao valor que a retórica pode adquirir no seio da ciência e do pensamento, de maneira geral.

Ainda uma palavra final acerca da escolha do campo jurídico como o exemplo, de que aqui se vale, para defender a importância da retórica. Qualquer outro campo do saber, tal como a economia, a sociologia, a política e até mesmo as ciências exatas, como a física, poderia ser alvo de análises que apresentassem a retórica como um recurso fundamental para que os debates no interior de cada um destes campos sejam conduzidos. No entanto, diante de

um caso como o debate acerca das pesquisas com células-tronco embrionárias, levado à análise do Supremo Tribunal, que daria a última palavra sobre a possibilidade ou não de realização destas pesquisas, onde o aspecto jurídico é apenas um dos aspectos que compõem um quadro de discussão infinitamente mais amplo (religioso, ético, econômico, político, social, cultural, biológico, médico, etc), nos pareceu pertinente analisar um debate que contivesse elementos tão diversificados e discussões tão acentuadamente perpassadas pela defesa de posições antagônicas, e que, diante de uma decisão tão importante para o futuro da ciência, neste ponto, a retórica se apresentasse como o instrumento por excelência para se chegar a uma decisão final.

Quanto à metodologia adotada para levar a cabo nosso intento, cumpre ressaltar que escolhemos um único caso, o das células-tronco, por questões de limitação de espaço e tempo. A análise de outros casos, da forma como aqui se procedeu, estenderia demasiadamente o presente trabalho. Optamos, pois, pela análise de um caso somente, mas que se cumprisse de forma profunda e detalhada, como esperamos ter demonstrado ao final. A análise deste caso nos permite, então, perceber a importância da retórica no seio das decisões judiciais, e, em um argumento mais amplo, a importância da retórica de uma maneira geral (visto que o caso jurídico é somente um exemplo, colhido entre tantos outros, como já ressaltamos). Nos debruçamos, assim, sobre os votos que os juízes do STF proferiram no caso em tela, analisando os instrumentos argumentativos e retóricos utilizados por cada um para chegarem a uma decisão final. Como a justificativa para as decisões são obrigatórias no campo judiciário, a única maneira que os julgadores encontram para procederem a ela é através da exposição dos motivos que os levaram a decidir desta ou daquela maneira.

1ª PARTE

**O PÊNDULO RETÓRICO:
DO REFINAMENTO ARISTOTÉLICO À SUJEIÇÃO
CARTESIANA, E AO RESGATE CONTEMPORÂNEO DA
IMPORTÂNCIA DA ARTE RETÓRICA**

1. A RETÓRICA ARISTOTÉLICA

*A retórica se liga ao que é, mas que poderia não ser*⁴.

1. 1. O que é a retórica?

Aristóteles define a retórica como sendo a antiestrofe da dialética⁵. Logo no início da *Retórica* ele assevera:

La retórica es una antístrofa de la dialética, ya que ambas tratan de aquellas cuestiones que permiten tener conocimientos en cierto modo comunes a todos y que no pertenecen a ninguna ciencia determinada. Por ello, todos participan en alguna forma de ambas, puesto que, hasta un cierto límite, todos se esfuerzan en descubrir e sostener un argumento e, igualmente, en defenderse y acusar (1999, p. 161-162)⁶.

O termo *antístrofa*, traduzido aqui por antiestrofe, destaca ao mesmo tempo a identidade e a oposição entre a retórica e a dialética. A identidade se apresenta no fato de ambas tratarem de conhecimentos comuns a todos e que não pertencem a nenhuma ciência específica. Apesar de possuírem, então, uma natureza lógica comum (ambas são saberes de ordem formal-lógica), dialética e retórica se organizam em relação a seus respectivos fins, o que as diferencia.

Dizer que a retórica não pertence a nenhum campo definido é reconhecer que ela demanda um âmbito e uma forma de conhecimento

⁴ Referência de Michel Meyer (2007, p. 102) à retórica de Aristóteles.

⁵ A dialética no mundo grego representava o debate entre duas pessoas, com a apresentação de teses e antíteses. A retórica possuía um âmbito maior, pois objetivava o convencimento de um público maior, não restrito à argumentação entre duas pessoas. O sentido original do termo “dialética” refere-se à arte do diálogo (PERELMAN, 2004, p. 4).

⁶ “A retórica é uma antiestrofe da dialética, já que ambas tratam daquelas questões que permitem ter conhecimentos, de certo modo, comuns a todos e que não pertencem a nenhuma ciência determinada. Por isso, todos participam, de alguma forma, de ambas, posto que, até certo limite, todos se esforçam em encontrar e sustentar um argumento e, igualmente, em defender-se e acusar”. Tradução nossa.

universais. Com isso, ela pode estabelecer o que é convincente em qualquer caso:

La retórica, sin embargo, parece que puede establecer teóricamente lo que es convincente en – por así decirlo – cualquier caso que se proponga, razón por la cual afirmamos que lo que a ella concierne como arte no se aplica sobre ningún género específico (1999, p.174)⁷.

De fato, a retórica é aplicada nas mais diversas situações e nos mais diversos campos. Ela não pertence a nenhum campo específico do saber. Em realidade, a retórica é utilizada tanto em uma palestra em um congresso médico, quanto pelo feirante para convencer que seu produto é melhor do que o do concorrente; o sacerdote se vale dela para reforçar a fé de seus fiéis tanto quanto um advogado a utiliza para convencer o juiz de que seu cliente deve ser inocentado. Assim, o uso da retórica perpassa as situações mais cotidianas e os mais diversos sujeitos. Vale ressaltar que o fato de a retórica não pertencer a nenhum campo específico do saber e demandar uma forma de conhecimento universal, não quer dizer que não seja necessário, ao indivíduo que faz uso dela, ter conhecimentos específicos sobre o que está apresentando ou defendendo. Uma boa argumentação em determinado campo, como o jurídico, por exemplo, demanda uma alta carga teórica de advogados e juízes para a defesa de seus argumentos. Conhecimento este específico do campo jurídico. No entanto, não quer dizer que o conhecimento jurídico é absolutamente necessário para o uso da retórica, pois ela pode ser usada em determinada situação, na qual tais conhecimentos não seriam de grande valia para a defesa do argumento, como na defesa de uma tese médica, por exemplo. É nesse sentido que a retórica pode ser pensada como uma técnica que demanda uma forma de conhecimento universal.

Aristóteles pensa na retórica como uma arte (1999, p.162). O que significa dizer isto? Tratar a retórica como arte quer dizer que ela possui uma aplicação prático-produtiva. Ou seja, a retórica não se ocupa de objetos que exigem pura contemplação, como fazia a ciência no antigo mundo grego. A

⁷ “A retórica, entretanto, parece que pode estabelecer teoricamente o que é conveniente em – por assim dizê-lo – qualquer caso que se proponha, razão pela qual afirmamos que o que a ela concerne, como arte, não se aplica sobre nenhum gênero específico”. Tradução nossa.

retórica comporta uma faculdade subjetiva e o fato de ser tratada como arte faz com que a retórica se relacione com a potência de uso dessa faculdade. Assim, o termo arte se refere à correta aplicação do método retórico e não ao êxito, ou ao resultado, do processo (1999, p.172, nota 26). O reconhecimento da retórica como arte traz uma idéia extremamente importante para sua defesa contra as acusações que recebeu desde o mundo grego até o mundo contemporâneo de que é um instrumento de convencimento a qualquer custo, levando a ilusões e enganos. Assim, a retórica é definida por Aristóteles: “*Entendamos por retórica a facultad de teorizar lo que es adecuado en cada caso para convencer*” (1999, p.173)⁸. O convencimento é o que deve ser buscado, mas o que está em jogo, primordialmente, é a correta aplicação do método retórico⁹. A tarefa retórica é, pois, reconhecer os meios de convicção mais pertinentes em cada caso (1999, p. 172).

A retórica não se vale somente de noções científicas para persuadir. As provas de persuasão se compõem por meio de noções comuns. Convencer por meio de noções científicas é mais fácil do que convencer quando não se tem provas científicas em mãos. A questão que se levanta é, pois, obter a persuasão por meio do que não é evidente. A retórica, como a lógica, possui uma forma de demonstração. A persuasão é uma espécie de demonstração. Pode-se entender persuasão de três maneiras distintas: 1) como um estado de convicção ou confiança subjetiva que resulta de um raciocínio; 2) como um método da arte retórica que produz este estado de confiança; e 3) como as fontes dos enunciados de onde procedem as proposições persuasivas (1999, p.167, nota 14). E o corpo da persuasão são os entimemas. Os entimemas são a demonstração retórica, mas diferem-se da demonstração lógica por se basearem em probabilidades e signos, e não em certezas. O entimema é também chamado de *silogismo retórico*. Este termo é fruto de uma analogia com a dialética, onde há a indução, o silogismo e o silogismo aparente. Na retórica há, respectivamente em termos comparativos, o exemplo, o entimema e o entimema aparente.

⁸ “*Entendamos por retórica a facultad de teorizar o que é adecuado en cada caso para convencer*”. Tradução nossa.

⁹ Aristóteles apresenta, no decorrer da *Retórica*, o que deve ser feito para se obter o convencimento em cada caso.

Diante disso, a retórica lança suas bases sobre o possível, o plausível e não sobre certezas absolutas. Ela se torna útil na medida em que a verdade e a justiça tendem a permanecer quando confrontadas com o falso e com o injusto. Segundo Aristóteles:

Ahora bien, la retórica es útil porque por naturaleza la verdad y la justicia son más fuertes que sus contrarios, de modo que si los juicios no se establecen como se debe, será forzoso que sean vencidos por dichos contrários...
(1999, p. 169 - 170)¹⁰.

Assim, quem está disposto a discernir sobre o possível, o faz por ter a mesma disposição em relação à verdade. Percebe-se, com isto, que Aristóteles não afasta a retórica da verdade. Ao contrário, ele a mantém relacionada a esta última.

Existem três tipos de provas de persuasão que são obtidas por meio do discurso: 1) as que residem no talante¹¹ do orador; 2) as que predispõem o ouvinte de alguma maneira; 3) as que residem no próprio discurso e no que ele demonstra. No que tange ao talante do orador, é importante ressaltar que o discurso é que faz o orador digno de crédito. A tradição retórica latina chamou este tipo de persuasão de *auctoritas*, o que ficou conhecido como argumento de autoridade. No entanto, há uma diferença entre o tipo de prova proposto por Aristóteles e o significado que ficou estabelecido na *auctoritas* latina (1999, p. 176, nota 34). O argumento de autoridade se refere somente à influência que exerce a pessoa do orador sobre o auditório, com anterioridade ao discurso. Aristóteles apresenta um sentido diferente: a persuasão do orador se deve ao resultado de seu discurso, e não ao juízo prévio sobre o orador (1999, p.176, nota 34). Quanto aos ouvintes, estes são movidos por paixões¹² por meio do discurso. Isso significa que a disposição dos ouvintes varia: eles não fazem os mesmo juízos estando alegres ou tristes, calmos ou irados. Em relação ao

¹⁰ “Isto posto, a retórica é útil porque, por natureza, a verdade e a justiça são mais fortes do que seus contrários, de modo que, se os juízos não se estabelecem como se deve, será forçoso que sejam vencidos pelos ditos contrários...”. Tradução nossa.

¹¹ A palavra *talante* se refere à disposição, ao interesse, ao arbítrio e à vontade dos indivíduos, segundo definição do dicionário Houaiss (edição eletrônica, 2007). Neste texto, utilizamos a palavra como referência ao caráter do orador, termo que passamos a utilizar.

¹² As paixões serão tratadas, no Livro II da *Retórica*, como uma das três espécies de provas por persuasão.

discurso, os oradores persuadem pelo discurso quando mostram a verdade, ou o que parece sê-lo.

Há duas classes de provas retóricas: 1) as que são alheias à arte¹³ – existem de antemão, como os textos, as confissões, os documentos, etc; 2) as que são próprias à arte – preparadas pelos próprios argumentadores a partir de um método. As primeiras são utilizadas (principalmente no discurso judicial), e as últimas são inventadas. Há nessa distinção entre as classes de provas retóricas um dado muito importante para a relação que foi estabelecida entre retórica e ciência¹⁴. A invenção das provas próprias à arte é a elaboração, de acordo com um método, de uma rede de estruturas epistêmicas que fazem a causa provável e persuasiva, ou certa e demonstrativa. Se a contradição da prova a que se chega é impossível, então se está diante de um procedimento científico. Entretanto, se a contradição é possível, embora não seja provável, permanece-se no âmbito da persuasão. O que se percebe com essa observação é que a dialética não se opõe à ciência. De fato, o que se percebe é que a dialética é a matriz de onde a ciência se deslocou por um processo de especialização (1999, p.174-5, nota 32). Com isso, abre-se o questionamento em relação à separação estanque que retórica e ciência sofreram durante a história ocidental.

A retórica tem a capacidade de persuadir sobre teses contrárias, o que faz dela uma atividade que concerne ao poder, resultando, desta forma, contrária à ética. Essa é a acusação de Platão em relação à retórica. O fato de ela ser capaz de convencer sobre algo, mas também sobre seu contrário, faz com que ela não seja uma atividade submetida a qualquer rigor ético. Sendo assim, a retórica estaria submetida a relações de poder. Aristóteles, entretanto, subordinava a retórica à ética, por meio de um apelo à verdade e ao conhecimento (1999, p.170-1, nota 24). Para Aristóteles:

Por lo demás, conviene que se sea capaz de persuadir sobre cosas contrarias, como también sucede en los silogismos, no para hacerlas ambas (pues no se debe persuadir de lo malo), sino para que no se nos oculte

¹³ À arte retórica.

¹⁴ Relação essa que se caracterizou por uma ruptura, com a retórica sendo afastada do que foi considerado científico, principalmente a partir dos séc. XVII e XVIII.

cómo se hace y para que, si alguien utiliza injustamente los argumentos, nos sea posible refutarlos con sus mismos términos. De las otras artes, en efecto, ninguna obtiene conclusiones sobre contrarios por medio de silogismos, sino que sólo hacen esto la dialéctica y la retórica, puesto que ambas se aplican por igual en los casos contrarios (1999, p. 170-1)¹⁵.

Percebe-se com esta passagem que Aristóteles observa que a retórica, assim como a dialética tem a capacidade de convencer sobre os casos contrários, e é preciso que seja capaz de fazer isso. No entanto, não se deve persuadir para o mal, ou para o injusto. É preciso que se conheça tal persuasão, para o mal ou injusto, para que, uma vez ela seja utilizada por alguém, se possa refutar esse alguém através de seus próprios termos. Com isto, a retórica não se encontra, em Aristóteles, relegada ao poder. Ela é vinculada a um elemento ético.

Na dialética, quem faz o uso correto da faculdade é dialético, e quem faz um uso desviado para a intenção é acusado, pejorativamente, de ser sofista. Na retórica, há o retórico por ciência e o retórico por intenção. Dizer que um indivíduo é retórico por ciência significa que ele realizou um uso correto da faculdade retórica, e o retórico por intenção é aquele que faz um uso incorreto de tal faculdade. Assim, refutando Platão, Aristóteles assinala que os prejuízos que podem advir da retórica não estão ligados à própria arte ou à faculdade oratória, e sim à intenção moral do orador. Diante disso, ele desloca as críticas atribuídas por Platão à retórica em si, como atividade submetida ao poder, e as direciona para a condição moral dos indivíduos que fazem o uso incorreto de tal faculdade retórica. A retórica, então, se aplicada de forma correta, ou seja, segundo o uso correto, sem a intenção do orador como foco principal, não se encontra desvinculada da ética e submetida somente a relações de poder. Se isso ocorre é porque o orador não fez um uso correto da faculdade, e o problema está em sua própria constituição moral, mas não na retórica em si

¹⁵ “Além do mais, convém que se seja capaz de persuadir sobre coisas contrárias, como também sucede nos silogismos, não para fazê-las ambas (pois não se deve persuadir para o mal), mas sim para que não se nos oculte como se faz, e para que, se alguém utiliza injustamente os argumentos, nos seja possível refutá-los em seus mesmos termos. Em relação às outras artes, nenhuma obtém conclusões sobre contrários por meio de silogismos, somente fazem isso a dialéctica e a retórica, posto que ambas se aplicam por igual nos casos contrários”. Tradução nossa.

(1999, p.173, nota 29). Essa refutação à crítica platônica é muito importante para a defesa da retórica enquanto uma arte que se submete a critérios éticos e que, se sofre distorções em sua aplicação, isso é produto da moralidade do orador.

A retórica se debruça sobre aquilo que parece poder se resolver de dois ou mais modos distintos. Não há deliberação sobre o impossível ou sobre aquilo que é certo de acontecer. Para que ocorra deliberação e, portanto, retórica, é necessário que não haja certezas ou impossibilidades absolutas. A retórica necessita do provável e do plausível para se desenvolver. Esse é o terreno onde a aplicação da retórica é fértil e se faz necessária. Segundo Aristóteles:

De cualquier forma, deliberamos sobre lo que parece que puede resolverse de dos modos, ya que nadie da consejos sobre lo que él mismo considera que es imposible que haya sido o vaya a ser o sea de un modo diferente, pues nada cabe hacer en esos casos (1999, p.182-3)¹⁶.

O plausível é um sistema de opiniões estabelecidas, enquanto que o provável é o que acontece na maioria das vezes. O provável, desta forma, introduz um critério de frequência ou regularidade que faz as opiniões suscetíveis de episteme e silogismo (1999, p.183, nota 53). Vale notar que o provável, apesar de ser definido como aquilo que ocorre na maioria das vezes, requer uma coincidência com o plausível, ou seja, requer coincidência com uma opinião geralmente admitida ou estabelecida.

Não há diferença formal entre o silogismo e o entimema. Os entimemas são enunciados a partir de probabilidades e signos. O signo é aquilo que ocorre antes ou depois de que algo distinto tenha ocorrido, ou seja, o signo é um indício. É importante ressaltar que se a relação estabelecida entre o signo e o evento for necessária, o signo é denominado de argumento concludente, que é irrefutável.

¹⁶ “De cualquier forma, deliberamos sobre lo que parece poder se resolver de dos modos, já que ninguém dá conselhos sobre aquilo que ele mesmo considera impossível que tenha sido ou venha a ser, ou que seja de um modo diferente, pois não há nada o que se fazer nesses casos”. Tradução nossa.

Os exemplos¹⁷ estabelecem relações da parte com a parte, e do semelhante com o semelhante. Estabelece-se, assim, a relação de exemplo entre duas proposições do mesmo gênero, porém uma é mais conhecida do que a outra. Enquanto o signo apresenta uma relação de implicação, o exemplo apresenta uma relação de semelhança. O exemplo é apresentado por Aristóteles como análogo à indução¹⁸ (que seria pertencente ao campo da dialética, enquanto o signo pertence ao campo da retórica). O que o exemplo faz é propor generalizações prováveis.

Os silogismos dialéticos e retóricos comportam os lugares comuns. Através destes lugares comuns é possível substituir as relações de referências espontâneas, que a razão realiza entre termos particulares, pelas relações comuns e gerais que podem ser aplicadas em todos os casos. Além dos lugares comuns, há também conclusões próprias que derivam de enunciados específicos de cada matéria.

Os componentes do discurso são: quem fala, o que se fala, e a quem se fala. Respectivamente tratam-se do orador, do discurso e do auditório. Estes são os três elementos do discurso.

1. 2. Os gêneros discursivos e seus lugares

Aristóteles aponta para a existência de três¹⁹ gêneros de discurso: o deliberativo (ou discurso político), o judicial e o epidíctico²⁰. Cada um desses gêneros discursivos possui características, um tempo e um fim²¹ próprios. A

¹⁷ A apresentação do exemplo e de suas características será retomada no tópico 1.4, intitulado “Os lugares comuns aos três gêneros” do presente capítulo.

¹⁸ No entanto, segundo Aristóteles, há uma distinção entre a indução e o exemplo: enquanto a indução se vale de muitos casos individuais para induzir o geral, o exemplo só usa um ou alguns desses casos.

¹⁹ Raul Magalhães propõe a existência de um quarto gênero discursivo, ao qual ele denominou de gênero analítico: “A retórica analítica presta-se a construir explicações da realidade, normalmente explicações causais que parecem não ter qualquer interesse, além de apontar as razões de um fenômeno. É uma retórica que pode operar fundamentalmente atada a um juízo deliberativo ou judiciário” (2003, p. 66).

²⁰ Há traduções da *Retórica* que trazem o termo exhibicional ao invés de epidíctico. No entanto, tal termo (exibicional) não contempla o real significado do discurso epidíctico. Isso mostra, de fato, que ocorreu um obscurecimento da importância de tal discurso na trajetória da retórica.

²¹ Para Aristóteles, as coisas se definem por seus fins.

deliberação é baseada no conselho e na dissuasão, e se volta para o futuro. Seu fim é o apontamento, através da argumentação, do que é conveniente ou do que é prejudicial. O discurso judicial se baseia na defesa e na acusação, e se volta para o passado, ou seja, para a apuração de fatos que já ocorreram. Seu fim é o apontamento, através do processo judicial, do justo ou do injusto. Por fim, o discurso epidíctico se baseia no elogio e na censura, e se volta para o presente. Seu fim é o apontamento do que é belo e do que é vergonhoso. Sobre os três gêneros:

Lo propio de la deliberación es el consejo y la disuasión; pues una de estas dos cosas es lo que hacen siempre, tanto los que aconsejan en asuntos privados, como los que hablan ante el pueblo a propósito del interés común. Lo propio del proceso judicial es la acusación y la defensa, dado que los que pleitean forzosamente deben hacer una de estas cosas. Y lo propio, en fin, del discurso epidíctico es el elogio y la censura (1999, p.194)²².

Para Aristóteles, a oratória política é menos enganosa do que a oratória judicial. Os discursos frente ao povo permitem falar menos do que é alheio ao assunto, pois são próprios à comunidade. Tais discursos são mais belos e mais próprios ao cidadão. Nos discursos judiciais, há um interesse maior em atrair o ouvinte, pois o juiz trata sobre o que é alheio e acaba por julgar com vistas em seu interesse próprio.

O discurso deliberativo, ou político, possui limites. Não se deve deliberar sobre o impossível e sobre o que acontecerá certamente. Aristóteles postula a existência de cinco temas sujeitos à deliberação: os que se referem à aquisição de recursos, à guerra e à paz, à defesa do território, às importações e exportações, e à legislação. Já os objetos da deliberação são o bom e o conveniente. O bom²³ é aquilo que o é por si mesmo, sem referência a nenhuma outra coisa, sendo digno de ser escolhido por si. Aristóteles faz um

²² “O próprio da deliberação é o conselho e a dissuasão, pois uma destas duas coisas é o que fazem sempre, tanto os que aconselham em assuntos privados, como os que falam diante do povo a propósito do interesse comum. O próprio do processo judicial é a acusação e a defesa, dado que os que pleiteiam devem, forzosamente, fazer uma destas coisas. E o próprio, enfim, do discurso epidíctico é o elogio e o censura”. Tradução nossa.

²³ Os conceitos em Aristóteles, inclusive o conceito de bom, são definições dialéticas. Isso significa que elas (as definições) não partem de princípios incontestáveis, mas recorrem a um sistema de opiniões comuns (1999, p. 205, nota 100).

catálogo do que considera ser bens incontestáveis, como a justiça, a saúde e a felicidade (sobre a felicidade, Aristóteles a coloca como objetivo para cada homem em particular e para todos em geral, e por isso, deve ser considerada como um fim para a deliberação). Ao contrário, os bens que são discutíveis têm sua discussão pautada por alguns lugares comuns como: 1 – aquele cujo contrário é ruim, é bom (p. 218); 2 – aquele que não constitui um excesso é bom²⁴ (p.218); 3 – é bom aquilo que a maioria dos homens deseja e pelo que parece ser digno competir (p. 219); entre outros. Ocorre, contudo, de duas ou mais coisas serem convenientes ou boas. Nesses casos, pode-se inferir gradações do conveniente ou do bom, estabelecendo aquilo que é melhor, ou mais conveniente. Para isso, pode-se lançar mão de lugares da quantidade como: 1 - o que excede o que é maior que algo é também maior que ele (p. 225); 2 – o que é preferível por si é maior que o que não é (p. 226); 3 – o que é princípio ou causa é maior que o que não é (p. 226); 4 - as coisas que duram mais são maiores que as que duram menos (p.231); entre uma série de outros lugares da quantidade.

Algo importante para o discurso deliberativo é o conhecimento das formas de governo²⁵, pois o que persuade a todos é o que é conveniente, e

²⁴ Trata-se da aplicação do critério do justo meio.

²⁵ Aristóteles, na *Retórica*, pensa em quatro possíveis formas de governo: 1 – democracia: forma na qual as magistraturas se repartem por sorteio, e seu fim é a liberdade; 2 – oligarquia: forma na qual as magistraturas se outorgam segundo o censo, e seu fim é a riqueza; 3 – aristocracia: forma na qual as magistraturas são atribuídas segundo a educação (entendida aqui como educação pública, de conformidade com as leis e fornecido pelo poder público, diferenciando-se da educação privada), e seus fins são a educação e as leis; 4 – monarquia: forma na qual apenas um é senhor de todos os outros (a que se exerce segundo alguma regulamentação é chamada de reino, e a que se exerce sem limites é a tirania) e seu fim é a defesa da cidade (1999, p. 238 – 9). Contudo, em *Política* (2001), Aristóteles aponta para a existência de seis formas de governo, sendo três formas puras e sãs, e três formas viciadas e corrompidas a partir das primeiras. Assim, as formas puras usam autoridade para atender ao interesse geral, e são elas: monarquia (governo político de um homem que governa só e com autoridade própria, visando o bem comum), aristocracia (“*das - formas de governo - que governam uns poucos, os melhores homens, visando ao bem comum, chamamos aristocracia*”, 2001, p. 124), e governo constitucional (no caso de a maioria governar para atender ao interesse geral). As formas corrompidas de cada uma dessas formas puras são, respectivamente: tirania (forma de monarquia despótica que não atende ao interesse geral, e sim o particular, ou seja, o interesse do monarca, 2001, p. 124 - 5), oligarquia (ocorre quando alguns homens se tornam senhores do governo para atender a interesses próprios, regra geral, aqueles que possuem fortuna, 2001, p. 125), e democracia (governo corrompido a partir do governo constitucional, que não governa de acordo com o interesse geral, e sim para atender apenas ao interesse da massa; Aristóteles reconhece, entretanto que, entre os governos corrompidos, a democracia é o mais tolerável, 2001, p. 149). O que se percebe dessa divisão entre as diferentes formas de governo, estabelecida por Aristóteles em *Política*, é que as formas puras estão vinculadas ao atendimento do interesse geral, enquanto as formas corrompidas, referentes a elas, estão ligadas ao atendimento de interesses particulares.

conveniente é aquilo que protege e guarda o Estado (no mundo grego, cidade-estado). O conhecimento das formas de governo permite entender a constituição do *ethos*²⁶, tanto do auditório quanto do próprio caráter do orador. O *ethos* constitui uma realidade intermediária, que modela a natureza da alma dos homens de acordo com as formas de governo ou as constituições. Assim, o *ethos* do auditório e do orador é decidido pelo tipo de constituição política, já que a virtude consiste na posse de um *ethos* que se atém à lei e à constituição boas. Com isso, ao orador é necessário que conheça o *ethos* de seu auditório para que possa organizar seus argumentos de acordo com ele. O auditório passa, aqui, a ser considerado como um elemento determinante para a organização do discurso. As atenções, inicialmente voltadas para o uso dos lugares na argumentação, passam a se voltar para a constituição do *ethos* do auditório. Isso permite localizar um momento de transição na retórica aristotélica, caracterizado pela abertura da retórica ao *ethos*, em sentido platônico (1999, p.236-7, nota 208). Tal momento se situa entre a retórica dos lugares (de ordem mais lógica) e a retórica dos enunciados (onde as paixões e os elementos psicológicos passam a ser considerados de grande relevância). Nesse momento de transição, as paixões não são ainda consideradas, apesar da consideração do *ethos*.

A oratória ou discurso epidíctico busca o elogio ou a censura, e seus objetos são a virtude e o vício, o belo e o vergonhoso (1999, p.240). Aristóteles define o belo como o preferível por si mesmo e, portanto, digno de elogio, ou é aquilo que é bom e, portanto, prazeroso. A virtude é, assim, necessariamente bela, pois é um bem digno de elogio. Aristóteles assevera que as partes da virtude são: a justiça (virtude pela qual cada um contém o que é seu conforme a lei), a valentia (pôr em prática belas ações em situações de perigo e segundo a lei), a moderação (virtude pela qual se procede nos prazeres do corpo segundo manda a lei), a liberalidade (fazer benefícios servindo-se do dinheiro), a magnanimidade (virtude de se outorgar grandes benefícios), a magnificência (virtude de se comportar como grande em todos os casos) e a sensatez (que

²⁶ O *ethos* pode ser compreendido como a atitude moral do indivíduo, de modo que sua expressão através do discurso infere a natureza ética do que fala e de quem se fala (1999, p. 576, nota 351).

se dá através da inteligência e permite a deliberação adequada acerca dos bens).

O elogio, portanto, é um discurso que põe diante dos olhos a grandeza de uma virtude, acentuando, assim, seu valor. Com isso, ao realizar um elogio, deve-se mostrar as obras de quem se pretende elogiar, pois elas são signos do modo de ser do homem. O elogio deve também se aproveitar sempre das semelhanças no melhor sentido possível, por exemplo, tratar aquele que é furioso como franco e aquele que é arrogante como magnificante, etc.

O elogio e a deliberação, segundo Aristóteles, são discursos de espécies comuns. Isso quer dizer que a troca de algumas expressões, ao se apresentar um discurso deliberativo, pode transformá-lo em epidíctico, e vice-versa. Assim, a deliberação é transformada em um encômio²⁷. Ao se elogiar alguém, pode-se, na verdade, estimular o povo a fazer algo, uma ação; e ao estimular uma ação, pode-se, de fato, elogiar um homem por tê-la feito.

Há um importante recurso especial no que se refere ao elogio: a amplificação. A amplificação consiste em dizer que o indivíduo a quem se pretende elogiar foi o único a fazer algo, ou foi o primeiro a fazer algo, ou o fez da melhor forma possível. Enfim, com a amplificação busca-se dar o aspecto da singularidade ao indivíduo a que se elogia, destacando-o dos outros. A amplificação é, assim, uma forma clássica de intensificar a importância qualitativa dos fatos. Aristóteles considera a amplificação como um recurso próprio do discurso epidíctico, mas se a amplificação é encarada do ponto de vista quantitativo, ela pode ser aplicada em todos os gêneros do discurso. Assim:

En las coordenadas de esta especialización por géneros, la amplificación es presentada como el recurso retórico propio del elogio, en un marco de entendimiento eminentemente cualitativo de la prueba. Sin embargo, dos hechos han modificado esta doctrina. El primero, que la amplificación puede ser también considerada desde un punto de vista cuantitativo y que tal uso permite entonces aplicarla a todos los géneros oratorios(...). Pero todavía

²⁷ A distinção entre elogio e encômio é a seguinte: enquanto o encômio é a narração de uma obra particular, o elogio é a narração de uma obra em geral (1999, p. 250, nota 241).

un segundo hecho han permitido al filósofo avanzar más en este mismo camino. Al hacer del entimema y del ejemplo, conforme a la revisión analítica de la Retórica, los dos únicos modelos de razonamientos lógico-retóricos, la cantidad queda desvinculada de las pruebas demostrativas, comportándose como un tópico común a todos los enunciados. (1999, p.251-2, nota 244)²⁸.

Apesar disso, Aristóteles aponta a amplificação como um recurso mais apropriado aos epidícticos, enquanto os exemplos são considerados mais apropriados aos discursos deliberativos (pois em tal gênero, deve-se observar o passado para decidir sobre o futuro) e os entimemas mais apropriados aos discursos judiciais. Isso não impede, entretanto, que o uso da amplificação não possa ter lugar nos outros gêneros discursivos. O que Aristóteles fala é de mais apropriado, e não de uma proibição de uso. Nessa mesma linha, de destaque do indivíduo, pode-se valer do recurso da comparação de quem se elogia com os demais. A comparação com os demais deve ressaltar a superioridade de quem se elogia.

O gênero discursivo judicial possui, segundo Aristóteles, três temas de interesse: quais as causas da injustiça; em que estado se encontram quem as comete; e contra quem se comete e estando estes em que disposição. Foi dito que o gênero judicial tem como fim o apontamento do que é justo e do que é injusto. Para distinguir o justo do injusto, Aristóteles aponta três critérios: a lei, o caráter voluntário dos atos, e a equidade. Para que o ato seja injusto, ele deve ser praticado contra uma previsão da lei, e a lei, para Aristóteles, pode ser particular ou comum. Lei particular é a definida para cada povo em relação a si mesmo; é a lei escrita para se governar a cidade. A lei comum é a conforme a natureza; é a lei sobre a qual há um acordo unânime entre os povos. Para que o ato seja injusto é preciso também que haja dano e intencionalidade por parte

²⁸ “Seguindo esta especialização por gêneros, a amplificação é apresentada como recurso retórico próprio do elogio, em um marco de entendimento eminentemente qualitativo da prova. No entanto, dois fatos modificaram esta doutrina. Primeiro, a amplificação pode ser também considerada a partir de um ponto de vista quantitativo e, assim, tal uso permite aplicá-la em todos os gêneros oratórios (...). Porém, um segundo fato permitiu ao filósofo avançar mais neste mesmo caminho. Ao fazer do entimema e do exemplo, conforme a revisão analítica da Retórica, os dois únicos modelos de raciocínios lógico-retóricos, a quantidade fica desvinculada das provas demonstrativas, comportando-se como um tópico comum a todos os enunciados”. Tradução nossa.

de quem o comete. Por fim, a eqüidade é aquilo que é justo e que está fora da lei, cobrindo as lacunas desta última. O que cobre a lei, em caso de sua ausência, é um sistema de opiniões comuns que comporta juízos sobre fatos. A eqüidade é o que é essencialmente justo. Assim, para se argumentar no gênero judicial, é necessário observar como se constitui o justo e o injusto, promovendo a acusação de algum indivíduo, ou sua defesa de acordo com estes critérios de distinção entre o justo e o injusto.

Para compor a argumentação no âmbito judicial há uma série de lugares que podem ser utilizados. Eis alguns exemplos de lugares do mais e do menos: que existem delitos mais graves do que outros porque causam maior injustiça, ou maior dano, ou são mais vergonhosos; que delinquir contra a lei escrita é mais grave do que delinquir contra a lei comum (que é não-escrita), pois quem delinque contra a lei escrita, que possui uma sanção expressa, com mais segurança delinquirá contra a lei não-escrita, que não possui sanção expressa.

No gênero judicial, incide a utilização das provas por persuasão não-próprias à arte. São as provas pré-existentes ao discurso, e não aquelas criadas pelo orador. No entanto, a retórica deve se aproveitar delas. Para Aristóteles, tais provas são específicas do discurso judicial, e se encontram em número de cinco: as leis, as testemunhas, os contratos, as confissões sob torturas (possíveis no mundo grego, e atualmente impossíveis do ponto de vista jurídico) e os juramentos. O uso destas provas é fundamental no discurso judicial para a promoção do embate entre defesa e acusação. A existência de um contrato, por exemplo, pode definir uma situação jurídica que é comprovada pela existência de tal contrato. As testemunhas, por exemplo, são de grande importância para a averiguação da existência de um fato, ou que o mesmo foi praticado por alguém, reforçando, assim, a base argumentativa com que contam a defesa e a acusação.

A distinção entre os três gêneros de discurso e a forma específica como cada um deles se estrutura, com seus fins e recursos argumentativos próprios, não impede, contudo, que, na prática argumentativa, as técnicas e recursos de cada um dos gêneros sejam apropriados no contexto de um gênero diverso²⁹.

²⁹ As linhas de demarcação entre os três gêneros discursivos estão em sobreposição e possuem limites sem nitidez. Com isso, o justo e o verossímil, o honroso e o útil podem ser

Ou seja, os gêneros discursivos podem, na prática, estar presentes, todos, no mesmo contexto teórico. Um discurso travado no âmbito judicial não impede que o discurso deliberativo seja utilizado, ou mesmo o epidíctico. Em um tribunal, ao se tratar de questões criminais, principalmente, é muito comum que o advogado de defesa promova uma série de elogios a seu cliente (no caso o réu), apontando suas qualidades e virtudes. Essa técnica é própria do discurso epidíctico, no entanto é usada, frequentemente, no âmbito do discurso judicial.

Segue, então, um quadro esquemático³⁰ representando as características próprias a cada gênero discursivo³¹, como postulado por Aristóteles:

encontrados em gêneros oratórios diferentes daqueles que eles caracterizam (como postulou Aristóteles) (MEYER, 1994, p. 48).

³⁰ A idéia de um quadro, ou de um esquema, que facilitasse a compreensão do leitor acerca dos três gêneros discursivos propostos por Aristóteles, de acordo com suas características próprias, é tributada ao Prof. Dr. Eduardo Condé, que a sugeriu durante a banca de qualificação da presente dissertação.

³¹ Michel Meyer, sobre os gêneros discursivos, os caracteriza, ainda, segundo a problematicidade que apresentam. Assim, diante de fraca problematicidade, quando a questão já se encontra resolvida, o gênero é o epidíctico e o que se busca alcançar é a adesão. Diante de grande problematicidade, quando a questão é incerta, mas existem critérios para resolvê-la, o gênero é o judiciário e o que se busca é o juízo. E com problematicidade máxima, quando a questão é incerta e não há critérios de resolução previstos, o gênero adequado é o deliberativo e o que se busca é uma decisão (MEYER, 1994, p. 52). Além disso, Meyer aponta que do gênero epidíctico ao deliberativo, ou seja, do elogio à deliberação, passando pelo gênero judiciário, nota-se um crescente recurso às paixões e uma crescente institucionalização do orador como o critério de resolução (MEYER, 1994, p. 54).

Quadro 1: Características dos gêneros discursivos na retórica aristotélica.

	fins	temporalidade	bases	provas	Recurso mais importante	Temas de interesse
Epidíctico	Apontar o belo e o vergonhoso; a virtude e o vício.	presente	Elogio e censura	Endógenas (próprias à arte)	Amplificação	Aqueles que concernem à virtude
Judicial	Apontar o justo e o injusto	passado	Defesa e acusação	Endógenas (ou próprias à arte), e exógenas (externas à arte, como testemunhos, documentos, confissões sob tortura, juramentos e contratos)	Entimema	Quais as causas da injustiça, em que estado se encontram quem as comete, contra quem e estando em que disposição
Deliberativo	Apontar o conveniente ou o prejudicial	futuro	Conselho e dissuasão	Endógenas (ou próprias à arte retórica)	Exemplo	Aquisição de recursos, guerra e paz, defesa do território, importações e exportações, e legislação

1. 3. Sobre as paixões

Antes de iniciar a análise dos lugares comuns aos três gêneros discursivos, é necessário delinear qual a importância das paixões na teoria retórica aristotélica.

No livro I da *Retórica*, Aristóteles estabelece um princípio da exclusão das paixões como matéria da retórica. A partir deste princípio, as argumentações devem tratar somente de fatos, daquilo que é ou não é, e não falar fora do que é referente ao assunto, como a predisposição dos ouvintes ao discurso enunciado pelo orador. No entanto, esta exclusão contrasta com a consideração das paixões como uma das três provas por persuasão. Para o tradutor, Aristóteles adota as paixões como um elemento secundário nesse momento da obra, que não segue uma sequência rigorosa. No entanto, uma vez admitidas as paixões, a questão de como predispor o ouvinte ao discurso e aos argumentos que estão sendo enunciados passa a não ser um elemento secundário e emerge para o primeiro plano (1999, p. 163-4, nota 7).

Logo no início da *Retórica*, Aristóteles formula o princípio de exclusão das paixões como matéria da retórica:

Porque, en efecto: el mover a sospecha, a compasión, a ira y otras pasiones semejantes del alma no son propias del asunto, sino atinientes al juez. (...). Pues todos ciertamente, o bien juzgan que conviene que las leyes proclamen este principio, o bien lo practican y prohíben hablar fuera de lo que toca al asunto, como se hace en el Areópago, procediendo en esto adecuadamente. Pues no conviene inducir al juez a la ira o a la envidia o a la compasión, dado que ello equivaldría a torcer la propia regla de que uno se há de servir. Aparte de que es evidente que nada compete al litigante fuera de mostrar que el hecho es o no es así y si aconteció o no aconteció. En cambio, el que sea grande o pequeño, justo o injusto, y todo lo que el legislador ha dejado sin explicitar, eso

conviene que lo determine el mismo juez y no que tenga que aprenderlo de las partes. (1999, p.163 – 4)³².

Esta passagem deixa claro que Aristóteles exclui qualquer tema que não seja próprio ao assunto da discussão retórica. As paixões, portanto, não cabem no âmbito retórico. Vale notar que tal passagem faz parte do livro I da obra *Retórica* e que tal obra não seguiu um caminho de organização e coerência tal como o concebemos hoje. No decorrer da obra, Aristóteles nos mostra como seu pensamento foi se desenvolvendo e se alterando, a ponto de gerar passagens na obra que podem nos confundir. No que tange ao tema das paixões, por exemplo, Aristóteles experimentou uma mudança em sua concepção sobre o papel das mesmas no âmbito retórico. De princípio de exclusão, Aristóteles passa, no livro II, a considerar as paixões como um elemento muito importante para a retórica, enquanto arte de formar convencimento e conseguir adesão. No que consiste esta mudança é o que veremos agora.

No Livro II da *Retórica*, o tema das paixões vem à tona e adquire importância fundamental na retórica aristotélica. A retórica tem como objetivo formar um juízo. E para atingir este objetivo, é preciso que o orador se mostre digno de crédito e também que seja capaz de inclinar o auditório que julga a seu favor. Com isso:

Ahora bien, puesto que la retórica tiene por objeto <formar> un juicio (dado que también se juzgan las deliberaciones y la propia acción judicial es un <acto de> juicio), resulta así necesario atender, a los efectos del discurso, no sólo a que sea demostrativo y digno de crédito, sino también a cómo <ha de presentarse> uno

³² “Porque, com efeito, mover a suspeita, a compaixão, a ira e outras paixões semelhantes não é próprio do assunto, e sim, atinente ao juiz (...). Pois todos, certamente, ou julgam que convém que as leis proclamem este princípio, ou o praticam e proíbem falar fora do que toca o assunto, como se faz no Areópago, procedendo adequadamente quanto a isso. Pois, não convém induzir a ira ao juiz, ou a inveja e a compaixão, dado que isso equivaleria a distorcer a própria regra da qual há de se servir. Além do mais, é evidente que nada compete ao litigante além de mostrar que o fato é, ou não, de tal maneira, e se aconteceu ou não. Em compensação, o que seja importante ou insignificante, justo ou injusto, e tudo o que o legislador deixou sem explicitar, isso convém que o juiz o determine, sem que tenha que aprendê-lo das partes”. Tradução nossa.

mismo y cómo inclinará a su favor al que juzga. (1999, p.307-8)³³.

Nota-se, assim, o reconhecimento das paixões, anteriormente expressamente excluídas do âmbito da retórica, como fator determinante para a formação de um juízo, objetivo maior da arte retórica. Não se trata mais de considerar a capacidade demonstrativa do argumento em si, e sim de uma consideração mais completa, que envolve a observação atenta dos três elementos do discurso, quais sejam o próprio discurso, o orador e o auditório. Vale ressaltar, aqui, que não há desconsideração do elemento demonstrativo do discurso. Tal elemento continua de fundamental importância pra confeccionar um argumento persuasivo. O que ocorre com a adição do elemento passional, ou afetivo, é a introdução do orador e do auditório como elementos sobre os quais incidem uma série de aspectos afetivos e passionais que são de suma relevância para a formação de um juízo e para a eficácia do argumento que está sendo apresentado. Em outras palavras, para que um juízo seja formado sobre algo é necessário se levar em conta as paixões que movem o auditório em questão, assim como também qual é o caráter do orador. Aristóteles pontua que, contudo, este apelo aos aspectos afetivos está em relação com o próprio discurso e com a maneira como o mesmo é apresentado. Diante disso, os recursos afetivos não são independentes do raciocínio retórico, nem podem ser considerados como elementos somente auxiliares ou secundários da persuasão (1999, p.308, nota 4). Isso quer dizer que tais recursos constituem, de fato, os enunciados da argumentação retórica. Nesse ponto, Aristóteles introduz a chamada retórica afetiva³⁴.

Resta saber, então, o que faz com que os oradores sejam mais persuasivos. Para Aristóteles, três causas principais dão credibilidade ao

³³ “Assim, posto que a retórica tem por objeto formar um juízo (dado que também se julgam as deliberações, e a própria ação judicial é um ato de juízo), é necessário atentar aos efeitos do discurso, não somente no que tange a ser demonstrativo e digno de crédito, mas também em como o discurso apresenta-se em si mesmo, ou como inclinará o que julga a seu favor”. Tradução nossa.

³⁴ Como já referido na p. 20 do presente trabalho, há um desenvolvimento da retórica aristotélica que passa de uma retórica dos lugares (de ordem mais lógica) para uma retórica dos enunciados (onde as paixões passam a ser elemento fundamental), passando por um período de transição onde há a consideração do *ethos*. Cumpre destacar que o fato da retórica chegar, em Aristóteles, em uma retórica dos enunciados não quer dizer que os papéis dos lugares e do *ethos* tenham desaparecido ou perdido seu valor. Eles continuam importantes, agora com o acréscimo de mais um elemento, qual seja, as paixões.

orador (p. 309): a sensatez (faculdade da razão prática, que no caso do governante, por exemplo, abarca a capacidade de realizar grandes obras e de cumprir com suas responsabilidades), a virtude (trata-se da moral somada à justiça), e a benevolência (se refere à tolerância e ao respeito do orador para com o auditório, e para o magistrado é a lealdade à constituição).

Percebe-se, assim, que *“las pasiones son aquí presentadas, en efecto, como um fenômeno físico-psicológico, siempre acompañado de pesar o placer, que responde a una disposición natural permanente o pasajera sin valor moral alguno”*³⁵ (p. 310, nota 9, tradução nossa). A partir disso, Aristóteles define os tipos de paixão, por quem e contra quem elas são sentidas. Ao realizar esta tarefa, o objetivo do filósofo é propiciar os fundamentos que permitirão ao orador despertar, ou controlar, alguma paixão no auditório. Por exemplo, o orador hábil pode, e deve, com seu discurso, inclinar os ouvintes para se colocarem em disposição de ira diante de seus adversários. Para isso, entretanto, é necessário que o orador saiba contra quais coisas, e situações, se sente ira.

O autor define uma série de paixões, tais como: a ira, o ultraje, o temor, a confiança, a vergonha, a compaixão, a indignação, a inveja e a emulação. Não é nosso interesse desenvolver cada uma destas paixões aqui. No entanto, o despertar, no auditório e a partir do discurso do orador, da compaixão é um recurso retórico muito eficaz e que merece ser analisado com maior atenção. A compaixão é apresentada como *“un cierto pesar por la aparición de un mal destructivo y penoso en quien no lo merece, que también cabría esperar que lo padeciera uno mismo o alguno de nuestros allegados”* (p. 353)³⁶. Assim, a compaixão e o medo compartilham elementos comuns: a proximidade de um mal provoca o temor de quem o espera, e produz também sentimentos de compaixão e lástima quando ocorre em relação ao outro. Há um elemento de justiça na compaixão, visto que a mesma é sentida em relação àquele que não merece o mal que recebe. De fato, a compaixão deriva do medo, já que é a consciência de que o mal que aconteceu a outro poderia também ter

³⁵ *“as paixões são apresentadas como um fenômeno físico-psicológico, que é acompanhado de pesar ou prazer, e que responde a uma disposição natural, permanente ou passageira, sem valor moral algum”*. Tradução nossa.

³⁶ *“...um certo pesar pela aparição de um mal destrutivo e penoso em quem não o merece, que também caberia esperar que si próprio, ou alguém próximo, padeceria de tal mal”*. Tradução nossa.

acontecido a si próprio, o que desperta a compaixão. Essa é a descrição que serve de base à tragédia aristotélica. O espectador da tragédia, percebendo seu próprio medo na compaixão que sente pelo personagem trágico, é movido a evitar a conduta do herói, que levou o mesmo ao infortúnio. É este o mecanismo psicológico que fundamenta a capacidade persuasiva do uso retórico da compaixão, já que nos sentimos persuadidos naquelas ocasiões em que mais parece que ia acontecer-nos o mal que aconteceu a outro (p. 353-4, nota 118). É importante notar como o uso da compaixão, portanto, pode ser útil à argumentação, principalmente nos discursos deliberativo e judicial. Frequentemente, observa-se o uso de tal recurso argumentativo nos tribunais. É comum que um defensor público, ou um advogado qualquer, se valha de tal recurso na defesa de seu cliente. Ao ver este último sendo acusado de um ato ou fato qualquer, o advogado pode prontamente, se a situação o permitir, invocar ao julgador que se coloque no lugar do réu, para avaliar quais eram suas condições fáticas ao praticar este ou aquele ato. Nos tribunais do júri³⁷, esta prática é notada com ainda mais frequência. Diante de um grupo de julgadores que não é perito em leis e não está habituado com a ciência jurídica em geral, o recurso ao despertar da compaixão do julgador pode ser muito eficaz. Solicitar que tal grupo de julgadores, no caso do tribunal do júri, se coloque no lugar do réu é aproximar este último dos primeiros, buscando a compaixão destes para um julgamento mais favorável. A compaixão sempre coloca em voga a questão de se, caso conseguissem se imaginar na mesma situação na qual o réu se encontrou quando praticou determinado ato pelo qual está sendo julgado, os julgadores não teriam agido da mesma maneira ou, pelo menos, de forma semelhante. No que diz respeito ao discurso deliberativo, a compaixão pode determinar a prática de uma ação, ou, mais precisamente, a ausência de tal prática. É como na descrição da tragédia. O sentimento de

³⁷ O júri tem a função de julgar os crimes dolosos (ou seja, com a intenção do autor) contra a vida. Para tanto, são escolhidos vinte e um jurados, dos quais sete compõem o conselho de sentença (que decidirá pela condenação ou absolvição do réu). Os jurados são escolhidos entre cidadãos de notória idoneidade. Isso significa que o júri é composto por indivíduos não especializados no campo jurídico. Levar estes cidadãos a um estado de compaixão pelo réu pode ser uma medida muito eficaz para conseguir sua absolvição. Da mesma forma, o promotor (representante do Ministério Público, responsável pela acusação do réu) pode, levando em consideração a gravidade dos crimes contra a vida, despertar no júri um sentimento de ira contra o réu, ressaltando o quão odioso foi o crime cometido. Sobre o júri e sua organização no ordenamento jurídico brasileiro, artigos 433 a 441 do Código de Processo Penal.

compaixão pelo que ocorre com o herói desperta em quem acompanha a tragédia um impulso para evitar agir da mesma forma que o herói agiu, pois foi tal comportamento que levou o personagem trágico ao infortúnio. Assim, a tragédia pode ser utilizada no discurso deliberativo com o intuito de produzir um sentimento de compaixão no auditório, evitando que o mesmo tome determinada atitude.

Assim como o tipo de governo determina a formação de um *ethos* específico, que deve ser conhecido pelo orador para a construção de seu discurso, na medida em que é esse conhecimento que poderá fazer com que o orador desperte as paixões do auditório, o *ethos* é também determinado pela idade, pela fortuna, pela riqueza e pelo poder. Diante disso, segundo Aristóteles (p. 374), jovens, velhos e adultos (os com idade madura) não possuem o mesmo caráter³⁸ e as mesmas disposições, assim como também não as possuem os nobres, os ricos e os poderosos em relação aos que não possuem nenhuma destas coisas (nobreza, riqueza e poder). O *ethos* constitui uma posição estável do psiquismo que se conduz segundo classes de comportamentos. É por isso que critérios como idade, fortuna e etc. geram *ethos* diversos em seus possuidores. Aristóteles concede uma força particularmente grande à forma como o *ethos* opera, considerando que pode haver falta de congruência entre as personalidades humanas e as constituições de governo nas quais estas personalidades foram constituídas. Pode ocorrer, por exemplo, que um povo seja governado democraticamente pelo hábito, mesmo que sua constituição não seja democrática. Isso demonstra um desenvolvimento da idéia de *ethos* em Aristóteles, com o mesmo sendo pensado com sua origem no hábito. O conceito abandona o critério de

³⁸ Em relação à idade, os jovens são mais propensos aos desejos passionais, preferindo o belo ao conveniente, e vivendo mais segundo a vontade do que segundo o cálculo racional, sendo mais sujeitos ao excesso. Os velhos, ao contrário dos jovens, se prestam ao empenho menos do que devem, supondo sempre que o pior irá acontecer. Eles se concentram na conveniência no lugar do belo, o que os torna egoístas (visto que a conveniência é um bem para si mesmo, enquanto que o belo o é em absoluto). Os velhos, portanto, vivem mais de acordo com o cálculo racional do que de acordo com os desejos. Segundo Aristóteles, o ideal é a idade madura, que é o intermédio entre o caráter dos jovens e dos velhos, sem excesso de medo e sem excesso de confiança. Quanto à nobreza, o caráter do nobre é caracterizado por ser mais propenso à ambição por honras. A riqueza faz os homens soberbos e orgulhosos, voluptuosos e petulantes. O caráter do rico é o de um néscio afortunado. O poder faz com que o caráter de quem o possui seja semelhante ao do rico, com mais virilidade e ambição de honra, no entanto. Já a boa sorte, faz com que os homens fiquem mais orgulhosos e irreflexivos (1999, p. 377 – 91).

atendimento puro e simples à lei, para dar lugar a uma descrição física e psicológica da conduta. A virtude, com isso, passa a ser pensada não como a posse de um *ethos* bom, mas sim como o uso, ou atualização, de um modo de ser (p. 374 – 6, nota 169).

É importante notar que o tema das paixões em Aristóteles é desvinculado de uma discussão moral implícita, ou seja, as paixões não têm um valor moral intrínseco. Assim, a ira, por exemplo, pode ter uma concepção positiva e outra negativa, dependendo da forma como for manifestada, em que situações e contra quem. A retórica, assim, pode se valer do despertar de uma paixão no auditório, como a ira, sem que isso implique um uso moral por parte do orador.

1. 4. Lugares comuns aos três gêneros

O primeiro lugar comum³⁹ trabalhado por Aristóteles é o lugar do *possível e do impossível*⁴⁰. Este lugar comum estabelece as condições gerais a todo discurso, enunciando noções comuns a qualquer argumentação retórica. Diante disso, a função dos tópicos do possível é construir um mecanismo de controle dos enunciados que se referem a fatos que ainda não aconteceram, cujas conclusões são válidas somente por este lugar da possibilidade (1999, p. 396-7, nota 219). Eis alguns exemplos de lugares da possibilidade: 1 - se algo é possível, seu contrário também é, já que os contrários⁴¹ possuem a mesma potencialidade; 2 - se é possível o semelhante também o é o semelhante a ele; 3 - se é possível aquilo que é virtuoso e belo,

³⁹ Raul Magalhães ensina sobre o lugar comum: “A idéia de ‘lugar comum’ refere-se, originalmente, a um topos que estrutura todos os tipos de discurso independentemente da temática” (2003, p. 62).

⁴⁰ Tais lugares pertencem à Tópica Maior, enquanto os lugares comuns dos entimemas formam a Tópica Menor.

⁴¹ Há quatro definições do termo “contrário” em Aristóteles, na *Retórica*: 1 – contrários são opostos compreendidos sob um mesmo gênero (preto e branco, por exemplo); 2 – no sentido de contraditório (afirmação e negação, como ser e não ser); 3 – opostos relativos (como os termos dobro e metade, por exemplo); 4 – opostos por posse e provação (como visão e cegueira, por exemplo). Somente a utilização dos sentidos em 2 e 3 (contraditórios e opostos relativos) afetam o uso retórico da possibilidade (1999, p. 398, nota 220).

também é possível aquilo que é comum; 4 – se é possível o posterior, é possível também o anterior.

O segundo tópico comum da Tópica Maior abordado por Aristóteles é a *referência aos fatos*. Segundo ele, os fatos equivalem a signos e podem figurar como mecanismos de controle das argumentações retóricas. Assim, esclarece o tradutor em nota:

Lo que lo tópico fija es la remisión a hechos ciertos como una de las formas generales de validez de la probabilidad, de modo que, desde este punto de vista, los hechos equivalen a signos (...) y pueden organizarse como un mecanismo de control de las argumentaciones retóricas. (1999, p. 401, nota 231)⁴².

Há, ainda, para Aristóteles, provas de persuasão que são comuns aos três gêneros: o exemplo, as máximas e os entimemas. Passemos, agora, ao exame de cada um deles.

O exemplo pode ser de dois tipos: os que se referem a fatos que já ocorreram, e os que são inventados. Dentre estes últimos destacam-se as parábolas e as fábulas. De acordo com o filósofo, a parábola implica uma comparação com algo que tem semelhança e a respeito do qual expressa uma ilustração. Já as fábulas são mais apropriadas ao discurso político. Elas são mais fáceis de encontrar do que os exemplos de fatos já acontecidos. Para Aristóteles, convém usar os exemplos como demonstração, quando na falta de poder se valer de entimemas, e quando há entimemas disponíveis para serem usados como demonstração, deve-se usar os exemplos como epílogos destes. Percebe-se, com isto, a preponderância dos entimemas em relação aos exemplos. Para Aristóteles, os discursos baseados no exemplo não são menos convincentes do que os discursos baseados em entimemas, apesar dos discursos baseados nestes últimos serem mais dignos de aplauso. Diante disso, o grego aponta a indução como um mecanismo não apropriado à retórica (p. 408). Essa afirmação, contudo deve ser entendida a partir da preponderância do entimema em relação ao exemplo, acima apontada. A

⁴² “O que o tópico fixa é a remissão a fatos certos como uma das formas gerais de validade da probabilidade, de modo que, a partir deste ponto de vista, os fatos equivalem a signos (...) e podem organizar-se como um mecanismo de controle da argumentação”. Tradução nossa.

prioridade é claramente percebida pelo fato de Aristóteles apontar o exemplo como epílogo do entimema na presença deste, enquanto que ele (o exemplo) só deve ser utilizado como demonstração na ausência do entimema.

As máximas⁴³ são entendidas como asseverações em sentido universal, que verificam o parecer do orador em relação a um caso particular. O que a máxima faz é exercer sobre o auditório a autoridade da sabedoria comumente aceita (p. 409, nota 251). No entanto, o valor das máximas não é retirado do fato de que sejam socialmente aceitas, mas sim com que rigor elas são aceitas, pois constituem uma inferência geral. A máxima, se acrescentada de uma causa ou explicação, torna-se um entimema. Segundo o filósofo, o uso das máximas se ajusta melhor à idade de quem as pronuncia, pois se vincula a elas a idéia de experiência do orador. Seu uso é de grande valia diante de auditórios caracterizados pela rudeza (p. 415), pois os ouvintes se reconhecem ao ouvir de alguém que fala universalmente opiniões que eles mesmos têm sobre causas particulares.

Os entimemas (também chamados de *silogismos retóricos*) possuem a estrutura formal dos silogismos, mas não são silogismos incompletos, e sim silogismos disfarçados ou encobertos, já que contêm implicitamente suas premissas ou sua conclusão (p. 417, nota 280). Os *silogismos retóricos* e dialéticos se diferenciam dos silogismos científicos por possuírem, aqueles, premissas particulares, enquanto estes últimos possuem premissas universais. No entanto, os *silogismos retóricos* também se diferenciam dos dialéticos por apresentarem um maior grau de especialização. Isso significa que os silogismos dialéticos contêm quaisquer premissas prováveis, enquanto que nos retóricos as premissas devem ser escolhidas num campo próprio de enunciados. Importante ressaltar que os entimemas podem ser demonstrativos e refutativos⁴⁴. O demonstrativo é aquele que efetua a dedução partindo de premissas com as quais se está de acordo, enquanto que o refutativo é deduzido a partir daquilo com o que não se está de acordo. Seguem alguns

⁴³ Aristóteles apresenta quatro tipos de máxima: 1 – as que são controvertidas e não se precedem de epílogo; 2 – as que são controvertidas, precedidas de epílogo, e a máxima é empregada como conclusão; 3 – as que são controvertidas, precedidas de epílogo e que a máxima é pronunciada no princípio, seguida do precedente; 4 – as que não são controvertidas, mas são obscuras, exigindo o estabelecimento prévio de um porquê (1999, p. 411 – 2).

⁴⁴ Segundo Aristóteles, os entimemas refutativos gozam de maior reputação do que os entimemas demonstrativos, já que as coisas quando são apresentadas umas em frente às outras, em um processo de contraposição, se mostram mais claras aos ouvintes (1999, p. 450).

lugares comuns dos entimemas elencados por Aristóteles⁴⁵: 1 – os contrários (ser sensato é bom, pois a falta de controle é prejudicial, p. 425); 2 – o uso de relações recíprocas (o belo e o justo são termos pertinentes para quem os recebe e também para quem os faz, p. 428); 4 – lugares do mais e do menos (se nem os deuses sabem tudo, muito menos saberão os homens, p. 429); 5 – usar o que o indivíduo disse, contra ele próprio (não se deve recriminar os demais por aquilo que o próprio indivíduo fez ou faz, p.433); 6 – juízo sobre um caso igual, semelhante ou contrário (faz-se uso de juízos já estabelecidos, comumente ou por autoridade, sobre casos que podem ser comparados, p. 437); 7 – lugar que procede da causa (uso retórico do princípio da causalidade, p. 446); 8 – defender ou acusar a partir dos erros dos outros (esse lugar tem grande aplicação na retórica forense, p. 447).

Os entimemas aparentes (ou *paralogismos*) possuem também uma série de lugares comuns. Aristóteles apresenta as falácias que podem ser apresentadas ao orador, como se entimemas fossem. O orador deve conhecê-las para que possa se prevenir delas. Uma espécie de *paralogismo*⁴⁶ é o relativo ao uso da expressão⁴⁷, ou seja, formular como uma conclusão aquilo o que ainda não foi, de fato, concluído. Desta forma, sem nada ter sido efetivamente provado, afirma-se, de modo conclusivo, como se já tivesse sido provado. Este *paralogismo* depende da linguagem e da expressão da mesma, já que ele se constrói a partir da ordenação dos argumentos no discurso. Outra espécie de *paralogismo* é inclinar à aceitação o rechaço de um argumento por meio do exagero, amplificando o fato. Outras formas de *paralogismo* são: apresentar o que não é causa como causa, omissão de quando e como ocorreu o fato que está sendo discutido, e tomar algo que é relativo como sendo absoluto.

Para se proceder à refutação de um argumento deve-se estar atento às dificuldades antes de se chegar às conclusões. Para Aristóteles, há duas formas de se estabelecer uma refutação: o contra-silogismo e a objeção. O contra-silogismo procede dos mesmos lugares comuns dos quais se obtêm os entimemas. Eles não comportam caráter particular e só se configuram como

⁴⁵ Para mais exemplos de lugares comuns dos entimemas, consultar o tópico 23 do Livro II de *Retórica*.

⁴⁶ Para mais espécies de paralogismos, consultar tópico 24 do Livro II de *Retórica*.

⁴⁷ Sobre a expressão, tópico 1.5 deste trabalho.

refutativos quando não são necessários, ou seja, quando permanecem no campo do provável ou do plausível. O objetivo do contra-silogismo é produzir uma conclusão mais verossímil do que aquela que refuta. A objeção consiste na apresentação de uma premissa contrária à outra que foi apresentada. As objeções podem se basear em uma premissa universal ou particular e podem ser de quatro tipos diferentes: as obtidas a partir do próprio entimema, a partir do contrário, a partir do semelhante e a partir dos juízos já feitos.

Segundo Aristóteles, os entimemas se enunciam a partir de quatro lugares: a probabilidade⁴⁸ (que são entimemas obtidos a partir do que ocorre a maioria das vezes), o exemplo (indução a partir do que é semelhante em um ou muito casos), a prova concludente (que se funda no necessário), e o signo (entimemas obtidos pela generalização do particular). Com isso, a refutação pode ocorrer em relação a cada uma das provas. No que tange à probabilidade, deve-se refutar demonstrando que o provável não é necessário. No que se refere aos exemplos, a refutação deve operar pelo mesmo processo que ocorre com a probabilidade, bastando apresentar um exemplo diferente. Quanto aos argumentos concludentes, não há como refutá-los e o único meio de combatê-los é demonstrar que o argumento não é pertinente. Por fim, a refutação do signo é buscar apresentá-lo como impróprio aos silogismos.

1. 5. A expressão do discurso

Além do conteúdo do discurso e do auditório ao qual ele se dirige, é muito importante também a expressão de tal discurso. O livro III da *Retórica* é dedicado à compreensão da importância da expressão do discurso no âmbito da retórica. O uso do termo expressão se refere à expressão lingüística e ao estilo adotado na construção de um discurso. Diante disso, mais um elemento aparece no horizonte do orador para que possa realizar um discurso convincente. Não basta saber somente o que falar, mas sim como falar. O

⁴⁸ Stephen Toulmin desenvolve uma noção de probabilidade que não está relacionada somente com frequências matemáticas, ou seja, com o que ocorre a maioria das vezes (TOULMIN, 2006). Essa noção será retomada em discussão ainda neste trabalho, em momento oportuno.

auditório experimenta, como vimos, uma série de paixões que devem ser consideradas pelo orador ao realizar seu discurso, podendo o orador fazer despertar essas paixões. Aristóteles definiu sobre o que, e em que condições, as paixões ocorrem. No entanto, é preciso compreender que a forma como o discurso é apresentado, do ponto de vista de sua expressão lingüística, das palavras empregadas, do tom de voz usado, dos gestos utilizados, determina também o despertar das paixões no auditório. Assim, a organização do discurso passa por saber, primeiro, sobre quais matérias se obtém a convicção do auditório, segundo, sobre o modo como essas matérias predisõem os ânimos dos ouvintes, e, terceiro, saber o que concerne à representação⁴⁹ (a voz, o gesto, o tom, etc.). A representação oratória consiste, portanto, na utilização destes elementos com o fulcro de determinar o despertar de alguma paixão nos ouvintes, levando-os à adesão da tese apresentada pelo orador.

Pode parecer contraditório que Aristóteles defenda a idéia de que o que é supérfluo e fora do assunto do discurso deva ficar fora da demonstração, mas considere que os elementos da representação oratória sejam tão importantes. No entanto, já vimos como essa mesma contradição pareceu ocorrer no que tange ao tema das paixões⁵⁰ (primeiro, alvo de um princípio de exclusão, e num momento posterior da obra, objeto de um estudo considerável sobre a importância de seus efeitos). Assim como é importante conhecer as causas dos vícios do auditório, é necessário conhecer também sobre a expressão, já que as demonstrações apresentam graus de eficácia diferentes de acordo com o modo como são expressas. Aristóteles considerava que a representação teatral (que envolve a voz, o tom, o gesto e os movimentos corporais) é um dom da natureza e, portanto, muito pouco suscetível à arte. No entanto, o mesmo não se dá com a expressão ou representação oratória. Esta pode ser trabalhada e melhorada com o uso correto da técnica. Diante disso, os oradores que aplicarem corretamente as normas da representação oratória podem ser bem-sucedidos em seus discursos. Aristóteles admite que haja discursos que sejam

⁴⁹ O tom é a intensidade da voz; a harmonia é o equilíbrio entre as diversas alturas de voz; o ritmo é a velocidade ou o tempo com que se deve fazer a declaração do discurso (1999, p. 481). Em relação ao ritmo, Aristóteles defende que a expressão não deve ser nem métrica nem arritmica, pois se for métrica parecerá artificiosa, e se for arritmica, ficará muito indeterminada, e é preciso que haja alguma determinação (1999, p. 517 – 9).

⁵⁰ Tópico 1.3 deste capítulo

mais eficazes por sua expressão oratória do que pela inteligência de seu conteúdo⁵¹ (1999, p.483).

Quais seriam, então, as virtudes da expressão? Em outras palavras, o que é necessário para que um discurso tenha uma boa e correta expressão, o que lhe dá mais força persuasiva? Para Aristóteles, o primeiro elemento a ser considerado é a clareza do discurso. Um discurso claro é aquele que faz patente o que quer dizer. Quando isso não ocorre, o discurso não cumpre a sua função (1999, p. 485). Bem de acordo com a idéia de justo meio aristotélica (presente em toda a obra), o discurso não deve ser nem pretensioso e nem vulgar, mas sim adequado. Dizer que um discurso é adequado é considerar que há concordância de todos os elementos que o compõem (1999, p. 486, nota 25). Segundo o filósofo, há uma classe de nomes que produzem a clareza dos enunciados, qual seja, a classe dos nomes específicos (os comuns, os simples, os que não são insólitos ou estranhos⁵², p. 487, nota 26). Assim, deve-se fazer uma seleção das palavras a serem usadas, evitando os nomes compostos, os que não são mais usados e os neologismos. Deve-se fazer uso, portanto, dos nomes específicos, dos apropriados e das metáforas⁵³. Essa seleção deve levar em conta também a beleza das palavras. Dizer que uma palavra é bela tem três significados em Aristóteles: 1 – a beleza semântica (denotação dos objetos belos); 2 – a beleza fonética, oriunda dos sons que a palavra produz; 3 – a beleza que ocorre devido à inteligência da expressão. O uso destas palavras na construção do discurso colabora para sua correta e boa expressão. Outro recurso que colabora com a boa expressão do discurso é o uso dos epítetos. Eles servem para adornar a expressão. O uso de diminutivos pode também ser útil, pois os mesmos têm a capacidade de diminuir o peso e a importância de um bem ou de um mal. A repetição é uma figura retórica através

⁵¹ Isso não retira o fundamento ético existente na retórica, jogando-a ao sabor de mecanismos de poder e enganação. O fato de o indivíduo desejar vencer o debate leva-o a se preocupar em estruturar um bom argumento. A ética na retórica vem da estruturação do bom argumento, para que o indivíduo não saia derrotado do debate.

⁵² No entanto, Aristóteles admite a introdução de alguns nomes estranhos na linguagem corrente, dado que isso pode causar admiração e prazer aos ouvintes. Contudo, essa introdução não pode ocorrer em demasia (1999, p. 487, nota 28).

⁵³ A metáfora é interpretada como uma comparação breve, com transferência de significado. Ela altera o uso apelativo normal dos nomes, dando à expressão uma dose de estranheza. Segundo Aristóteles, a metáfora pertence ao indivíduo enquanto característica própria, não podendo ser aprendida. As metáforas devem ser estabelecidas entre coisas similares e próximas, e não entre coisas distantes (1999, p. 494).

da qual o orador enfatiza particularmente uma idéia ou uma fórmula. A repetição é um elemento muito importante para a persuasão, principalmente no que diz respeito à sua utilização nos debates, apesar de não dever ser usada na prosa escrita. A variação é operada por uma modificação, seja no curso das idéias, seja na expressão gramatical, por meio de construções que se equivalem, mas que são distintas. O uso da variação é importante para se evitar o tédio proveniente de um discurso repetitivo. Isso afasta a atenção do auditório, que rapidamente se dispersa do discurso do orador. Um instrumento de persuasão poderoso (e que é comum aos três gêneros discursivos) é o uso da interrogação. A pergunta pode ser usada como meio expressivo de ilação do raciocínio ou como fórmula dialética de criar dificuldades para a argumentação construída pelo adversário (1999, p. 589, nota 395). Aristóteles enumera os casos⁵⁴ em que cabe a utilização retórica da interrogação. Fora destes casos prescritos, ele assevera que a pergunta não deve ser utilizada, pois se ela for respondida, ou for alvo de objeção, pelo adversário no debate, o auditório poderá ficar com a impressão da vitória do mesmo.

Se o discurso pode se valer de todos esses recursos para ser um discurso virtuoso, há uma série de termos que, ao contrário, geram o que Aristóteles chamou de esterilidade da expressão. São eles: 1 – o uso de termos compostos; 2 – o uso de termos inusitados (uso de adjetivações insólitas ou de palavras já abandonadas na linguagem ordinária; 3 – o uso de epítetos improcedentes (os inoportunos ou repetidos; os epítetos devem ser usados em uma medida certa, pois seu mau uso pode provocar um dano maior do que falar de forma simples e direta); 4 – o uso de metáforas inadequadas (as ridículas ou excessivamente graves e trágicas). Percebe-se que o princípio da expressão é o falar corretamente. Para isso, deve-se fazer um uso correto das conjunções, expressar-se com termos particulares e não usar palavras ambíguas (a não ser que seja essa a intenção, para a construção de um *paralogismo*). Para a obtenção de um discurso solene (aquele caracterizado

⁵⁴ Os casos em que a interrogação é cabível são: 1 – a pergunta que tem por função a redução ao absurdo; 2 – a interrogação sobre o que já foi acordado ou sobre o que é meramente uma consequência; 3 – a pergunta que leva à demonstração que algo é contraditório ou fora da opinião comum; 4 – a interrogação ambígua (ou anfibológica), na qual quem pergunta sabe que a pergunta possui vários sentidos, e se o interrogado não percebe a ambigüidade e responde tendo em vista apenas um dos sentidos possíveis, se vê obrigado a admitir conclusões contraditórias. Para escapar das armadilhas preparadas por uma interrogação ambígua, deve-se fazer as distinções no discurso (1999, p. 589 – 92).

pelo uso de expressões que Aristóteles chamou de desenvolvidas em oposição à concisão da expressão) deve-se valer de recursos como o emprego de uma oração no lugar de um nome, fazer evidentes as coisas por meio de metáforas e epítetos, expressando-se por meio de conjunções, entre outros recursos.

A expressão adequada é aquela, portanto, que consiga expressar as paixões estabelecendo analogia com os fatos estabelecidos. Expressar as paixões significa refleti-las. Por exemplo, ao se falar em ultraje, o orador deve expressar-se com ira, pois o discurso deve ser expressivo de seu caráter (1999, p. 515). Se o orador quer despertar a ira no auditório, portanto, deve discursar com verve e vigor. Se busca apaziguar o auditório deve falar em tom calmo.

Aristóteles se preocupa com a elegância retórica. Por elegância, ele entende a distinção e o bom gosto da léxis, assim como a engenhosidade do que foi expresso (1999, p. 531, nota 177). Diante disso, segundo ele, o discurso deve se organizar de forma a promover uma rápida e fácil compreensão por parte do auditório, pois essa compreensão sem dificuldades é prazerosa a todos. O orador deve se concentrar, com isso, em uma expressão e na apresentação de entimemas que propiciem um rápido ensino. Os argumentos devem estar de acordo com o justo meio: nem serem óbvios e nem confusos. Assim, deve-se informar com clareza aquilo que ainda não é sabido. Uma maneira de fazer uma expressão elegante é fazer com que o objeto “*salte à vista*” (1999, p. 538-9). Saltar à vista é fazer sensível o conteúdo da mensagem que está sendo transmitida. Isso significa que as expressões devem ser signos de coisas que estão em ato e, portanto, são facilmente percebidas. Esse é o projeto de toda clareza da expressão defendida por Aristóteles na arte retórica: que o discurso seja facilmente compreendido pelo auditório.

Como na apresentação das características sobre os três diferentes gêneros retóricos, onde foram apontadas as distinções de finalidade, de objeto e de tempo entre cada um deles, no que tange à expressão, esse tratamento diferenciado entre os gêneros é mantido. Para Aristóteles, a cada gênero se ajusta uma expressão diferente (1999, p. 548). Nesse caso, a distinção dos gêneros oratórios se justifica também pela classe de expressão utilizada em cada um deles. Assim, a representação teatral corresponde aos gêneros

deliberativo e forense, e a léxis escrita é própria do gênero epidíctico. No gênero deliberativo, por exemplo, não é necessário que se tenha um alto acabamento em relação aos detalhes. Um discurso detalhado e melhor acabado, nesse sentido, é mais adequado ao discurso jurídico. Segundo Aristóteles, o discurso forense deve possuir uma expressão mais exata. Já que tal discurso é endereçado a um juiz, e não a uma multidão como no caso do discurso deliberativo (1999, p. 553). Assim, a narração é própria ao discurso judicial, enquanto a deliberação deve reduzir-se a aconselhar o povo, não devendo possuir acusações e defesas.

Os discursos possuem duas partes próprias, ou necessárias, que são a exposição e a persuasão. A exposição corresponde à formulação da questão a ser tratada pelo discurso, sobre qual assunto se tratará, devendo, assim, se ater a ele. A persuasão é a demonstração dos argumentos propriamente dita. Além destas duas partes necessárias do discurso, podem figurar como partes do mesmo o epílogo e o exórdio. O epílogo é a parte final do discurso. Ele tem como objetivos inclinar o auditório a favor de quem discursa e contra seu adversário, amplificar ou minimizar o que foi dito durante o discurso, excitar as paixões no ouvinte e fazer com que se recorde o que foi dito no discurso. É no epílogo que se anunciam os principais pontos que foram expostos durante a demonstração. Já o exórdio é o começo do discurso, a preparação para o argumento que será apresentado a seguir. Seu objetivo é ganhar a benevolência do auditório, ganhar sua atenção. Nos discursos epidícticos, por exemplo, o exórdio pode ser um elogio ao auditório. Já nos discursos judiciais, sua função é fazer com que se conheça sobre o que discurso versará, para que seu conteúdo não fique indefinido (o conteúdo indefinido pode fazer com que o auditório se disperse). Os exórdios, apesar de não serem essenciais (no sentido de necessários) ao discurso, podem ser muito úteis. Eles podem ser utilizados, por exemplo, como um instrumento para enfrentar a rudeza ou a incapacidade do auditório, e também como forma de eliminar ou levantar suspeitas⁵⁵, podendo, ainda conseguir a atenção do auditório ou despertar-lhe

⁵⁵ Mover suspeitas não é fazer acusações, mas consiste na intenção do orador de conseguir que a pessoa e os atos da parte contrária, contra a qual o debate se trava, fiquem rodeados por desconfiança e hostilidade por parte do auditório. Mover e refutar suspeitas aparecem como ações objetivadas pelo exórdio em dois dos gêneros discursivos: essencialmente no jurídico e acidentalmente no deliberativo (1999, p. 576, nota 321).

alguma paixão, como a ira. Para Aristóteles, há pouca importância do exórdio no gênero deliberativo, já que em política já se sabe do que o assunto trata (1999, p. 566).

A narração pode ser contínua ou feita por partes (como ocorre nos discursos epidícticos). A narração contínua é como um relato histórico ininterrupto dos fatos. A feita por partes é mais simples e faz mais possível a demonstração. Além disso, a narração deve estar adequada ao justo meio: nem rápida e concisa demais, nem muito longa. No discurso judicial, por exemplo, quando se faz uma defesa, esta não deve ser longa. Ela deve se debruçar sobre o que não aconteceu, sobre o que não é prejudicial, sobre o que não constitui um delito e sobre o que não tem importância. A narração deve também ser a expressão do caráter do orador, fazendo evidente sua intenção e qual é a finalidade do discurso. Assim, através dela (da narração), devem ser expressos os traços e as formas de conduta que definem o caráter do orador, ou de quem o orador fala. Esse tipo de expressão pode fazer com que o auditório se identifique com o orador ou com a pessoa da qual o orador fala, gerando, assim, efeitos persuasivos. Desta forma, ao se falar deve-se fazê-lo de modo que as paixões sejam expressas. A narração, cabe ressaltar, tem menos importância no discurso político, pois este se refere a fatos futuros, e sobre estes últimos não cabe narrar nada.

A demonstração é a parte mais importante do discurso, visto que as provas por persuasão devem ser demonstrativas. É na demonstração que deve estar a força da tese defendida pelo orador. É importante notar que a persuasão pelo caráter do orador (como já foi apontado anteriormente) é admitida. No entanto, ela não tem um caráter demonstrativo, e só deve ser utilizada de forma supletiva, ou seja, somente naqueles casos em que não há provas à disposição do orador. E, para Aristóteles, a única prova retórica demonstrativa é o entimema (1999, p. 581, nota 366). Na oratória epidíctica, por exemplo, a persuasão não possui uma forma demonstrativa, já que ela consiste em uma amplificação ou intensificação dos fatos objetos do elogio ou censura. Assim, os entimemas são mais próprios ao discurso jurídico, visto que para os deliberativos, são os exemplos os mais adequados. Os entimemas, apesar de demonstrativos, não devem ser usados para se provocar uma paixão, pois pode haver uma neutralização dos efeitos de ambos os recursos

(o entimema e o despertar de uma paixão no auditório). A paixão pode tornar o entimema inútil, gerando a ausência de reconhecimento, por parte do auditório, diante de sua exposição. O entimema, assim, não é mecanismo útil para a expressão do caráter do orador, pois ele trata de uma demonstração, que não envolve nem a intenção nem o talento (para a expressão do caráter deve-se fazer uso de máximas). Fica clara, portanto, a existência de uma hierarquia na construção das provas por persuasão. O apelo ao caráter do orador só deve acontecer na ausência de entimemas.

É notória a complexidade e a profundidade do projeto retórico aristotélico. A apresentação aqui, limitada, é verdade, de tal projeto, tem o intuito de trazer à tona os elementos que compõem sua retórica, pois eles foram as grandes matrizes e a grande fonte das quais os principais autores contemporâneos, que participaram de um processo de resgate da retórica, depois de tanto tempo negligenciada, beberam para a reconstrução da arte retórica. Apesar do evidente refinamento filosófico e do pensamento aristotélico no que tange à arte retórica, eles não foram suficientes para impedir que a arte caísse em profundo obscurantismo durante a história do pensamento ocidental. Esse será o tema do próximo capítulo.

2. QUEDA E SUJEIÇÃO DA ARTE

*Les grandes personnes aiment les chiffres*⁵⁶.

2. 1. A retórica como saber sujeitoado

Há no mundo e particularmente no desenvolvimento da história ocidental, saberes que são sujeitados. Por saber sujeitoado, Foucault entende duas coisas distintas. Segundo ele:

De uma parte, quero designar, em suma, conteúdos históricos que foram sepultados, mascarados em coerências funcionais ou em sistematizações formais. (...). Portanto, os saberes sujeitados são blocos de saberes históricos que estavam presentes e disfarçados no interior dos conjuntos funcionais e sistemáticos, e que a crítica pôde fazer reaparecer pelos meios, é claro, da erudição. (2005, p. 11).

Assim, os saberes sujeitados são aqueles que, de alguma maneira, por meio de uma sistematização do conhecimento, foram ocultados dentro de um sistema de saber. Eles ficaram mascarados dentro de uma organização sistemática do saber e, através da erudição, podem ser redescobertos. A outra forma pela qual Foucault entende os saberes sujeitados é:

Em segundo lugar, por “saberes sujeitados”, acho que se deve entender outra coisa e, em certo sentido, uma coisa totalmente diferente. Por saberes sujeitados, eu entendo igualmente toda uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do

⁵⁶ “Os adultos adoram os números” (tradução nossa). Extraído de: Antoine de Saint-Exupéry, *Le petit prince*, p. 10, 2000.

nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos.
(2005, p.12).

Esse entendimento de saber sujeitado se refere a todo saber que foi considerado de menor relevância, incompleto, desprovido do que, em cada época, foi considerado como um saber legítimo ou científico. Esse tipo de saber foi excluído do horizonte científico como forma legítima de produção de conhecimento. O conhecimento científico se organizou e se hierarquizou de forma a deixar de fora de seu campo uma série de saberes. Segundo Foucault, no entanto, através do acúmulo de conhecimento erudito é possível que tais saberes sujeitados, descontínuos e desqualificados, não legitimados pelo crivo da ciência em suma, sejam resgatados (2005, p.13). A esse processo de descoberta e de ressurreição dos saberes sujeitados, Foucault deu o nome de genealogia. Através das genealogias, pode-se fazer intervir os saberes desqualificados e não legitimados contra a “*instância teórica unitária que pretende filtrá-los*” (2005, p. 13) e excluí-los, hierarquizando-os em nome de um conhecimento tido como verdadeiro. Em suma, a genealogia trava combate contra os poderes do discurso que, em cada época, foi considerado legítimo e científico.

A análise de Foucault sobre os saberes sujeitados aponta para a existência de um saber histórico das lutas, contido nos primeiros. Isso traz a idéia da existência de uma luta que é travada no campo do discurso na tentativa de legitimá-lo. Existiram, portanto, saberes que, se beneficiando desse combate travado no campo da constituição de um saber legítimo, conseguiram se legitimar, excluindo, ao mesmo tempo, uma série de outros saberes do processo de legitimação. Estes últimos são os saberes sujeitados, que foram “derrotados” nesse combate em busca da legitimação. É no resgate desses saberes que se encontra o projeto genealógico, lutando “*contra a hierarquização científica do conhecimento e seus efeitos de poder intrínsecos*” (2005, p.16). A genealogia seria:

(...) relativamente ao projeto de uma inserção dos saberes na hierarquia do poder próprio da ciência, uma espécie de empreendimento para dessujeitar os saberes históricos e torná-los livres, isto é, capazes de oposição e luta contra

a coerção de um discurso teórico unitário, formal e científico. (2005, p.15).

A retórica é, assim, em certo sentido, um saber sujeitado⁵⁷. Principalmente no que tange aos efeitos advindos de ser um saber sujeitado, ou seja, no fato de ter permanecido durante longo tempo da história ocidental como um saber menor, desqualificado do adjetivo científico. A retórica foi tida como um saber desqualificado, pois perdeu o combate travado desde sua crítica por Platão, cujo o momento máximo foi a filosofia do século XVII. Ela permaneceu como um saber que não deveria participar da produção do conhecimento científico. A hierarquização do saber científico deixou de fora a retórica. Paralelamente à sua exclusão formal do âmbito da ciência, a retórica, de fato, nunca foi excluída, pois ela sempre esteve como forma de organizar os discursos, sejam eles científicos ou não. São nesses dois sentidos, portanto, que a retórica foi, durante muito tempo, um saber sujeitado: excluída do projeto científico, do ponto de vista formal, enquanto era ocultada no interior desse mesmo projeto. Nesse sentido, anota Manuel Carrilho:

A retórica foi atrofiada e marginalizada nos quadros dos saberes e das disciplinas: atrofiada pela sua progressiva identificação com o seu componente estilístico, marginalizada pela ausência dos meios que viabilizassem sua efetiva intervenção no campo disciplinar (CARRILHO, 1994, p. 12).

Para compreender porque a retórica passou a ser um saber sujeitado e tido como de menor importância, principalmente no mundo da ciência e da filosofia, é necessário fazer uma digressão histórica, e compreender a crítica de Platão à arte retórica, os pressupostos de Aristóteles em relação à arte, o nominalismo de Thomas Hobbes, e o método proposto por René Descartes. A escolha desse enfoque nos quatro autores se justifica pela grande influência que suas perspectivas tiveram para o pensamento ocidental, não significando

⁵⁷ Nessa direção, caminha também o entendimento de Fábio Ulhoa Coelho, em prefácio à edição brasileira do *Tratado da argumentação*, de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005). Ele assevera: "(...) o conhecimento acerca dos processos mentais, que foram mais tarde denominados persuasão ou convencimento – nascidos com os sofistas, a partir das necessidades práticas de discussão e deliberação política no seio da organização democrática grega -, a despeito do refinamento aristotélico, passa a ser considerado um saber menor e é desprezado pela tradição filosófica" (p. XII).

que, contudo, eles tenham sido os únicos a fornecer as bases para a crítica da retórica. No entanto, suas críticas foram, sem dúvida, fundamentais para a desqualificação do saber que poderia ser fornecido pela retórica.

2. 2. Platão e Aristóteles

A crítica de Platão à retórica era dirigida, primordialmente, para a principal característica da arte retórica, como apontada por Aristóteles, ou seja, a capacidade de convencer sobre teses contrárias. Platão via nessa característica o grande problema da retórica, que fazia com que a mesma fosse um instrumento de poder, que levaria ao engano e à ilusão. A crítica de Platão se baseava no fato de a retórica ter, de forma conceitual, surgido ligada ao trabalho dos sofistas. E se a retórica era sofística, ela não poderia fornecer nada de positivo. Segundo Michel Meyer (1994, p. 32): “*o sofista era uma espécie de advogado que podia jogar com diversos sentidos das palavras e dos conceitos se isso servisse à sua tese, quer ela fosse correta ou não*”. Com isso, a sofística era percebida como algo destituído de caráter moral, através do qual toda e qualquer causa poderia ser defendida, independente do aspecto ético que a conduz (ou a ausência dele). Para Platão, então, a sofística estava mais para um “*discurso dos incompetentes*” (MEYER, 1994, p. 32) do que para a filosofia que ele procurou desenvolver. Contra a retórica e os enganos aos quais ela levava, Platão desenvolveu uma filosofia apodíctica, a metafísica, assentada, fundamentalmente, na idéia de verdade. Diante disso, toda contrariedade deveria ser excluída:

A metafísica será a resposta à retórica, uma resposta que, evidentemente, ignora qualquer interrogação enquanto tal, desde que não esteja subordinada à verdade proposicional, necessária, e, portanto, sem debate. Nestas condições, que será então a retórica senão uma manipulação da proposição, uma ilusão da verdade, uma ignorância disfarçada? (MEYER, 1994, p. 32).

Desta forma, para se chegar à verdade, as opiniões, contingências, ambigüidades, e tudo que permitisse uma pluralidade de sentidos e a possibilidade de algo que fosse contrário ao que se estabelece como verdade, deveriam ser rechaçados (MEYER, 1994, p. 32). O verdadeiro discurso, o *logos*, não admite a multiplicidade, pois ele é unívoco. Até mesmo a dialética de Platão era pautada por esse entendimento, pois, apesar de se apresentar como um jogo de perguntas e respostas, o objetivo era fazer aparecer, no decorrer do jogo, a verdade única e indiscutível, já que somente ela é capaz de resolver definitivamente os problemas levantados (MEYER, 1994). Meyer localiza essa crítica platônica como o ponta-pé inicial de um processo que levou à exclusão da retórica do campo do *logos*, e, por conseguinte, da ciência.

Assim, seguindo a crítica de Sócrates à sofística, Platão acusou os sofistas de fazerem da retórica uma mera técnica de persuasão, que não estava relacionada com forma alguma de conteúdo próprio. Aristóteles também criticou os sofistas, contudo, não encarou a retórica da mesma maneira que Platão, buscando subordinar a retórica ao conhecimento da verdade e à ética⁵⁸. Apesar disso, Aristóteles, e sua obra sobre retórica, não foram capazes de impedir a exclusão da retórica do campo da ciência, já que o próprio filósofo enfrentou dificuldades para lidar com isso:

Nem mesmo Aristóteles, apesar da sua obra imensa de codificador da retórica, poderá impedir esta evolução (da expulsão da retórica do campo do logos). Aliás, na sua Retórica, encontramos todas as dificuldades associadas à coexistência, no interior de um mesmo campo, da literatura e do raciocínio, das paixões e da discussão política ou judiciária (MEYER, 1994, p. 33).

Pode parecer contraditório, à primeira vista, que Aristóteles tenha sido colocado junto com Platão, Hobbes e Descartes em um capítulo que trata das críticas fundamentais à retórica no decorrer da história ocidental, sendo que o primeiro capítulo deste trabalho é todo dedicado à análise do projeto retórico aristotélico. Além disso, tal projeto de Aristóteles acerca da retórica é a grande fonte na qual beberam os principais filósofos e pensadores responsáveis pelo

⁵⁸ A crítica de Platão à retórica e a perspectiva retórica subordinada à ética por parte da obra de Aristóteles já foram tematizadas, detidamente, no capítulo I deste trabalho.

resgate da importância da arte retórica no século XX (tal como Chaïm Perelman e Michel Meyer). Apesar disso, Aristóteles atribuiu algumas características à retórica que, elas próprias, levaram à abertura para uma série de críticas destinadas à mesma. É o que passamos, agora, a analisar.

A tradição helênica, na busca por uma ética social secular e racional, lançou questionamentos sobre a autoridade dos costumes tradicionais e de certos legisladores para o estabelecimento do que seria o bem, como ocorria nas culturas pré-filosóficas. Os helênicos estabeleceram, então, que o bem seria aquilo que se harmonizava com a natureza humana. Oriundo desta tradição, Aristóteles buscou fundamentar a moralidade através de argumentos racionais, e em sua obra buscou estabelecer quais eram as bases para a boa ação. Ele localizou três domínios da ação na sociedade helênica: o domínio da ação pessoal (interesse da ética), o domínio da casa (interesse da economia) e o domínio da cidade-estado (interesse da política). Aristóteles postulava que o objetivo da ciência política seria a formação de bons cidadãos pelo desenvolvimento de suas virtudes. Segundo ele, os apetites e desejos humanos são naturais (embora não sejam, em si mesmos, bons ou ruins), mas podem ser moldados por hábitos apropriados. Assim, as virtudes morais não nascem em nós por natureza. E a vida e a sociedade boas (com o alcance da *eudaimonia*) necessitam do estabelecimento de bons hábitos nos cidadãos. Aristóteles identifica, ainda, a *pólis* como uma agregação natural de aldeias, que por sua vez, é uma agregação natural de famílias, que se agrupam para satisfazer necessidades cotidianas. Assim, a *pólis* existe naturalmente, uma vez que os homens são dotados da capacidade de falar sobre o que é bom ou ruim, e só podem fazê-lo em uma comunidade política. Ou seja, é em função da linguagem que a *pólis* pode existir. Diante disso, Aristóteles estabelece que o homem é um animal político por natureza.

Apresentado este apanhado rápido das principais idéias aristotélicas acerca da sociedade, passemos ao ponto que nos interessa mais detidamente. Em seu projeto, o filósofo dividiu as ciências em teóricas e práticas. As ciências teóricas deveriam se ocupar de coisas que existem *per si*, ou seja, coisas que existem por natureza, enquanto as ciências práticas deveriam se ocupar das coisas a serem feitas e realizadas (seriam as ciências práticas, as responsáveis por fornecer o conhecimento para possibilitar o aumento da

sabedoria ética e política, ajudando na promoção da virtude dos cidadãos). Essa divisão entre duas formas de ciência se justificava devido às diferenças entre as propriedades das substâncias naturais (que eram essenciais e invariáveis) e as propriedades das ações humanas (resultado de um processo de escolha deliberada). Assim, para duas ciências diferentes, com objetos que apresentam características diferentes, Aristóteles postulou duas formas metodológicas diferentes, adequadas às ciências teóricas e às práticas. Com isso, ele apontou que a indução e a dedução seriam adequadas à investigação das substâncias naturais, que são caracterizadas por serem universais necessários, ou seja, pela necessidade natural. Por outro lado, a deliberação é adequada ao campo das ciências práticas, visto que as ações humanas se baseiam na possibilidade de escolha, e não na necessidade natural. Essa distinção entre as ciências, suas características e seus métodos, leva a uma diferenciação também quanto à segurança e à certeza dos resultados obtidos por cada uma dessas formas de ciências. As ciências práticas, que se dedicam ao estudo das ações humanas, não podem ter suas características apreendidas com tanta segurança como nas ciências teóricas e suas substâncias naturais. Donald Levine, sobre as concepções aristotélicas acerca da ciência, assim entende:

As ciências da ação diferem das ciências de substâncias naturais tanto em seus métodos como em seus objetos de estudo. Os métodos empregados no estudo de substâncias naturais são dois: indução e dedução. Através da indução começa-se a aprender generalizações verdadeiras: a água transforma-se em gelo em determinada temperatura, os ovos da galinha convertem-se em pintos quando chocados. Pela dedução, começa-se a demonstrar determinadas conseqüências dessas generalizações. Como o gelo é sólido, e os sólidos têm a propriedade da dureza, logo a água, a uma certa temperatura, adquire a propriedade de dureza...As proposições da ciência natural assumem as formas de universais necessários porque as características

essenciais de substâncias naturais são invariáveis.
(LEVINE, 1997, p. 106).

Assim, Aristóteles anota que nunca se pode esperar que os resultados de uma investigação deliberativa forneçam conclusões absolutamente certas e sejam capazes de atingir níveis de precisão como os fornecidos e alcançados pelas ciências teóricas que se dedicam ao estudo do mundo natural. Sobre este ponto, anota Levine:

Os métodos orientados para a demonstração de proposições universais estão, portanto, deslocados no campo das ciências práticas. O método apropriado para determinar o curso correto de ação é o que Aristóteles chama deliberação (bouleusis). A investigação desenvolve-se examinando e refinando as diversas opiniões que as pessoas sustentam sobre uma questão, e sua resolução bem-sucedida depende dos traços de bom caráter já possuídos pelas partes deliberantes. A excelência deliberativa envolve a seleção de fins dignos, meritórios e a determinação de meios adequados mediante o uso de sólidos argumentos em uma quantidade moderada de tempo. Nunca se pode esperar que as conclusões de uma investigação deliberativa atinjam os níveis de precisão e certeza alcançáveis pelas ciências naturais, e compreender isso é o símbolo de uma pessoa educada. (LEVINE, 1997, p. 107).

É interessante observar como o próprio Aristóteles lança as bases que serão utilizadas por outros autores para a crítica da retórica, principalmente como forma de se estabelecer o conhecimento. Ao postular que a deliberação, característica fundamental da arte retórica, não fornece bases de certeza e precisão como as assim fornecidas pelas ciências naturais, baseadas na indução e na dedução, o filósofo compromete o uso da retórica como forma de saber para uma ciência que se tornou, mais tarde e cada vez mais, obcecada pela certeza absoluta e pela perseguição de uma precisão que não deixasse espaço para dúvidas ou ambigüidades. A incerteza e a especulação deveriam ser, cada vez mais, eliminadas do vocabulário científico, que deveria operar

segundo a lógica matemática, qualquer que fosse o objeto em questão. Note-se que o que está em jogo nesta proposta de Aristóteles é uma distinção entre lógica e retórica, uma mais confiável em suas previsões, fornecendo certezas, e outra que só poderia oferecer resultados plausíveis e possíveis. Com isso, Aristóteles, segundo Meyer, apontava que a retórica se ocupa de teses prováveis, que a maioria ou os mais sábios, estão em desacordo. Essas teses só são defensáveis se sua verdade já é provável. A retórica, assim, seria como um paliativo da lógica, ou seja, aquilo de que se vale quando não há uma verdade exclusiva, e se responde a algo em termos de probabilidade. Diante disso, Aristóteles habilita a retórica, mas, em seguida exige dela algo que ela não pode satisfazer (MEYER, 1994, p. 44 – 5).

Já no próprio Aristóteles, portanto, arquiteto de uma obra retórica importante e influente, e defensor da arte retórica e de sua importância, ironicamente, se encontra a base que será apropriada, posteriormente, pelos críticos em busca de certezas, como Thomas Hobbes.

2. 3. O nominalismo de Thomas Hobbes

Thomas Hobbes permaneceu fiel ao pensamento aristotélico até os seus quarenta anos. Contudo, ao tomar contato com a obra de Galileu, Hobbes aderiu à noção galileana de universo natural como campo de movimentos atômicos. A partir disso, Hobbes confrontou Aristóteles em vários sentidos. Ele substituiu a noção aristotélica de fenômenos da natureza como um conjunto de substâncias formadas por qualidades e fins essenciais, e buscou superar a idéia de Aristóteles de natureza tendente ao repouso. Apoiado em Galileu, Hobbes pensou a ação humana como impulsionada, através de um movimento contínuo e perpétuo, pelos desejos naturais e incessantes dos homens. A concepção antropológica de Hobbes acerca do homem é universalista e negativa. Para ele, o homem possui um desejo incessante de poder, que o levaria a um estado anárquico e caótico de guerra de todos contra todos. Esse estado de natureza imaginado por Hobbes, caótico como era, ativaría, então, o desejo humano de auto-preservação, e, impulsionado pelo medo da morte, os

homens, através de sua razão, cedem o poder a um soberano, por meio de um contrato social, buscando, assim, estabelecer a paz civil. Nesse aspecto, duas mudanças fundamentais em relação a Aristóteles podem ser observadas. Enquanto Aristóteles postulava que a tendência dos homens a constituírem grupos e associações duradouros era natural, fazendo da política algo natural, Hobbes estabelece a política como obra de arte, e não como uma obra natural, visto que o Estado é constituído através de um contrato social entre os homens, e não é fruto de uma sociabilidade natural dos mesmos. Antes, é fruto, justamente, da ausência de sociabilidade natural. Além disso, outra mudança importante em relação ao projeto aristotélico é o fato de que Hobbes, assim como Aristóteles fornece uma visão da boa sociedade, mas aquele, ao contrário deste, postula que a boa sociedade não está nas disposições de desenvolvimento das virtudes éticas dos cidadãos da *pólis*, e sim, simplesmente, na criação e manutenção de um Estado livre de guerras e do caos que caracterizava o estado de natureza (todo esse parágrafo, LEVINE, 1997).

Mas a principal mudança da postura de Hobbes em relação a Aristóteles, que mais nos interessa para os fins deste trabalho, é o uso que Hobbes faz, em seus tratados de filosofia política e filosofia moral, dos métodos das ciências naturais. Ele se valeu, principalmente, da geometria, como método para construir sua ciência do homem⁵⁹. Diante disso, Hobbes buscou, exaustivamente, empregar termos nítidos e inequívocos para o discurso, ao contrário de Aristóteles, que reconheceu a importância da pluralidade de significados que poderiam ser extraídos dos termos comuns. A influência de Galileu fez com que Hobbes perseguisse um raciocínio rigoroso e dedutivo, levando-o a superar a concepção de Aristóteles de que não se pode alcançar a certeza que se alcança nas ciências naturais, no que tange às conclusões extraídas a partir das ciências práticas, baseadas no método deliberativo. Ao contrário, Hobbes buscava essa certeza para o campo da ação humana e de uma ciência política e do Estado, através de uma fundamentação matemática em relação às investigações da ação humana. Acerca da busca matemática na compreensão da teoria política de Hobbes, aponta Levine:

⁵⁹ Segundo Bruno Latour (1994), Hobbes possui uma teoria política e uma ciência.

Há três aspectos em que se pode dizer que Hobbes tentou fazer filosofia moral como matemática. (...), um deles foi empregar termos nítida e inequivocamente definidos para o discurso, em acentuado contraste com Aristóteles, que reconheceu a plenitude de significados de que são portadores os termos comuns sobre ação e procurou incorporar esses diversos significados em discursos sobre o bem. Um outro aspecto foi a tentativa de sugerir um cálculo para representar quantidades de bem e de mal (...). Um terceiro foi empregar um rigoroso raciocínio dedutivo, segundo o que ele descreveu como o método resolutivo-compositivo de Galileu. Esse método reduz os fenômenos políticos a seus elementos – as propensões dos indivíduos – e depois os reconstitui pela dedução lógica. (LEVINE, 1997,p. 120).

E continua Levine:

Em todos os três aspectos, Hobbes ignorou a sentença de Aristóteles de que não se deve esperar de investigações referentes à ação humana o gênero de certeza que se adquire na matemática, e apagou assim uma das fronteiras entre o conhecimento teórico e prático que Aristóteles havia traçado (LEVINE, 1997, p. 120).

Assim, Hobbes não seguiu a distinção estabelecida por Aristóteles, entre ciências práticas e teóricas.

Ainda no que tange às concepções matemáticas do pensamento hobbesiano, assevera Bruno Latour⁶⁰:

Todos os seus (os de Hobbes) resultados científicos são obtidos não através da opinião, da observação ou da

⁶⁰ O trabalho de Bruno Latour, ora citado, se dedica a uma crítica à concepção do que se considera ser moderno e do que se considera como modernidade, onde ele propõe uma antropologia simétrica. Embora não esteja diretamente relacionado com a temática que motiva este trabalho, durante sua exposição, Latour recorre à obra de dois autores Steven Shapin e Simon Schaffer (Leviathan and the Air-Pump, 1985), onde os mesmos se dedicam a descortinar os aspectos matemáticos da obra de Hobbes, e os aspectos políticos da obra de Boyle.

revelação, mas sim através de uma demonstração matemática, o único método de argumentação capaz de obrigar todos a concordar; e esta demonstração, ele chega até ela não através de cálculos transcendentais, como o rei de Platão, mas sim por um instrumento de computação pura, o cérebro mecânico, predecessor do computador. Mesmo o famoso contrato social é apenas o resultado de um cálculo ao qual todos os cidadãos aterrorizados que buscam libertar-se do estado natural chegam juntos subitamente. (LATOURE, 1994, p. 25).

Esta busca matemática pela certeza se manifesta, como o atesta o próprio contrato social, na busca hobbesiana por uma exatidão nos termos empregados, fenômeno pertencente a um movimento denominado de nominalismo. Faz-se necessário, então, analisá-lo.

A forma através da qual se faz a representação do mundo é a linguagem, que, por sua vez, é capaz de fixar as imagens do mundo. É a linguagem que permitirá o acordo entre os homens. As palavras possibilitam tal acordo através da fixação do que foi discutido entre os homens. O problema levantado por Hobbes é que não há uma relação completamente adequada entre as palavras e as coisas do mundo que elas pretendem representar. Diante disso, Hobbes aponta para dois tipos de representação: as definições servem à ciência, enquanto as metáforas funcionam para os meios não-científicos, como o cotidiano, a poesia, etc (HOBBS, 2004, p. 35 e 42 – 43). Por definição, o filósofo entende a palavra polida. A idéia de representação pertence ao nominalismo, que é um movimento que pressupõe que o único conhecimento acerca do mundo são as representações que criamos para este mundo, e tais representações são aproximativas e corrigíveis. Isso faz com que o conhecimento sobre o mundo seja sempre precário. Então, o que é possível conhecer sobre a realidade? Para Hobbes, só podemos conhecer o mundo pelos nomes e representações que damos e fazemos das coisas. O nominalismo tem raízes anteriores a Hobbes. Para essa forma de pensamento, o conhecimento é sempre aquém do saber universal, pois este último só pertence a Deus. Com isso, cria-se a idéia de que a linguagem da ciência é, profundamente, distinta da linguagem mundana, das linguagens da religião, da

poesia, do cotidiano, da literatura, etc. A idéia é que, se o homem raciocina através de definições, o acordo e o consenso se tornam mais plausíveis, mais possíveis, pois o homem se torna capaz de somar e subtrair as definições e as metáforas.

Hobbes foi muito influenciado por Galileu e pelo princípio da inércia. Assim, tem-se a idéia de que ao se olhar um objeto, o homem o representa em seu cérebro. Hobbes, então, realiza a transposição deste princípio para a representação que há no Estado. A representação que está no cérebro, então, é atualizada pela linguagem. No mundo natural, pensa-se, o consenso sobre os objetos é mais realizável do que a representação no mundo social. Diante disso, por exemplo, um indivíduo pode considerar seu soberano, ou seu rei, como um tirano, enquanto outros o consideram um bom governante. Hobbes aponta, contudo, que no que tange à soberania, em si, o acordo é possível, pois todos a reconhecem, independente de considerarem o rei como um bom, ou um mau rei. A idéia do nominalismo repousa na postulação de que nosso único critério de buscar a verdade é fornecido pelos sentidos, e eles são falíveis. Os sentidos são traiçoeiros, e é preciso comprovação empírica. Para se chegar a acordos sólidos, é preciso que as coisas estejam bem fixas. Por isso, os pactos e os contratos devem ser tanto mais claramente e precisamente fixados quanto for possível.

A escola de pensamento nominalista teve grande aceitação e influência no mundo anglo-saxão. Ela buscou nomear todas as coisas e todos os fenômenos. No entanto, apontava que todas essas definições eram provisórias. Para o nominalismo, portanto, o conhecimento não pode ser universal. O que pode ser feito é dar nomes provisórios aos fatos e fenômenos do mundo. O que se nota, então, é que o nominalismo prepara o terreno para o empirismo, que se baseia no postulado de que todo o conhecimento deriva dos sentidos. Assim, tudo o que o homem pode conhecer é através dos sentidos, e essa forma de se adquirir o conhecimento é falível, pois só é capaz de fornecer e propiciar um conhecimento provisório e parcial, já que os nomes não são capazes de definir a essência das coisas às quais se referem. Aristóteles, ao contrário, e influenciando o tomismo (que não pôde criar raízes profundas na

Inglaterra⁶¹), acreditava ser possível o conhecimento acerca do mundo, das essências das coisas.

A partir disso, o nominalismo postula que as imagens são estabelecidas através dos nomes, e é a linguagem que representará essas imagens. Diante disso, a fala transfere nosso discurso mental para uma forma discursiva verbal. Esse fluxo de pensamento é pré-lingüístico, mas “*é útil ser capaz de expressá-lo em palavras*” (HACKING, 1997, p. 24). Assim, o discurso das palavras exterioriza e estabiliza o discurso mental anterior, proporcionando e possibilitando o contrato, como aponta Hobbes: “*Passar nosso discurso mental para um discurso verbal, ou a cadeia de nossos pensamentos para uma cadeia de palavras, caracteriza o uso da linguagem.*” (HOBBS, 2004, p. 32). Bacon era também nominalista e postulou o seguinte aforismo: o problema das palavras surge quando elas “*voltam-se contra o entendimento do mais sábio, e poderosamente embaraçam e pervertem o juízo*” (BACON apud HACKING, 1997, p. 25). De acordo com essa linha nominalista de entendimento, apesar de alguma maneira útil, visto que nós nos comunicamos através do discurso verbal, tal discurso leva ao erro, e somente o discurso mental é que pode levar ao correto pensar. Durante o século XVII, a tarefa da filosofia era propiciar uma forma “*de escapar das armadilhas da linguagem e chegar às idéias*” (HACKING, 1997, p. 40). O bispo idealista Berkeley, por exemplo, apontava que, quanto mais os indivíduos reduzirem seus pensamentos às suas próprias idéias, despidas de palavras, menor será a chance de ocorrerem erros (HACKING, 1997, p. 49). Assim, para esta tradição, “*o discurso verbal é apropriado para a comunicação, mas para o pensamento verdadeiro, dizem, procure ficar o mais longe possível das palavras*” (HACKING, 1997, p. 25). Hobbes entendia as palavras como formas de representar os fenômenos, coisas e idéias, mas era necessário se valer de definições, para que os erros fossem evitados. Desta forma, na teoria de Hobbes, a linguagem interessa devido à crença de que, produzindo boas definições (ou seja, evitando as ambigüidades e instrumentos retóricos, como as metáforas), escapa-se das armadilhas conceituais. Com isso, o tema dos termos e das palavras torna-se

⁶¹ Para as características da tradição inglesa, ver LEVINE, 2007.

central para a teoria política hobbesiana, no que tange à constituição do contrato social.

O contrato é a convenção, o acordo acerca das coisas que foram explicitadas através das palavras. Com isso, as palavras devem ser as mais claras e nítidas possíveis, reduzindo, ao limite, a ambigüidade e a dúvida. É por isso, por sua maior clareza, nitidez e polidez, que as definições devem ser utilizadas no espaço para o acordo e para o entendimento, sendo, a linguagem baseada na depuração proporcionada pelas definições, mais adequada aos contratos. Já as metáforas, por serem ambíguas e carentes de nitidez e clareza, são mais adequadas ao campo da política, onde nada é fixo. Estabelecendo esta divisão entre definições e metáforas, e conferindo às primeiras um aspecto de superioridade em relação às segundas, Hobbes desenvolveu uma profunda ruptura entre o senso comum (*locus* das metáforas) e a ciência (*locus* da linguagem rigorosa das definições).

Segundo Hobbes, existem abusos quanto ao uso da linguagem⁶². Ele assevera:

Quatro abusos correspondem a esse uso. Primeiro, quando os homens registram erradamente seus pensamentos pela inconstância da significação de suas palavras, com as quais registram como suas concepções aquilo que nunca conceberam, e desse modo se enganam. Em segundo lugar, quando usam palavras de maneira metafórica, ou seja, com sentido diferente daquele que foi atribuído às palavras, e desse modo enganam os outros. Em terceiro lugar, quando por

⁶² “Os usos especiais da linguagem são os seguintes: primeiramente, registrar aquilo que descobrimos ser a causa de qualquer coisa, presente ou passada, e aquilo que achamos que as coisas passadas e presentes podem produzir ou causar, o que em suma é adquirir artes. A seguir, para mostrar aos outros aquele conhecimento que atingimos, ou seja, aconselhar e ensinar uns aos outros. Em terceiro lugar, para dar a conhecer aos outros nossas vontades e objetivos, a fim de podermos obter ajuda. Em quarto lugar, para agradar e para nos deliciar, e aos outros, jogando com as palavras, por prazer e ornamento, de maneira inocente”. (2004, p. 32)

palavras declaram ser sua vontade aquilo que não é. Em quarto lugar, quando as usam para se ofender uns aos outros, dado que a natureza armou os seres vivos, uns com dentes, outros com chifres, e outros com mãos para atacar o inimigo, nada mais é do que um abuso da linguagem ofendê-lo com a língua, a menos que se trate de alguém que somos obrigados a governar, mas então não é ofender, e, sim, corrigir e punir. (p. 32-3).

O segundo abuso que Hobbes nota no uso da linguagem nos interessa de perto, pois possui grande relevância para a crítica da retórica. O uso das metáforas é muito criticado por Hobbes, e as metáforas são parte, muito importante, da arte retórica. De acordo com Hobbes, o pensamento metafórico só pode levar a enganos e a ilusões. Essa perspectiva tem grande afinidade com a crítica de Platão à retórica, que a via, como já apresentado, como uma forma de enganar as pessoas, afastando-as da verdade. A retórica seria, então, o *locus* do poder e da ilusão, e não da verdade. Hobbes rechaçava as metáforas justamente por sua busca, guiada e conduzida pelo pensamento matemático, em construir uma ciência da sociedade que levasse à certeza e à verdade. Por isso, sua obstinação em estabelecer os termos o mais precisamente possível. Só através desta esmerada precisão é que os contratos, fundamento primeiro da própria sociedade civil, poderiam ser estabelecidos com segurança. Assim, o caminho da verdade está na atribuição de termos precisos e na análise das definições:

Percebe-se como é necessário a qualquer pessoa que aspire a um conhecimento verdadeiro examinar as definições dos primeiros autores, para corrigi-las, quando estiverem estabelecidas de maneira negligente, ou para apresentar as próprias. Os erros de definições se multiplicam à medida que o cálculo avança e conduzem os homens a absurdos, que finalmente descobrem, mas que não conseguem evitar sem calcular de novo, desde o princípio, onde reside a base de seus erros. (2004, p. 35)

A ausência de definições só pode levar a absurdos, pois os homens só podem conhecer o mundo através dos nomes que eles dão às coisas, e esse

conhecimento é aproximativo. Diante disso, quanto mais correta e precisa é a definição, em relação ao objeto do mundo ao qual ela se refere, menores serão as chances de ambigüidade e de erro. Para Hobbes, a atribuição das definições tem relação direta com a verdade, e já que “o verdadeiro e o falso são atributos da linguagem e não das coisas” (2004, p. 34), é pelas definições que se chega à verdade. E sobre a verdade, Hobbes assevera: “percebe-se então que a verdade consiste na adequada ordenação de nomes em nossas afirmações.” (2004, p.35). O passo definitivo dado por Hobbes, que compromete a possibilidade da retórica de fornecer as bases para uma forma de conhecimento considerada como científica, é vincular as definições à ciência, ou seja, ciência só se faz através de definições corretas e precisas:

De tal modo que na correta definição de nomes reside o primeiro uso da linguagem, o qual consiste na aquisição de ciência; e na incorreta definição, ou na ausência de definições, reside o primeiro abuso, do qual resultam todas as doutrinas falsas e destituídas de sentido. (HOBBS, 2004, p. 35).

Exaustivamente, o filósofo inglês, nos capítulos do *Leviatã* referentes à linguagem e à razão⁶³, vincula definições corretas à ciência e faz duras críticas à ausência das mesmas, apontando para os absurdos que ela leva os homens a cometer:

À falta de método atribuo a primeira causa das conclusões absurdas, pelo fato de não começarem seu raciocínio com definições, isto é, com estabelecidas significações de suas palavras, como se pudessem contar sem conhecer o valor das palavras numerais, um, dois e três. (...)

E continua, ainda na mesma página:

A sexta (causa das conclusões absurdas),(atribuo) ao uso de metáforas, tropos e outras figuras de retórica, em vez das palavras próprias. Embora seja lícito dizer, por

⁶³ Capítulos 4 e 5, respectivamente intitulados “Sobre a linguagem” e “Sobre a razão e a ciência”, da parte primeira da obra, intitulada “A respeito do homem”, obra esta que possui ainda três outras partes.

exemplo, na linguagem comum, ‘o caminho vai ou conduz aqui e ali’, ‘o provérbio diz isto ou aquilo’, quando os caminhos não vão nem os provérbios falam, contudo no cálculo e na procura da verdade tais discursos não podem ser admitidos. (HOBBS, 2004, p. 42)⁶⁴.

Essa última passagem citada é reveladora quanto ao *status* que Hobbes atribui à retórica e às suas figuras e instrumentos. Ela, a retórica, pode ter aplicação para o mundo cotidiano, para a poesia, para a música, para a religião, mas, definitivamente, não para a ciência. A ciência, qualquer que seja ela, deve ser perfeita, correta, precisa, matemática, e não há espaço para as ambigüidades e enganos aos quais a retórica pode levar. Só as definições e a precisão podem iluminar o espírito humano, conduzindo-o à verdade. Quanto a isso, Hobbes postula:

Para finalizar, a luz dos espíritos humanos são as palavras claras, meridianas, mas primeiramente limpas por meio de exatas definições e purgadas de toda ambigüidade. A razão é o passo, o aumento da ciência o caminho, e o benefício da humanidade é o fim. De outro lado, as metáforas e as palavras ambíguas e destituídas de sentido são como ignes fatui, e raciocinar com elas é o mesmo que perambular entre inúmeros absurdos. Seu fim é a disputa, a sedição e a desobediência. (HOBBS, 2004, p. 44).

Apesar de toda essa condenação e do martírio sofrido pela retórica, pelas metáforas e figuras de linguagem, na concepção de Hobbes, é irônico observar que o próprio Hobbes se vale de uma figura típica da retórica, de uso vastamente observado em tal campo (o retórico), para condenar as metáforas e o uso de definições imprecisas: a analogia. Hobbes a utiliza ao comparar a ausência de definições precisas, ou o uso de definições incorretas, com uma ave, que se encontra presa em “*varas contendo visco*”. Eis o uso paradoxal da analogia em Hobbes, condenando-se a si mesma:

⁶⁴ A metáfora é um dos principais recursos retóricos. No projeto aristotélico acerca da retórica, como vimos no capítulo I deste trabalho, a metáfora ocupa um lugar relevante. Posteriormente, Meyer (2007) também concede um lugar de destaque à metáfora entre as figuras retóricas. Segundo ele, a metáfora não diz, ela convida a concluir (MEYER, 2007, p. 82).

Uma pessoa que procurar a verdade rigorosa deve se lembrar que 'coisa' substitui cada palavra de que se serve, e colocá-la de acordo com isso; de outro modo ver-se-á enredado em palavras com uma ave em varas contendo visco: quanto mais lutar, mais se fere (...). A esse estabelecimento de significações chamam definições, e colocam-nas no início de seu cálculo. (HOBBS, 2004, p. 35).

Interessante notar, ainda, como Hobbes vincula, definitivamente, a razão e a linguagem. Para o filósofo, a razão necessita da linguagem para acontecer. Segundo ele:

Os gregos têm uma só palavra, logos, para linguagem e razão. Não que eles pensassem que não havia linguagem sem razão, mas, sim, que não havia raciocínio sem linguagem. Ao ato de raciocinar chamaram silogismo, o que significa somar as conseqüências de uma proposição à outra. (HOBBS, 2004, p. 36).

Este ponto chama a atenção, porque, posteriormente, no campo da filosofia, a linguagem assumiu um papel secundário diante do pensamento, e só começou a ser efetivamente resgatada em fins do século XIX, principalmente com os trabalhos do Círculo de Viena. Nesse período, também, e graças a essa, denominada por muitos de, “virada lingüística”, a retórica retorna ao horizonte de possibilidades de uma série de pensadores, ocupando, novamente, um lugar relevante em muitos campos do saber, inclusive o filosófico e o científico, como veremos mais à frente. Por agora, é suficiente notar que, mesmo condenando o seu uso incorreto e retórico, Hobbes não omite a importância que a linguagem tem para a constituição do raciocínio. Ele é um nominalista, e não um idealista. Contudo, mesmo apontando para a importância da linguagem, o filósofo inglês aponta para a necessidade de uma linguagem específica, ou seja, aquela pautada por definições. Assim, a crítica de Hobbes acerca da retórica não se dá através de uma crítica da linguagem, e sim através de uma linguagem específica, qual seja, a metafórica.

Contudo, a definição de razão em Hobbes, mesmo que vinculada essencialmente à linguagem, pressupõe o cálculo matemático e correto das

definições (e esse é o ponto que afeta a retórica diretamente). Para ele, razão “*nesse sentido, nada mais é do que cálculo, isto é, adição e subtração, das conseqüências de nomes gerais estabelecidos para marcar e significar nossos pensamentos*”. (2004, p. 39). Com isso, a razão estaria vinculada, sempre, a uma correta imposição de nomes:

Depreende-se daí que a razão não nasce conosco como a sensação e a memória, nem é adquirida apenas pela experiência, como a prudência, mas obtida com esforço, primeiro por meio de uma adequada imposição de nomes, e em segundo lugar por intermédio de um método bom e ordenado de passar dos elementos, que são nomes, a asserções feitas por conexão de um deles com o outro, e daí para os silogismos, que são as conexões de uma asserção com outra, até chegar ao conhecimento de todas as conseqüências de nomes referentes ao assunto em questão. A isso os homens chamam ciência. (HOBBS, 2004, p.43).

Assim, em Hobbes, a retórica é vista como uma linguagem sem razão, ou, pelo menos, como uma linguagem distorcida e que não leva a uma correta razão, a um pensamento preciso, e, portanto, científico.

Segundo Levine (1997), as idéias e sugestões de Aristóteles acerca das ciências sociais, investigando as bases da ação humana e os métodos de socialização de indivíduos para a obtenção de hábitos virtuosos, seriam interessantes, mas não foram seguidas pelas modernas ciências sociais devido, fundamentalmente, ao pensamento de Hobbes. Para muitos, segundo Levine, Hobbes foi o grande fundador da ciência social moderna, e para o próprio Levine, as grandes tradições de pensamento que integraram de forma relevante as ciências sociais dialogaram, em alguma medida, com a obra de Hobbes. Ressaltando o impacto do pensamento hobbesiano para o mundo ocidental, Levine coloca:

Agora vou mais longe e afirmo que todas as tradições filosóficas que servem de base sólida para as disciplinas da moderna ciência social - antropologia, economia política, ciência política e psicologia, assim como a

sociologia - consistem em elaborações, revisões ou substituições da concepção hobbesiana de ciência social. (LEVINE, 1997, p. 116).

Com isso, percebe-se a influência do pensamento deste autor. Diante disso, os postulados hobbesianos, que romperam, em grau significativo, com o projeto aristotélico, tiveram uma influência profunda e permanente. Sua concepção para o pensamento político, extraída das ciências naturais, como a geometria e a física, não pôde ser ignorada pelos autores da tradição britânica, como afirma Levine:

Também estavam unidos (os pensadores britânicos) no ideal de usar a nova concepção atômica da natureza e os métodos para seu estudo praticados pela física moderna como uma rampa de lançamento nessa exploração (acerca da moralidade) (LEVINE, 1997, p. 138).

É de se esperar, portanto, que a crítica de Hobbes às incertezas que a concepção aristotélica gerava, ao estabelecer uma distinção entre ciências práticas (da ação humana e deliberativas), e ciências teóricas (naturais, indutivas e dedutivas) tenha gerado uma forma de exclusão da retórica do campo do saber científico, devido à inerente deliberação que caracteriza a arte retórica, e também à sua aceitação da importância da pluralidade de sentidos que os termos podem adquirir, algo extremamente criticado por Hobbes, como sendo avesso à prática científica.

2. 4. O método de Descartes

O cristianismo, segundo Meyer (2004), já havia sido um duro golpe à retórica. A concepção de multiplicidade de idéias, intrínseca ao caráter retórico, não poderia figurar em uma doutrina que aponta que a verdade fundamental nos é revelada pela existência de um Deus. Assim, as meras opiniões humanas não podem gozar de mesmo *status* que essa verdade divina. Contudo, o golpe mais duro vem com o racionalismo radical do século XVII, que encontra em Descartes seu grande representante.

O feudalismo não foi receptivo ao aspecto argumentativo da retórica: “devemos reconhecer que as monarquias feudais e os impérios, cristãos ou outros, não eram lugares propícios para a discussão livre” (MEYER, 1994, p. 35). Diante de tal restrição ao debate, de ordem política, a retórica, durante a Idade Média, perdeu o vínculo com seu aspecto argumentativo, e foi relegada, quase que exclusivamente, “à linguagem do cortesão, às belas fórmulas ou ao ornamento estilístico literário” (MEYER, 1994, p. 35). Não obstante essa perspectiva de Meyer, acerca do limite da aplicação retórica no cristianismo medieval, durante o período a retórica formava, com a gramática e a dialética, o chamado *trivium*. Contudo, a arte retórica se via reduzida à pura ornamentação, sem considerações argumentativas, devido ao império da verdade absoluta religiosa, que vigorava então.

Apesar desse domínio religioso, as incertezas, as circunstâncias e as contingências não eram grande problema para os pensadores humanistas do século XVI. O contingente, o duvidoso e o particular faziam parte de um cenário onde a busca pela universalidade e a certeza ainda não pautavam a produção do conhecimento. Nesse sentido, assevera Stephen Toulmin:

Antes de 1620, os filósofos levaram a linguagem oral tão a sério como a escrita; os acontecimentos particulares tão a sério como as regularidades universais; os aspectos locais, no seu tempo próprio, da prática médica (por exemplo) tão a sério com as leis gerais, intemporais, da teoria fisiológica (por exemplo) (TOULMIN, 1994, p. 22).

Contudo, em pouco tempo, os empecilhos para o estabelecimento de certezas passaram a ser vistos como inaceitáveis (CARRILHO, 1994, p. 13). Essa busca pelo universal, pelo absolutamente correto e pela certeza matemática, é atribuída, em grande parte, à obra de René Descartes. Assim assevera Toulmin, acerca do impacto da obra cartesiana:

Mas, depois de Descartes, o centro da investigação filosófica mudou: das elocuções orais, e das práticas particulares, situadas no tempo, para questões relativas a teorias universais e intemporais, tal como se expressam nas proposições escritas. E, nos trezentos anos seguintes, este novo centro de investigação estabeleceu

os padrões do debate filosófico sobre 'razão' e 'racionalidade', bem como sobre 'conhecimento' e 'método' (TOULMIN, 1994, p. 22).

Toulmin atribui essa mudança na perspectiva do pensamento, historicamente, antes acostumado às incertezas, e pouco tempo depois (cerca de 50 anos), exigindo certezas absolutas, a um período do século XVII caracterizado por uma crise intelectual, “*associada ao colapso do consenso medieval subsequente à Reforma*” (protestante) (1994, p. 22). Nesse período, ocorreu a Guerra dos Trinta anos, e as diferenças de concepções religiosas (calvinistas e luteranos, jansenistas e jesuítas) levaram a uma crise de comunicabilidade e a um mal-entendido extremo, sem qualquer possibilidade de um entendimento comum. Diante desse cenário de incompreensão, a filosofia se voltou para a busca de um método que pudesse fornecer segurança e certeza, a fim de pôr de lado as diferenças de concepções teológicas básicas (TOULMIN, 1994, p. 23). Assim, entra em cena a busca por concepções universais, e não locais; dotadas de certeza, e não pautadas pela dúvida, cuja linguagem de compreensão deveria ser, fundamentalmente, a matemática. O que essa análise histórica de Toulmin nos permite compreender é que, mesmo a busca pela certeza e pela universalidade, não é, senão, produto de um período histórico com características que levaram a essa obsessão matemática, ou seja, produto das circunstâncias espaciais e temporais, e da contextualidade que tal concepção tanto criticava.

Descartes é eloqüente quanto à sua admiração pelo raciocínio matemático, e quanto aos resultados que ele oferece, “*por causa da certeza e evidência de seus raciocínios*” (DESCARTES, 2008, p. 17). O filósofo francês centra sua proposta de método em rechaçar tudo aquilo que não é absolutamente certo. Assim, ele dá grande valor à evidência, fazendo dela o marco de referência para a produção do verdadeiro conhecimento. Aliás, o século XVII, de maneira geral, representou, no seio da filosofia e da ciência, uma ascensão e um domínio do cartesianismo e do empirismo, e ambas essas concepções se baseavam na evidência (o cartesianismo na evidência intelectual, e o empirismo, na evidência empírica), o que levou a um grande descrédito da arte retórica. Sobre a evidência cartesiana, ensina Charles Taylor:

Não existe conhecimento real quando tenho muitas idéias na cabeça que por acaso correspondem às coisas lá fora se não tenho também uma confiança bem fundamentada nelas. Mas, para Descartes, a certeza bem fundamentada decorre de a matéria apresentar-se a nós sob certa luz, na qual a verdade fica tão clara que é inegável, o que ele chama de évidence (TAYLOR, 1997, p. 191).

Diante disso, Descartes estava pronto a rejeitar qualquer afirmação que não pudesse ser confirmada através de uma evidência confiável. A pluralidade de opiniões, nesse sentido, se mostrava como algo extremamente problemático, e que deveria ser evitado a todo custo. O que é apenas provável, só pode ser falso. Assim o filósofo se posiciona:

(...) e mais adiante, quando considerei o número de opiniões contraditórias que tocam um único assunto que podem ser apoiadas por homens instruídos, enquanto pode haver apenas um verdadeiro, considerei como bem perto do falso tudo que fosse só provável (DESCARTES, 2008, p. 18).

Desta forma, para Descartes, a verdade é unívoca, única e absoluta. Se há probabilidade, há dúvida, e isso não é suficiente para que a verdade seja alcançada. Por isso, o filósofo se vê motivado a fornecer um método que seja capaz de sanar as dúvidas e levar à descoberta da legítima e única verdade. Nesse ínterim, Descartes critica a formação da opinião a partir do costume, da autoridade dos considerados mais sábios e do exemplo. Contra todas essas formas, ele propõe o conhecimento certo. Este deve ser a fonte de nossas opiniões. Neste projeto, Descartes recorre à lógica, à geometria e à álgebra, e postula quatro preceitos que deveriam ser seguidos, dos quais o primeiro⁶⁵ é esclarecedor quanto ao status da certeza e da evidência para o pensamento cartesiano:

O primeiro era de nunca aceitar qualquer coisa como verdadeira que não percebesse claramente ser tal; isto é, cuidadosamente evitar precipitação e preconceito, e não

⁶⁵ Para os outros três preceitos, ver Descartes, 2008, p. 25 – 6.

incluir nada mais em meu juízo que os apresentados tão claramente e distintamente à minha mente, de modo a excluir toda base de dúvida (DESCARTES, 2008, p. 25).

Para estabelecer uma verdade desta forma, se livrando de qualquer aspecto duvidoso, Descartes não hesita em ver na matemática, o suporte para tal intento:

(...) e, considerando que entre todos que têm até hoje buscado a verdade nas ciências, só os matemáticos podem dar qualquer demonstração, isto é, qualquer razão certa e evidente, não duvidei de que tal deveria ser a regra de minhas investigações (DESCARTES, 2008, p. 26).

Durante todo o *Discurso*, Descartes procede a uma exaltação da certeza e a uma busca contínua para alcançá-la. As passagens seguintes são esclarecedoras quanto a este ponto:

(...) e que devo rejeitar como absolutamente falsas todas as opiniões com respeito às quais poderia supor a menor base para dúvida, para depois averiguar se lá permaneceu algo em minha convicção que seria completamente indubitável (DESCARTES, 2008, p. 36).

E, ainda:

Eu sempre permaneci firme em minha resolução original de não supor nenhum outro princípio que o que usei recentemente para demonstrar a existência de Deus e da alma, e a não aceitar como correto nada que não parecesse a mim mais claro e certo que as demonstrações dos geômetras antigamente feitas (DESCARTES, 2008, p. 43).

Assim, no pensamento cartesiano, onde a certeza, como fim, e a matemática, como método, têm lugar de tão grande destaque, a retórica, e sua característica de tratar dos contrários e do que é provável, não puderam ocupar senão um lugar de rechaço, exclusão e desconfiança. O cartesianismo parece ter sido, na história ocidental, o golpe de misericórdia para a retórica, que já

vinha sofrendo mutilações e agressões desde a crítica platônica. Nesse sentido:

É com o cartesianismo que se consagram os pressupostos que diminuirão a retórica e cavarão um abismo entre ela e a filosofia, sobretudo porque esta se define então por um interesse exclusivo pelo atemporal e pelo universal, interesse que se reforçou quando pareceu que ela poderia propiciar uma solução para a multiplicidade de controvérsias teológicas e políticas que marcaram o século XVII: é assim que, então, nasce o império do método (CARRILHO, 1994, p. 12 – 3).

Embora adepto de tão grande devoção às certezas e às virtudes da matemática, é interessante notar o uso que Descartes faz da retórica em passagens do *Discurso*. Para se referir à formação de uma nova concepção, que leve à verdade, superando concepções defasadas e sem valia, o filósofo lança mão de uma analogia com a demolição e construção de uma casa (DESCARTES, 2008, p. 29). Em outro momento compara as certezas à “*pedra ou argila*”, e as concepções duvidosas, à “*terra solta e areia*” (2008, p. 34).

Por fim, a herança do pensamento cartesiano se fez presente desde a exposição de suas idéias até o final do século XIX e início do século XX. Sua repercussão e influência foram profundas e duradouras no âmbito da filosofia ocidental. Essa vitória do cartesianismo comprometeu ainda mais a retórica, que ficou ainda mais esquecida e excluída do que se considerava como o verdadeiro pensar e filosofar. De acordo com Magalhães, pelas mãos de Hobbes e Descartes, a retórica não teria mesmo futuro, pois para ambos, cada um à sua maneira, o entendimento não poderia ser alcançado pela persuasão:

Hobbes, assim como Descartes por outra linha, apontou para um fato: a razão moderna só poderia se expressar pretendendo um código de definições claras e rompendo com a noção clássica de que pelo debate e a persuasão os pactos e o entendimento, portanto a ação coletiva, são logrados (MAGALHÃES, 2003, p. 111).

Apesar de toda a força das idéias de Descartes, e de sua longa influência para o pensamento filosófico ocidental, as perspectivas mudaram

nos séculos XIX e XX, e novos horizontes se descortinaram para a retórica. É o que veremos no capítulo que se segue.

3. O RESSURGIMENTO DA ARTE

Esses computadores, que só conhecem o sim e o não, vivem a impor-nos opções binárias. Se você não é branco, é preto; se você não é grego, é troiano; se não é da esquerda, é da direita. Onde “a encruzilhada de um talvez”, como dizia hoje o tão esquecido Euclides da Cunha?

Pelo visto somos robôs totalitários. Isto é, desconhecemos as dúvidas e as nuances, antigos signos de inteligência⁶⁶.

3. 1. O reconhecimento da retórica em vários contextos

Jeffrey Alexander (1999), ao defender a importância dos clássicos para as ciências sociais, aponta para as características dessas ciências que fazem com que os clássicos sejam tão importantes em seu interior. Para proceder à análise dessas características, Alexander começa por diferenciá-las daquelas apresentadas no seio das ciências naturais. O empirismo do campo das ciências naturais levou à característica desse campo de atentar unicamente para a falsidade ou veracidade do que se afirma, desconsiderando outros aspectos importantes, que são cruciais quando se trata de ciências sociais, e os positivistas e empiristas buscaram exportar essa forma de estabelecer o conhecimento para as ciências sociais. Segundo Thomas Wilson:

Em especial, as ciências naturais encaram os fenômenos ignorando as emoções concretas, objetivos práticos e concretos dos observadores, bem como quaisquer estados subjetivos que os objetos da descrição científica possam apresentar. Em suma, a descrição, nas ciências

⁶⁶ Extraído de: Mario Quintana, *Perguntas e respostas*, in *A vaca e o hipogrifo*, p. 240, 2008.

naturais, emprega o chamado idioma 'extensional', que atenta unicamente para a verdade ou falsidade literais das assertivas e se ocupa apenas dos objetos a respeito dos quais uma dada assertiva é verdadeira: ou seja, com a extensão da assertiva (WILSON, 1999, p. 559)

E para os empiristas, a base de todo o saber válido está no modelo lógico-matemático. Sem se basear em tal modelo, não há ciência válida possível. Nesse sentido, Wilson chama a atenção:

O raciocínio de Martindale é, pois, que a única alternativa ao emprego da lógica-padrão nas ciências sociais seria o abandono da investigação empírica racional da vida social inteira, deixando o terreno aos poetas, fazedores de mitos e, poderíamos acrescentar, ideólogos. (WILSON, 1999, p. 561).

Assim, a opção é: ou lógica-padrão, ou poesia, retórica, e qualquer outra coisa que leve a ilusões e incertezas. Diante disso, o modelo das ciências naturais, tomado como padrão a ser seguido, passa a aparecer como a única forma possível para que as ciências sociais tenham um caráter de ciência, efetivamente. Segundo Wilson, essa importação obrigatória do modelo das ciências naturais para as sociais é fruto da denominada tese extensionalista:

Ela pretende fornecer uma justificativa apriorística, apoiada na lógica e na filosofia da ciência, para a afirmação de que o modelo de ciência natural é inevitável nas ciências sociais e de que os conceitos fundamentais da ciência social são, em princípio, redutíveis a sentenças matemáticas. (WILSON, 1999, p. 561).

Enquanto os positivistas e os empiristas defendem uma semelhança íntima entre as ciências naturais e as sociais, Alexander chama a atenção para as relevantes diferenças entre elas. A diferença fundamental, e que faz, segundo o autor, com que os clássicos sejam tão importantes, é que as ciências sociais se apresentam como um campo, essencialmente, discursivo. Isso se deve a uma discordância endêmica que permeia o campo. Os cientistas da área, raras vezes, chegam a grandes consensos em relação a seus objetos de pesquisa, e também no que tange às abstrações feitas a partir destes

objetos. Com uma discordância que é inerente ao campo, então, é à argumentação que se recorre para proceder à produção do conhecimento no campo das ciências sociais. Nesse sentido, pontua Alexander:

Por todas essas razões, o discurso – e não apenas a explicação – torna-se um dos traços destacados do campo da ciência social. Entendo por discurso os modos de argumentação mais consistentemente gerais e especulativos do que as discussões científicas normais. Estas são dirigidas, de modo mais disciplinado, para evidências empíricas específicas, na lógica indutiva e dedutiva, nos esclarecimentos dependentes de leis explicativas e nos métodos graças aos quais essas leis podem ser verificadas ou falsificadas. O discurso, ao contrário, é ‘raciocinativo’. Ele enfoca o processo racional ao invés dos resultados da experiência imediata, tornando-se significativo quando não existe nenhuma verdade inteligível e evidente. O discurso busca a persuasão por intermédio do argumento e não da predição. Seu caráter persuasivo baseia-se em qualidades como coerência lógica, amplitude de campo, visão interpretativa, relevância de valores, força retórica, beleza e textura do argumento. (ALEXANDER, 1999, p. 38).

O que chama a atenção nesta passagem é a percepção, por parte do autor, do elemento persuasivo que estrutura a própria dinâmica da produção do conhecimento. Não se trata, pois, de uma busca de certezas matemáticas, e da produção de resultados pela predição. Ao contrário, é partindo de incertezas que se busca o convencimento, através da coerência argumentativa, que se mantém, em todo caso, apenas plausível, e, por conseguinte, passível de refutação. Vale notar que esse aspecto não diminuiu o caráter científico que é atribuído às ciências sociais. O fato de ser, fundamentalmente, um campo discursivo e baseado no convencimento argumentativo, não significa que tal campo não seja científico. Aqui, o esforço dos filósofos dos séculos XVII e XVIII, por buscar uma ciência, em qualquer área, que se fundasse em modelos

lógico-matemáticos, separando, como o fez Hobbes, a argumentação e a retórica da ciência propriamente dita, cai por terra. As ciências sociais, por exemplo, não se fundam em certezas matemáticas, e sim, em persuasões argumentativas, e, não obstante, continuam sendo ciência.

Aristóteles também já havia ressaltado as diferenças entre o que chamou de ciências práticas (como a ética, a economia e a política) e as ciências naturais (como a física e a matemática), apontando para a menor certeza que as deliberações, característica das ciências práticas, forneciam, quando comparadas aos resultados oferecidos pelas ciências naturais. Acerca desse aspecto no pensamento aristotélico, Levine coloca:

Por muitas razões, a forma adotada pelas investigações no campo das ciências práticas diverge das da física. Uma vez que as ações humanas se baseiam na escolha, e não na necessidade natural, suas propriedades não podem ser apreendidas com tanta segurança. Além disso, como as pessoas diferem tão radicalmente sobre o que consideram bom, a investigação na direção da boa ação tem que levar em conta a diversidade de opiniões que as pessoas sustentam. Por fim, como as circunstâncias da ação correta diferem de forma tão acentuada de situação para situação, saber o que é a melhor coisa a fazer exige, sobretudo, conhecimento de pormenores, de informações circunstanciadas. (LEVINE, 1997, p. 106)

Diante de todo o exposto, não se deve, contudo, rechaçar o enfoque e a utilização matemáticos do campo das ciências sociais, pura e simplesmente. O fato de as discussões que caracterizam o campo das ciências sociais não poderem ser reduzidas a sentenças matemáticas não significa que não seja útil e possível se valer de instrumentos matemáticos. A questão que se coloca é que tais instrumentos não podem ser as bases fundamentais sobre as quais a ciência social se funda. Neste ponto, Wilson assevera:

Em resumo, podemos e devemos fazer uso de modelos matemáticos para descobrir relações em nossos dados e esclarecer nossas idéias a respeito de como uma coisa se liga a outra num caso particular. Mas não podemos ver na

matemática o idioma próprio para a formulação de conceitos e proposições fundamentais que ensejem uma ciência natural da sociedade. (WILSON, 1999, p. 575).

Nessa linha de defesa da diferença entre as ciências naturais e as sociais, até aqui tematizada, pode ficar parecendo que somente nas ciências sociais, que têm como característica principal, segundo Alexander, a discordância endêmica que leva o campo a ser discursivo, a argumentação se configura como um elemento essencial à produção do conhecimento. Contudo, por mais que nas ciências sociais a discordância se manifeste de maneira muito mais evidente, exigindo que o debate argumentativo ocorra constantemente, nas ciências naturais também há discordância e se produz saber por meio da argumentação e da persuasão. Alexander (1999) aponta que as ciências naturais não são menos apriorísticas do que as ciências sociais, pois as dimensões não-empíricas do saber em tais campos estão presentes, embora não apareçam tão claramente. Thomas Kuhn, em sua obra de maior repercussão, aponta que, quando os postulados básicos que moldam uma ciência (natural, no caso) passam a ser questionados pelos especialistas e cientistas pertencentes a esse campo, tem-se o que ele chamou de crise paradigmática (KUHN, 1996). Nestes momentos de crise, os especialistas, com o fulcro de obter um novo paradigma que dê sustentação à ciência que fazem, não podem escapar de lançar mão de aspectos não-empíricos, e de se valer do debate e da argumentação para o desenvolvimento de novas perspectivas. Nestes momentos, não há certeza matemática ou predição, e sim argumentação e convencimento.

Ainda quanto a esse aspecto da argumentação como elemento importante nas ciências naturais, Latour⁶⁷ nos traz o exemplo da ciência, natural, que era feita por Boyle no século XVII na Inglaterra, e como ele, Boyle, pretendia dar legitimidade às suas descobertas. Anota Latour:

No momento em que uma dúzia de guerras civis são deflagradas, Boyle escolhe um método de argumentação, o da opinião, ridicularizado pela mais ancestral tradição escolástica. Boyle e seus colegas abandonam a certeza

⁶⁷ Ver nota 48 deste trabalho.

do raciocínio apodítico pela doxa. Esta doxa não é a imaginação divagante das massas incrédulas, mas sim um dispositivo novo para conseguir a adesão dos pares. Ao invés de fundar-se sobre a lógica, a matemática ou a retórica, Boyle funda-se sobre uma metáfora parajurídica: testemunhas confiáveis, bem aventuradas e sinceras reunidas em torno da cena da ação podem atestar a existência de um fato, the matter of fact, mesmo se não conhecerem sua verdadeira natureza. (LATOUR, 1994, p. 23).

Apesar de esclarecedora de como a ciência, a natural e, ainda mais, a social, se fez, e se faz, através de argumentos e aspectos que estão longe de constituir uma certeza absoluta sobre as coisas, as idéias e os homens, essa passagem de Latour, nos parece, comete um pequeno engano, ao atribuir à metodologia de Boyle um caráter não-retórico. Não-lógico e não-matemático, certamente. Mas se fundar em uma metáfora parajurídica para atestar determinado fenômeno científico não é, senão, retórica, tanto pelo caráter metafórico, quanto pela autoridade que é atribuída às “*testemunhas confiáveis, bem aventuradas e sinceras*”.

Se no século XVII, como nos mostra essa passagem de Latour, a ciência, inclusive a natural, era feita a partir de argumentação e retórica, apesar de o discurso sobre esse fazer científico advogar justamente o contrário, não é diferente o que ocorre no mundo científico contemporâneo. Habermas, por exemplo, aponta para o caráter retórico dos enunciados, mesmo nas ciências naturais: “*e mesmo na física (Mary Hesse o demonstrou), a teoria não está livre de metáforas, necessárias para tornar plausíveis novos modelos, novos modos de ver e novas colocações de problemas (...)*” (1990, p. 235).

A retórica, como veremos, resgatada fortemente no século XX, se tornou elemento importante e reconhecido em uma série de campos como forma através da qual o conhecimento se produz e reproduz. Isso ocorreu na sociologia (e nas ciências sociais de maneira geral), como demonstra Alexander, na política, no direito, na filosofia, na economia, etc. O exemplo do reconhecimento da retórica no campo da produção do saber econômico nos parece, fundamentalmente, esclarecedor quanto à importância que vem sendo

atribuída à retórica. O conjunto de textos, reunidos e organizados por José Marcio Rego (1996), sob o título de *Retórica na economia*, demonstra essa importância retórica em tal campo.

A economia, como definida por Aristóteles, pertencia, como vimos, no mundo grego clássico, às ciências práticas (juntamente com a política e com a ética), e, devido à sua forma de produzir o conhecimento, a deliberação, era capaz de fornecer conhecimentos plausíveis e prováveis, mas sem o grau de certeza que as ciências físicas e naturais (baseadas na indução e na dedução) poderiam oferecer. Contudo, durante sua trajetória histórica, a economia foi, paulatinamente, incorporando, cada vez mais, aspectos matemáticos em suas teorias e aplicações, a ponto de quase nenhum argumento econômico hoje vir desacompanhado de alguma demonstração matemática, de alguma tabela ou de algum gráfico (McCLOSKEY, 1996, p. 51 – 2). Segundo este autor, essa forma adotada pelo argumento econômico, que se tornou tão dependente da demonstração matemática para produzir convencimento e autoridade, fez com que a economia se enclausurasse, cada vez mais, em seu interior, como um campo muito especializado e específico, mas sem estabelecer contato com o mundo leigo, ou não-econômico (McCLOSKEY, 1996). A adoção dessa postura, essencialmente quantitativa e que supervaloriza o modo matemático de falar e de estabelecer as coisas, fez com que, segundo McCloskey, os economistas adotassem “*uma fé própria das cruzadas, um conjunto de doutrinas filosóficas que lhes torna agora propensos ao fanatismo e à intolerância*” (1996, p. 52). Para o autor, essa fé na matemática se manifestou, principalmente, através do positivismo (ao qual, no texto, o autor se refere como modernismo), que trazia uma concepção de ciência axiomática, baseada na matemática, considerando que o argumento científico deve estar sempre “*separado da forma, do valor, da beleza, da bondade e de todas as quantidades não mensuráveis*” (1996, p. 53). A verdade, sob esse ponto de vista, só pode ser alcançada por números e se o pensamento não puder ser codificado em números, a única linguagem confiável (vale notar a postura do nominalismo hobbesiano neste ponto), então tal pensamento só poderá levar a enganos e a ilusões.

O mais interessante é notar que este argumento do positivismo em economia, paradoxalmente, se apoiava em um instrumento retórico: o

argumento de autoridade. Os economistas defendiam a aplicação do positivismo como forma de produzir o conhecimento com base na autoridade dos filósofos. Assim, se desta forma se organizava o conhecimento filosófico, então, a economia deveria seguir os mesmos passos (contudo, McCloskey chama atenção para o fato de que na filosofia mesmo, o apoio ao positivismo já havia perdido a força, 1996, p. 59).

Apesar de toda a promessa de certeza, confiabilidade e conhecimento sem dúvidas, oferecida pelo positivismo, McCloskey afirma que a economia, mesmo se valendo de modelos matemáticos e estatísticos, é estruturada por argumentos e instrumentos retóricos, como os argumentos de autoridade, as analogias e as metáforas (1996, p. 47). O autor defende que a retórica é a melhor maneira de analisar o discurso econômico (p. 76), e o científico, de maneira geral. Ele concede à retórica um *status* de importância e dignidade próprias, se apresentando como uma alternativa ao engessamento e ao fracasso das promessas feitas pelas certezas do positivismo. McCloskey define a retórica, de forma muito interessante, como “*uma adequação dos meios aos desejos da conversação*” (1996, p. 48), ou seja, o estudo de como se deve empregar meios escassos para atender aos desejos que as pessoas têm no que tange à conversação. Além disso, o autor não separa absolutamente a retórica do conhecimento científico: o fato de um argumento ser retórico, ou de algum conceito ser ambíguo, não quer dizer que ele é avesso à ciência. Vale notar aqui, o reconhecimento deste aspecto por parte de outro economista, Amartya Sen.

Embora sua obra não nos interesse diretamente para os fins do presente trabalho é interessante notar uma passagem de Amartya Sen, em sua obra sobre desigualdade (2001), através da qual ele aponta para o fato de que, muitas vezes, e talvez isso seja mais rotineiro no campo das ciências humanas (embora não exclusivamente), os fenômenos são demasiadamente complexos para serem captados por termos com excesso de precisão. Diante disso, é preciso, para captar tal complexidade dos fenômenos, deixar espaço para a ambigüidade e para a incompletude dos termos. É o que ele aponta no caso de conceitos como os de desigualdade e de bem-estar, mas que pode ser estendido a tantos outros. Ele assevera:

Tanto o bem-estar quanto a desigualdade são conceitos amplos e parcialmente opacos. Tentar refleti-los na forma de ordenações totalmente completas e precisas pode não ser nada justo com a natureza desses conceitos. Existe aqui um perigo real de excesso de precisão. (2001, p. 88).

Esses exemplos, no que tange à retórica na economia, nos parecem muito importantes e esclarecedores a respeito do *status* que a retórica vem galgando, principalmente no decorrer do século XX. O exemplo da importância que vem sendo imputada à retórica no campo da economia é marcante (embora não seja exclusivo, ou mesmo o mais importante), devido ao caráter que a ciência econômica procurou atribuir a si própria no decorrer de sua história. Tal caráter consiste no fato de que: “os economistas insistem em considerar seu ofício uma ciência positiva, assumindo tacitamente que suas conclusões são leis naturais”. (WILSON, 1999, p. 576). Considerada por seus próprios praticantes como a ciência mais confiável, quando comparada às outras no terreno das humanidades (para muitos a economia sequer é uma ciência humana, e sim, uma ciência exata), e, certamente, a mais matematizada delas, um exame mais profundo, no entanto, por parte de seus próprios praticantes (como no caso dos autores cujos textos foram reunidos por REGO, 1996), aponta para o caráter retórico dos argumentos econômicos. Portanto, se até na economia, que buscou, e ainda busca em grande medida, se moldar pelo modelo matemático mais do que qualquer outra ciência considerada como pertencente ao campo das ciências humanas e sociais, a retórica adquire um lugar de importância, o que se dirá acerca de outros campos, como a política, o direito e a filosofia?

No que tange à filosofia, Michel Meyer (2007) anota que os filósofos “*não gostam nem um pouco que digam a eles que seu discurso é argumentativo*” (MEYER, 2007, p. 96). Eles vivem, desde Platão, em busca de um modelo lógico e matemático que seja a base de fundamento e estruturação de seu raciocínio. Como já foi referido no capítulo anterior deste trabalho, esse processo está relacionado com a busca de uma perfeição e de uma certeza, que a bem dizer, sempre foi mais um ideal do que uma realidade. O que Meyer observa, entretanto, como característica de nosso mundo, principalmente atualmente, é a ausência de rigor (2007, p. 96). E por mais que isso ofenda os

filósofos, filosofar é argumentar (MEYER, 2007, p. 96). O filósofo alemão Jürgen Habermas, entretanto, reconhece a importância da argumentação como forma de organizar o pensamento filosófico, principalmente o pensamento que caracteriza a contemporaneidade: o que ele chamou de pensamento pós-metafísico (em obra de mesmo título, 1990).

Habermas aponta que o pensamento pós-metafísico, ao lado da guinada lingüística, do modo de situar a razão e da inversão do primado da teoria frente à prática foram responsáveis por superar a tradição da filosofia centrada na consciência e na atitude filosófica contemplativa e unicamente teórica (HABERMAS, 1990, p. 14). A filosofia tradicional, desde Platão, buscava tornar inteligíveis, a partir de estruturas internas ao pensamento, os homens e a natureza. No entanto, Habermas aponta para a adoção do paradigma da linguagem em filosofia, principalmente com a influência da obra dos autores do Círculo de Viena (final do século XIX e início do século XX), e, em especial, com a obra de Wittgenstein, que permitiu tratar a linguagem como dotada de uma dignidade própria, e não apenas como um instrumento através do qual as representações mentais ganham exterioridade verbal (HABERMAS, 1990, p. 15). O pensamento pós-metafísico, então, aponta para a falibilidade da validade do conhecimento humano, que para ser estabelecido, necessita de argumentação.

Ao propor um enfoque para o mundo prático, no lugar de se concentrar, única e exclusivamente, no aspecto teórico, Habermas entende a guinada lingüística como um processo de percepção da razão como incorporada no agir comunicativo (1990, p. 53). Essa localização da razão na linguagem teve o caminho aberto pela crítica à filosofia da consciência, que localiza a razão no interior da mente humana, ou em processos mentais de raciocínio, se constituindo enquanto uma racionalidade metafísica. Com essa mudança, Habermas, então, se concentra nos processos de interação entre os indivíduos. Em outra obra, *Direito e democracia* (1997), o autor fundamenta sua proposta de um modelo procedimental de democracia, que escape às polarizações liberal e republicana, baseando-se nos processos comunicativos intersubjetivos. É com base na intercomunicação cotidiana acerca de problemas comuns que as pessoas podem fazer chegar, através de uma sociedade civil (organizações e associações), constituída enquanto esfera

pública, suas demandas até aos centros do poder, ao complexo parlamentar (1997). Para que esse modelo de democracia possa ser efetivo é preciso, antes de qualquer coisa, que o aspecto argumentativo seja levado em consideração. Assim, é através da construção de argumentos que, segundo Habermas, buscam estabelecer um consenso entre os interlocutores, todo o modelo democrático proposto pelo filósofo alemão pode, de alguma maneira, funcionar.

Mas, para o autor, não é somente no mundo da vida cotidiana e na política que a argumentação adquire um sentido fundamental. Habermas anota, ainda, que também em ciência e filosofia, “*o conteúdo proposicional dos enunciados não pode ser separado da forma retórica de sua apresentação*” (HABERMAS, 1990, p. 235).

Também no seio da ciência e da teoria políticas, como nos temas acerca da ação coletiva, por exemplo, não é de menor importância o papel desempenhado pela retórica. Raul Magalhães, em *Racionalidade e retórica* (2003), mantém a idéia de instrumentalidade da razão, na esteira das teorias da racionalidade econômica, mas a situa no campo da intersubjetividade lingüística, mais precisamente, no campo da retórica, para, assim, analisar a ação coletiva. A concepção de agir coletivo, como no agir social de Habermas, parte da idéia de que os agentes sociais são percebidos como interagindo com outros agentes, construindo, assim, o mundo vivido. Magalhães aponta que, para Habermas, a ação estratégica, só é possível com o estabelecimento anterior de uma comunicação entre os agentes. Logo, o agir estratégico é precedido pelo agir comunicativo (MAGALHÃES, 2003, p. 25). Ao contrário, para Magalhães, e essa é sua crítica a Habermas, a racionalidade comunicativa também possui um *télos*, assim como a racionalidade instrumental: o entendimento (MAGALHÃES, 2003, p. 123). Diante disso, aponta-se para o componente instrumental da retórica, qual seja, “*como um discurso deve se compor para persuadir*” (2003, p. 63). Por conseguinte, ao atentar para esse elemento instrumental, Magalhães define a retórica como um saber de uso “*instrumental/persuasivo da fala, que possibilita, com grande sucesso, sujeitar o próprio discurso científico, pretensamente fundado em evidências, à análise de seus recursos de persuasão, seus lugares, suas estratégias e públicos*” (MAGALHÃES, 2003, p. 63).

O postulado da racionalidade econômica parte da idéia de que os agentes tomam decisões instrumentais com base em informações disponíveis e são convencidos acerca da decisão tomada por argumentos de outros agentes. (2003, p. 109). Para a racionalidade econômica, a participação ou não, ou seja, a tomada de decisões acerca da ação coletiva, é tomada com base em informações claras e objetivas. (2003, p. 112). No entanto, para Magalhães, a decisão acerca de participar ou não é tomada com base em tópicos argumentativos, e não baseada em informações completas e objetivas (2003, p. 113). Assim, os indivíduos, ao interagirem com outros agentes, acabam se influenciando mutuamente para a tomada de decisões. Com isso, a principal fonte de informações dos indivíduos é o outro, através das interações. E não é necessário um conhecimento absoluto e preciso para se tomar decisões. As decisões são tomadas com base em argumentação e persuasão, e não em certezas absolutas (2003, p. 119).

Desta feita, a racionalidade, para Magalhães, se estrutura de forma retórica. O raciocínio opera com discursos persuasivos para si e para os interlocutores. Os indivíduos buscam convencer não somente os outros, com quem debatem e interagem, mas também a si mesmos. A auto-persuasão é “*a construção de fundamentos para as idéias que explicam para o próprio agente as boas razões de seus atos, ou dos atos daqueles a quem eles querem compreender*” (BOUDON *apud* MAGALHÃES, 2003, p. 55). E raciocinar é construir argumentos (2003, p. 58). Assim como Michel Meyer ressaltou que filosofar é argumentar. A retórica é, portanto, o campo de reflexão da ação como fala persuasiva.

Em outro texto (com co-autoria de Souza, 2006), Magalhães defende a importância do resgate dos conceitos da retórica, apresentando a retórica como um campo da teoria política e também da teoria da ação, concepção esta, que deve ser resgatada, juntamente com as idéias de entimema e de persuasão⁶⁸:

A recuperação dos conceitos da retórica, em especial o conceito de persuasão e sua implicação lógica, o conceito

⁶⁸ O conceito de persuasão proposto pelos autores: “(...) a persuasão é definida como a adesão de agentes a conjuntos de noções articuladas discursivamente que possibilitam processos operatórios organizadores das perspectivas de opinião e ação desses agentes, sempre em relação a um campo empírico específico” (2006, p. 142-3).

de entimema, permite-nos um duplo movimento, indo muito além do projeto de um horizonte normativo da comunicabilidade nos termos de Habermas. Primeiramente, a retórica se afirma como uma possibilidade de se pensar a racionalidade instrumental dentro da linguagem, e não tomar esta última como o espaço de limite da instrumentalidade da ação racional. (MAGALHÃES & SOUZA, 2006, p. 140 - 1).

Os autores, portanto, estão interessados em entender a persuasão como “a adoção pelos indivíduos de conjuntos de discursos, retóricas, que explicam o mundo e orientam decisões, mas cujos fundamentos são falsos ou duvidosos” (2006, p. 143). Por retóricas, se entendem as idéias socialmente compartilhadas pela fala, que contêm, contudo, justificativas duvidosas, frágeis ou ilógicas. Segundo os autores, se valendo da perspectiva de Boudon, os agentes não examinam os pressupostos falsos, ou duvidosos, que servem de base às idéias que eles adotam (2006, p. 143). Essa forma de argumentar baseada em premissas frágeis, ilógicas, ou somente prováveis, é compensada pela aparência lógica que o argumento pode adquirir. É a função desempenhada pelo entimema, que possui, assim, um caráter quase-lógico. De acordo com Magalhães e Souza:

(...) uma característica clara dos entimemas, (é) a sua possibilidade de saltar de um campo de significados a outro, num jogo de premissa e conclusão, onde, freqüentemente, ou a premissa, ou a conclusão não são explicitadas e tiram sua força persuasiva de permanecerem ocultas. (MAGALHÃES & SOUZA, 2006, p. 152)

O entimema fornece, então, essa aparência lógica ao argumento, e é um forte elemento de persuasão, propiciando, através da referida aparência, a adesão acerca de teses, somente através de palavras, “usadas como únicas portadoras de ‘evidências’ que promovem adesão e agregação na sociedade” (2006, p. 143). Apesar de não serem estritamente lógicos, e da lógica não ser a única forma através da qual os argumentos, regra geral, se estruturam, os entimemas dependem da lógica. Segundo os autores:

A adesão de um agente a um discurso, evidentemente, não se explica apenas por dimensões lógicas, mas tampouco pode ser explicada sem ela uma vez que os entimemas têm a propriedade de criar as figuras quase lógicas, que sustentam a operatividade dos argumentos lançados nas interações em público. (MAGALHÃES & TOURINO, 2006, p. 162).

Diante disso, os autores buscam compreender o caráter operativo da retórica para os movimentos dos agentes, avaliando como em questões de debate acerca de assuntos que são de interesse público geral, os indivíduos se valem de argumentos que estão “*entrelaçados em pacotes explicativos estandardizados e articulados por premissas falsas ou duvidosas*” (2006, p. 141)⁶⁹. Desta forma, o que os autores procuram mostrar é a utilização de entimemas, que permitem que a troca de opiniões e informações entre os interlocutores possa “*gerar agregação em torno de uma opinião estabelecida em um campo do debate*” (2006, p. 145).

Como vimos, por fim, a retórica e a argumentação adquiriram uma importância significativa em vários segmentos da ciência e em vários campos do saber, principalmente, no século XX. Na economia, como em McCloskey, na filosofia política, como em Habermas, na sociologia, como demonstra Alexander, na política, como em Magalhães, a argumentação assume um papel que havia sido lhe negligenciado desde o triunfo da filosofia cartesiana, no século XVII. Não é menos verdade que tal importância se manifeste também no âmbito das decisões judiciais. No entanto, antes que passemos ao exame da importância da retórica e da argumentação no interior do campo jurídico, é necessário analisar os pressupostos que levaram a retórica a assumir este papel de relevância. Para tal intento, analisaremos, sem considerar que tal empresa esgota o assunto acerca do tema, a obra de três autores acerca do status que os mesmos concedem à retórica: Chaïm Perelman, Stephen Toulmin e Michel Meyer.

⁶⁹ Os referidos ‘pacotes explicativos’ são os lugares, ou topói, que, ao utilizá-los, o agente “*põe em movimento seqüências de idéias estandardizadas e previamente organizadas para a argumentação sobre um tema*” (MAGALHÃES, 2003, p. 62).

3. 2. A nova retórica de Chaïm Perelman

Segundo Meyer (prefaciando a obra de Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2005), é em momentos de crise que a retórica reaparece, e um desses momentos se deu em meados do século XX, quando se observava que:

(...) o fim das grandes explicações monolíticas, das ideologias e, mais profundamente, da racionalidade cartesiana estribada num tema livre, absoluto e instaurador da realidade, e mesmo de todo o real, assinala o fim de uma certa concepção de logos (MEYER, in: Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005, p. XX).

O pensamento deixou, então, de ter um fundamento indiscutível, e uma filosofia que não se apoiasse na metafísica passou a se configurar como possível no horizonte filosófico. Nesse momento, a obra de Perelman surge, e é tratada, hoje, como uma espécie de marco do resgate retórico, ou o que foi chamado de “A Nova Retórica”. A retórica, depois de tanto tempo no obscurantismo, volta a ser tratada com uma dignidade própria, se apresentando como uma saída entre o ceticismo e o niilismo, características de um relativismo absoluto do “tudo pode”, e o apodíctico, matemático e silogístico. Trata-se de dotar a retórica de um caráter de racionalidade, em um contexto, seja filosófico, científico, político, jurídico, etc, no qual os debates e as discussões não podem mais ser evitados. O enfoque da retórica perelmaniana é analisar os argumentos que, efetivamente, arquitetam as decisões, rechaçando a concepção de uma linguagem unívoca, e aceitando a multiplicidade. De acordo com Meyer: “a abertura para o múltiplo e o não-coercitivo torna-se, então, a palavra-mestra da racionalidade” (Idem, p. XX). É interessante notar que, por essa concepção, a racionalidade é colocada na esteira de resgate da retórica, enquanto forma de resolução de conflitos e tomada de decisões.

Perelman resgata o pensamento aristotélico, e dá novamente ao silogismo dialético a importância que ele possuía na obra do filósofo grego. Vale notar que, para Aristóteles, o silogismo dialético, expresso em premissas prováveis com conclusões verossímeis, e o silogismo analítico, baseado em

proposições evidentes com conclusões verdadeiras, não se encontram em posição de hierarquia, um em relação ao outro. Nesse sentido anota Fábio Ulhoa Coelho:

Não se nota, no pensamento aristotélico, qualquer sugestão de hierarquia entre essas duas maneiras de raciocínio: elas não se excluem mutuamente, não se sobrepõem, não substituem uma à outra (COELHO, in: Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005, p. XII do prefácio à edição brasileira).

Apontando que deliberar e argumentar são faculdades de seres racionais, Perelman encara seu tratado sobre argumentação como “*uma ruptura com uma concepção de razão e do raciocínio, oriunda de Descartes, que marcou com seu cunho a filosofia ocidental dos últimos três séculos*” (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 1). Não se trata mais de reduzir, como fez Descartes, toda prova à evidência. Se assim fosse, não haveria espaço para uma teoria da argumentação. Contudo, a maioria das decisões é tomada sem base em uma evidência, ou em uma certeza clara. Antes pelo contrário: “*estamos firmemente convencidos de que as crenças mais sólidas são as que não só são admitidas sem prova, mas também, muito amiúde, nem sequer são explicitadas*” (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 8).

Os autores se concentram no papel do auditório e do orador quando da apresentação de uma idéia, ou de uma proposta dirigida ao convencimento de algum público, ou de alguém em específico. O papel do auditório é fundamental, pois, ao contrário do silogismo analítico, baseado em premissas verdadeiras ou hipotéticas, que se desenvolve de forma impessoal e objetiva, o silogismo dialético, embora não seja inferior, e sim, paralelo àquele, depende, fundamentalmente, do auditório, pois as premissas não podem ser aceitas de forma impessoal, já que dependem da adesão dos interlocutores (PERELMAN, 2004, p. 6 – 7). Assim, Perelman e Olbrechts-Tyteca, embora se concentrem no modelo retórico aristotélico, fazendo dele sua fonte de inspiração para seu projeto de uma *Nova Retórica*, acabam por modificar tal modelo, ampliando suas bases, e focando, principalmente, no aspecto argumentativo da retórica, em uma palavra, no *logos*. As paixões e o caráter epidíctico do modelo

aristotélico não são tematizados de forma detida nesse projeto dos autores. Eles serão retomados por Meyer, posteriormente.

Perelman está interessado em expandir o caráter argumentativo da retórica, fazendo com que a mesma seja a própria argumentação. Assim, ele aponta, ao contrário de Aristóteles, que qualquer um pode ser interlocutor para uma argumentação. Essa concepção se centra na idéia de auditório universal. O auditório universal não é um fato comprovado, ou seja, não se trata de todas as pessoas que serão convencidas pela argumentação. O auditório universal, ao contrário, é imaginado pelo orador, e abarca até mesmo aqueles que não participam efetivamente dele, no momento em que um argumento é apresentado (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 35). Essa idéia de tal auditório com tais características permite imaginar que todos aqueles que compreenderam o orador devem aderir às suas conclusões. O auditório universal permite contornar alguns inconvenientes trazidos pela idéia de um auditório particular:

Toda argumentação que visa somente a um auditório particular oferece um inconveniente, o de que o orador, precisamente na medida em que se adapta ao modo de ver de seus ouvintes, arrisca-se a apoiar-se em teses que são estranhas, ou mesmo francamente opostas, ao que admitem outras pessoas que não aquelas que, naquele momento, ele se dirige (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 34).

Em seu tratado, ele busca oferecer uma teoria da argumentação que seja capaz de fornecer à lógica o que falta à mesma, ou seja, uma teoria das decisões às quais as pessoas chegam através de raciocínios somente plausíveis e possíveis, e não dotados de certeza. Aliás, em boa parte de *Retóricas* (2004), Perelman explora a distinção entre a retórica e o raciocínio dialético, e a lógica formal.

Ao contrário do que os críticos da retórica apontam, Perelman, na esteira de Aristóteles, vê a retórica como dotada de uma característica heurística e crítica (PERELMAN, 2004, p. 50). Se a retórica pode ser utilizada com o fulcro, única e exclusivamente de vencer um debate, não importando em que

circunstâncias, estamos diante de outra forma de fazer retórica. Assim anota Perelman acerca da questão:

Quando o desejo de vencer, de deixar o adversário embaraçado e de fazer o ponto de vista pessoal triunfar constitui o único móbil dos interlocutores, encontramos diante do gênero mais afastado das preocupações filosóficas, o qual recebeu o nome de diálogo erístico (2004, p. 50).

Mas, como aponta o próprio Aristóteles, e também Meyer posteriormente, o mau uso da retórica não está na arte em si mesma, e sim no *ethos* de seus usuários. Diante disso, o diálogo erístico não pode ser tratado como sendo a retórica em si, visto que o elemento heurístico também pode estar presente.

A filosofia se preocupou durante muito tempo com a verdade e a certeza de suas concepções, fazendo da lógica e da matemática a base de sustentação para seus métodos. Contudo, de acordo com Perelman (2004), o discurso filosófico não é, senão, um diálogo dialético. A argumentação dialética não se baseia, como na lógica formal, em premissas necessárias, mas sim, naquelas plausíveis, ou mais aceitas em determinados meios. Isso faz com que, também ao contrário da lógica, suas conclusões sejam apenas verossímeis, e não evidentes. O objeto de estudo da retórica, portanto, se difere do da lógica. Sobre este aspecto, pontua Perelman:

Seu objeto seria o estudo dos meios de argumentação, não pertencentes à lógica formal, que permitem obter ou aumentar a adesão de outrem às teses que se lhe propõem ao seu assentimento. Obter e aumentar a adesão, dizemos nós (2004, p. 57).

De acordo com esse entendimento, a retórica não se ocupa da verdade absoluta, abstrata e categórica. Seu interesse recai sobre a adesão: “*sua meta é produzir ou aumentar a adesão de um auditório a certas teses, e seu ponto inicial é a adesão do auditório a outras teses*” (PERELMAN, 2004, p. 70). Com isso, o auditório passa a ser um elemento fundamental para que a argumentação seja bem sucedida. No âmbito da lógica, o auditório, e sua opinião a respeito do orador não interferem em nada para a demonstração. De

fato, como Perelman ressalta, ele precisa, necessariamente, ser considerado. Nesse sentido:

Para que a argumentação retórica possa desenvolver-se, é preciso que o orador dê valor à adesão alheia e que aquele que fala tenha atenção daqueles a quem se dirige: é preciso que aquele que desenvolve sua tese e aquele a quem quer conquistar já formem uma comunidade, e isso pelo próprio fato do compromisso das mentes em interessar-se pelo mesmo problema (PERELMAN, 2004, p. 70).

Enquanto a lógica formal se debruça sobre o rechaço dos questionamentos, para Perelman, na retórica tudo pode ser questionado, pois ela não tem um caráter coercitivo como o tem a lógica (PERELMAN, 2004, p. 77). A retórica não pode se desenvolver com o monismo de valores, com a univocidade, com a ausência do múltiplo e do plural, e com a coerção.

A distinção entre lógica formal e retórica, na verdade, adquiriu, durante a história, um caráter de distinção entre o racional e o irracional, o certo e o duvidoso. Da mesma maneira, as concepções de convencer alguém, e de persuadir alguém, foram colocadas em pólos distintos e opostos. Segundo Perelman, a noção de “convencer” foi tradicionalmente atribuída aos meios racionais dirigidos ao entendimento, e a de “persuadir” foi atribuída a mecanismos irracionais, que atuavam, sobretudo, em relação à vontade (PERELMAN, 2004, p. 59). De acordo com Perelman, caso a preocupação recaia sobre o resultado, persuadir é algo mais do que convencer, visto que, além da convicção, é capaz de fornecer a força capaz de conduzir à ação efetiva (idem, p. 59). Contudo, para aqueles mais preocupados com o racional, os resultados não importam mais do que os meios, e, assim, o convencer é preferível ao persuadir. No entanto, no entendimento de Perelman, essa distinção não se sustenta fora do contexto de um racionalismo radical, visto que há muitas maneiras de obter a adesão dos interlocutores, e é nisso que seu foco (o de Perelman) recai (PERELMAN, 2004, p. 63).

Tanto a retórica quanto a lógica possuem fins. A lógica se concentra em estabelecer a validade de suas afirmações, ao passo que a retórica almeja a eficácia. Quanto a essa busca pelo argumento mais eficaz, e por isso se

entenda aquele que produz a adesão do auditório ou do interlocutor, não se deve entender que o que se busca é o engano do adversário. Mas, se a eficácia é o fim do argumento retórico, Perelman levanta a questão de como estabelecer “*um critério que nos permita distinguir o êxito do charlatão e o do filósofo eminente?*” (2004, p. 87). Nesse ponto, o autor recorre à capacidade de discernimento dos ouvintes e do auditório. São eles que, em última instância, devem ser capazes de separar aquele que busca enganar, daquele que busca estabelecer um conhecimento sério acerca da questão.

A obra de Perelman é, reconhecidamente, tida como um marco do resgate da importância dos estudos retóricos, principalmente para a filosofia e para o campo jurídico. Influenciado por Aristóteles, Perelman buscou resgatar a obra retórica do mesmo, e apontar para a relevância da retórica em um tempo e um momento histórico nos quais a busca pela verdade absoluta começou a ser seriamente questionada, e a multiplicidade de possibilidades se afigura como uma característica própria à sociedade. Seu pensamento influenciou uma tradição de pensadores em filosofia, que buscaram, também, se dedicar ao estudo da retórica, dos quais merece destaque Michel Meyer. Antes de passarmos à análise da retórica em Meyer, contudo, é necessário proceder à análise da obra de outro autor, Stephen Toulmin, que, a nosso ver, trouxe contribuições importantíssimas para o tema da relação entre a lógica e a retórica, já abordado por Perelman, como vimos anteriormente.

3. 3. A proposta lógica de Stephen E. Toulmin

Em *Os usos do argumento*, Toulmin busca levantar problemas sobre a lógica, mais precisamente sobre como aplicar os argumentos lógicos na prática. Segundo ele, historicamente, a lógica seguiu um caminho de desenvolvimento que tomou uma direção que a afastou de questões mais práticas, acerca dos modos que os indivíduos se valem dos argumentos em diferentes campos. Assim, ela caminhou em busca de uma autonomia que a aproximou da matemática pura, livre de preocupações práticas. Com isso, aponta Toulmin:

De fato, como descobriremos, a ciência da lógica, em toda sua história, tendeu a se desenvolver numa direção que a afastava destas questões, para longe das questões práticas sobre o modo como temos ocasião de tratar e criticar os argumentos em diferentes campos, e na direção de uma completa autonomia, em que a lógica se torna estudo teórico autônomo, tão livre de preocupações práticas imediatas quanto certos ramos da matemática pura (...). (2006, p. 3).

Para Toulmin, então, a questão central é saber como a lógica pode continuar sendo uma ciência formal ao mesmo tempo em que possa ser aplicada para proceder a uma avaliação dos argumentos que são, efetivamente, usados na prática, no cotidiano (2006, p. 3).

O autor nota que a lógica já foi tratada como um ramo da Psicologia, que deveria se ocupar das leis do pensamento, tendo como enfoque metodológico a mente humana individual. Outros pensadores trataram a lógica como um desenvolvimento da Sociologia, devendo, por sua vez, prestar atenção aos hábitos e práticas desenvolvidos durante a evolução social e transmitidos através das gerações (2006, p. 4). Segundo essa concepção sociológica da lógica, o interesse do lógico seria focado nos hábitos adequados para inferências, e nos cânones racionais de inferência, ambos transmitidos através das gerações. Além de ter sido pensada como desenvolvimentos da Psicologia e da Sociologia, a lógica também já foi comparada à Medicina, no sentido de ser pensada, ao mesmo tempo, como ciência e como arte (2006, p. 5). Nesse sentido, o lógico forneceria máximas aos indivíduos acerca de como eles devem pensar, caso queiram argumentar de modo mais sólido e correto. Assim, a lógica não forneceria leis objetivas, e sim orientações para tornar a argumentação mais eficaz. Muitos pensadores se opuseram a essa perspectiva, postulando uma abordagem mais objetiva da lógica, apontando que *“suas leis não são nem sugestões nem generalizações experimentais, mas verdades estabelecidas, e seu objeto de estudo não é o ‘pensar’, é outra coisa”* (2006, p. 6).

Segundo Toulmin, a perspectiva que encara a lógica do ponto de vista sociológico tem suas virtudes, visto que não é possível discutir a lógica dentro

de algum campo do saber sem levar em consideração as estruturas dos argumentos dos profissionais que fazem parte desse campo. A forma como os cientistas de determinada área, como a química, por exemplo, estruturam sua argumentação habitualmente, pode fazer com que inferências habituais se transformem em mandatórias (2006, p. 7). Contudo, apesar disso, essa abordagem sociológica é insuficiente, pois somente o costume não é o bastante para dar validade e autoridade a determinadas formas de argumentar. Por outro lado, tratar a lógica como tecnologia também traz benefícios e inconvenientes, pois embora os métodos e cálculos possam ser submetidos à crítica e ao estudo lógicos, eles também se mostram ineficientes, uma vez que “os homens são mais lógicos e ilógicos que o mundo” (2006, p. 7).

Toulmin propõe, então, pensar a lógica como “*jurisprudência generalizada*” (2006, p. 10). Ele busca comparar a lógica ao campo do Direito. A questão central, para ele, passa a ser, assim, os procedimentos através dos quais as alegações são apresentadas, buscando dar à razão uma “*função crítica*” (2006, p. 10). Com isso, a proposta de Toulmin é que as regras da lógica não são nem dicas, sugestões e orientações, e nem, por outro lado, se aplicam como leis inevitáveis. Trata-se, antes, de “*padrões de realização que um homem, ao argumentar, pode alcançar mais ou menos plenamente, e pelos quais seus argumentos podem ser julgados*” (2006, p. 11).

De acordo com Toulmin, quem faz uma afirmação, ou uma asserção, faz juntamente um pedido: para que lhe seja dada atenção, ou para que acreditemos naquilo que ele está dizendo. Assim, “*um homem que afirma alguma coisa aspira que sua declaração seja levada a sério*” (2006, p. 15). No entanto, o quão a sério as asserções serão levadas depende de uma série de circunstâncias, como a reputação e o crédito gozados por aquele que faz uma afirmação. É de se notar que tal reputação trata-se do argumento de autoridade, figura retórica altamente utilizada e freqüente para “dar mais peso” à força de um argumento. Contudo, para Toulmin, o fato de tais homens serem detentores de uma reputação de homens prudentes, e de nós acreditarmos no que eles afirmam, não implica que não se possa questionar “*se eles têm ou não direito à nossa confiança*” (2006, p. 15), significando, apenas, que as alegações feitas por tais homens pressupõem-se ser bem fundadas e ponderadas (2006, p.16).

Toulmin se interessa por um tipo específico de argumento, sobre o qual ele dedicará exaustiva atenção em sua obra (Toulmin, 2006). Trata-se dos argumentos justificatórios, ou seja, dos argumentos apresentados como apoio de asserções, cuja principal função é corroborar essas alegações (2006, p. 16-7). Segundo o autor, dois argumentos pertencem a um mesmo campo quando “os dados e as conclusões em cada um dos argumentos são do mesmo tipo lógico” (2006, p. 20). A questão, então, que se levanta é saber quais as formas e os méritos presentes nos argumentos que não variam de acordo com os diferentes campos, e aquelas e aqueles que variam conforme o argumento seja pertencente a um ou a outro campo. No primeiro caso, têm-se os elementos *campo-invariáveis*, e no segundo caso, os elementos *campo-variáveis* (2006, p. 21).

O autor postula a existência de fases em um argumento. Assim, ele procede a uma comparação com os argumentos jurídicos. Tais argumentos, por exemplo, apresentam três fases: a fase inicial, na qual se apresenta um problema, formulando uma questão com clareza (onde a acusação e a defesa devem ser formuladas de forma clara); na fase seguinte, há a exposição dos indícios, e deve haver a oitiva das testemunhas tanto da defesa quanto da alegação; e há a fase final, na qual se pronuncia a sentença (2006, p. 22-3). Segundo Toulmin, essa estrutura geral do argumento jurídico pode ser percebida como a estrutura dos argumentos justificatórios em geral. Interessante notar, aqui, a semelhança da estrutura do discurso proposta por Aristóteles, que apontava para, primeiro, o apontamento da questão da qual se tratará, seguida da exposição dos motivos e fatos relevantes, e, por fim, do resumo do que foi dito (no argumento jurídico há a sentença, mas em outros casos, há a formulação de uma proposta, ou de uma conclusão acerca da discussão; no entanto, a sentença é, ela própria, uma conclusão e é, sempre precedida de um resumo do que foi discutido até ali). A partir dessa estrutura apresentada pelo argumento jurídico, Toulmin generaliza tal estrutura, apontando que os argumentos justificatórios são estruturados a partir da mesma.

Ao formularmos um problema, uma questão, na fase inicial, é necessário admitir, segundo Toulmin, uma série de soluções que se apresentam como candidatas para o problema que foi levantado. Assim, nessa fase inicial, deve-

se valer das possibilidades, que Toulmin considera como *termos modais*. Tais termos sugerem uma possibilidade, admitindo, então, que ela merece ser considerada como uma solução plausível (2006, p. 25). Após a declaração do problema, na fase inicial, segue-se para a exposição de soluções possíveis, de possibilidades mais sérias (2006, p. 26). De acordo com o autor, existem casos em que uma das soluções sugeridas parece ser realmente boa, ou, especificamente, “*a informação que temos à nossa disposição aponta, inequivocamente, para uma solução específica*” (2006, p. 28). Nesse caso, lança-se mão do termo modal da necessidade, dizendo, “em tal caso, tem de ser isso”. Contudo, nem sempre é possível chegar a esse grau de certeza em nossos argumentos. Mas, de acordo com a informação que temos, nós descartamos algumas propostas, ou possibilidades, de solução, e hierarquizamos as possibilidades que nos restaram, em ordem de credibilidade e fidedignidade (2006, p. 29-30). Nestes casos, o termo modal a ser utilizado é o da probabilidade, como dizer que isso “é mais provável” do que aquilo. Pode-se, ainda, se ver às voltas com uma resposta específica, considerada “a resposta” (2006, p. 30). Isso ocorre quando não há condições excepcionais aplicadas a determinado caso, permitindo o uso de um pressuposto, ou de uma pressuposição. No exemplo de Toulmin: “*dizemos que o presidente é pressuposto (ou suposto) legítimo; dizemos que se presume que o presidente regular estava na presidência*” (2006, p. 31).

Toulmin busca, então, apontar para uma estrutura geral dos argumentos, que não se altera independente do campo no qual se insere (*campo-invariável*), sendo aplicada tanto por matemáticos e físicos, como por juristas e filósofos, ou em discussões do cotidiano. Em tal estrutura, apresenta-se todas as fases:

(...) – primeiro, expor as soluções candidatas que requerem consideração; em seguida, encontrar uma solução específica inequivocamente indicada pela evidência, com a exclusão de algumas das possibilidades iniciais, à luz dos indícios, e o resto – (...). (2006, p. 31).

Para demonstrar a estrutura geral que os argumentos apresentam, Toulmin se propõe a analisar o termo modal “*não pode*”, em suas diversas aplicações, em diferentes campos. Segundo ele, o termo “*não pode*” pode ser

usado de oito maneiras diversas. São elas: 1) impossibilidade física – um homem não pode levantar um grande peso sozinho (2006, p. 34); 2) impossibilidade física de alguma estrutura – não podem mil pessoas caber em uma sala (2006, p. 35); 3) impropriedade terminológica ou solecismo⁷⁰ – dizer cauda da raposa quando a tradição inglesa manda dizer rabo da raposa (2006, p. 36); 4) impropriedade de sentido - se referir à irmã, no sexo masculino, com termos masculinos (2006, p. 37); 5) regras jurídicas – não poder fumar em cabines de trem para não fumantes (2006, p. 40); 6) questões morais – dizer que um pai não pode expulsar o filho de casa (2006, p. 41); 7) incongruência conceitual – não se pode perguntar sobre o peso do fogo (2006, p. 41); 8) impropriedade de procedimento – não se pode obrigar uma mulher a testemunhar contra o marido em um processo (2006, p. 41-2). O que se nota, com todos estes exemplos apresentados por Toulmin quanto ao modal “*não pode*”, é que, apesar das diferenças, é possível perceber um padrão comum em cada um dos usos do modal “*não pode*”. Tal modal serve, em cada caso, como uma injunção para excluir alguma coisa (2006, p. 42). Diante disso, Toulmin revela um padrão do modal “*não pode*”, que é o seguinte:

Sendo P o que é, você deve excluir tudo que envolva Q; se fizer de outro modo será R, que pediria S. (2006, p. 42)

Nesse caso, *P* representa as bases com as quais se conta para estruturar a afirmação; *Q* representa o curso mesmo da ação; *R* representa a violação praticada; e *S* representa as punições em função da violação praticada (2006, p. 42-30).

É preciso, contudo, segundo o autor, observar dois desdobramentos que um *termo modal* pode apresentar: os critérios para uso do termo, e a força que tal termo apresenta. A força do *termo modal* “*não pode*”, por exemplo, é *campo-invariável*, pois é a mesma independente do campo no qual o modal se insere, como demonstram os exemplos de Toulmin, acerca da aplicação de tal termo através de diferentes usos. Já os critérios para aplicação do termo são *campo-dependentes* (ou *campo-variáveis*), uma vez que os motivos para justificar uma asserção variam de um campo a outro (2006, p. 53). De acordo com Toulmin, embora não se possa realizar comparações precisas no que

⁷⁰ Erro de gramática, referente à sintaxe de concordância, regência ou colocação. *Dicionário eletrônico Houaiss*, 2007.

tange aos graus de possibilidade das asserções nos diferentes campos, é possível comparar os padrões de possibilidade das sugestões nos diferentes campos (2006, p. 54).

O que se faz notar é que a proposta de Toulmin para a compreensão da lógica passa por uma análise detida das probabilidades. O elemento “*provável*” (mais provável que, menos provável que) é um *termo modal*, que apresenta como os outros modais (como demonstrou Toulmin no exemplo do modal “*não pode*”) uma estrutura invariável (a força de seu argumento) e um elemento variável (o critério de aplicação varia de acordo com o campo). Austin postula que a expressão “*eu prometo*” representa um comprometimento dos indivíduos com os outros, colocando em jogo a sua reputação e sua autoridade ao proferir determinada sentença. Para Austin, segundo Toulmin, a probabilidade, e os termos modais dela decorrentes, são formas de atenuar este comprometimento (Toulmin, 2006, p. 69-70). Embora Toulmin concorde com Austin nesse ponto, ele ressalta que essa atenuação do comprometimento dos indivíduos, através do uso de modais de probabilidade, possui um limite. Isso quer dizer que o uso do termo “*provavelmente*” não ausenta os indivíduos de comprometimento. No exemplo apresentado por Toulmin, os meteorologistas não se livram das responsabilidades de suas previsões pelo uso da expressão “*provavelmente*”, visto que no estágio atual da meteorologia, há limites para os erros nas previsões. A autoridade dos meteorologistas fica comprometida caso eles se enganem rotineiramente em suas previsões. Portanto, há limites para o erro nas previsões, mesmo que o uso do “*provavelmente*” autorize o erro em todos os casos nos quais ele (o termo) é enunciado (2006, p. 73). Assim, o uso do modal de probabilidade não autoriza o indivíduo a estar errado sempre, ou com grande frequência. Ao dizer “*provavelmente*”, o indivíduo se compromete a estar correto, senão na maioria das vezes, em um número considerável de vezes (2006, p. 74). Embora esteja implícito, pelo uso do modal de probabilidade, que o erro pode acontecer, e que, portanto, não se pode confiar absolutamente em tal previsão, há uma razão para confiar nela, pois se trata de uma previsão cautelosa. Há, ainda, um qualificador da probabilidade: a expressão modal “*com toda a probabilidade*”. Nesses casos, vale notar que a expressão fica enfraquecida pela reserva implícita que o modal “*provavelmente*” coloca, pois “*com toda a probabilidade*” exige um grau de

acerto nas asserções muito maior, devendo compreender quase todos os casos, e não somente uma parte deles. Em tais casos, as indicações se mostram tão claras que autorizam uma previsão explícita (2006, p. 95).

Segundo Toulmin, muitos filósofos criticaram o uso das probabilidades, acusando-as de subjetivismo, pois o que as probabilidades expressam são opiniões, não se referindo ao mundo objetivo exterior, e sim a atitudes e crenças dos indivíduos (2006, p. 88 - 9). Toulmin está de acordo com o subjetivismo no que tange à postulação de que quando um indivíduo afirma que “*provavelmente*” algo acontecerá de tal maneira, ele acredita de fato, e tem confiança de que isso ocorrerá. No entanto, essa crença, que existe de fato, não é o único elemento expresso pela probabilidade. Para Toulmin, ela é mais objetiva do que os subjetivistas tendem a sugerir (2006, p. 92). O autor sugere que a probabilidade não deve ser somente tratada vinculada à idéia de freqüência numérica. Mesmo as freqüências, para serem usadas, devem se basear em algum suporte apropriado para permitir as alegações. A freqüência, assim como a idéia de proporção, exerce um papel importante na discussão das probabilidades, mas não único (2006, p. 98). A probabilidade se apóia na fidedignidade e na confiabilidade, e por isso ela é mais objetiva do que sugerem os subjetivistas. É claro que tal objetividade não pode ser pensada, neste caso, nos moldes sugeridos por Kneale, como uma objetividade quase tangível (TOULMIN, 2006, p. 102), pois isso a probabilidade não possui.

Mas as críticas à probabilidade não se restringem ao subjetivismo. Alguns filósofos, como Carnap, trataram a probabilidade como algo ambíguo⁷¹, possuindo dois sentidos: um conceito lógico, “*que representa o grau de suporte que um conjunto de indícios oferece a uma hipótese*” (TOULMIN, 2006, p. 110), e um conceito empírico, “*que diz respeito, simplesmente, à freqüência relativa de eventos ou coisas que tenham uma probabilidade específica, dentre os membros da classe de eventos e coisas que tenham outra propriedade*” (2006, p. 110). Contudo, Toulmin discorda dessa distinção entre dois sentidos de probabilidade, e, como vimos, acredita que ela não pode ser reduzida à idéia de freqüência. Além disso, para o autor, a distinção proposta por Carnap nada

⁷¹ Interessante notar como, na esteira do nominalismo de Hobbes, o termo ambíguo permanece sendo visto como algo problemático, digno de crítica, e que deve ser evitado ao máximo.

mais é do que uma diferença de enfoque, ou nos aspectos estatísticos, ou nos formais, sendo que o termo continua o mesmo (2006, p. 119).

Há mais um conjunto de críticas, apontado por Toulmin, acerca da probabilidade. Trata-se da idéia de que a probabilidade não pode ser, na maioria das vezes, empiricamente verificável. Contra essa objeção, Toulmin argumenta que somente afirmações com pretensão de verdades categóricas é que precisam ser passíveis de comparação empírica, e não probabilidades.

Assim, diante de todas essas objeções e críticas à probabilidade, os filósofos acabaram por desviar sua atenção dos termos modais, como o “provável”, com medo de serem levados a um psicologismo (2006, p. 120). Contudo, quando alguém diz que “*provavelmente*” algo vai acontecer, ou de tal maneira, o que essa pessoa faz é uma afirmação qualificada, cautelosa ou com ressalvas, e não uma afirmação que demonstra que tal pessoa esteja tentada, psicologicamente, a afirmar isto ou aquilo (2006, p. 122).

Para Toulmin, o “*provável*” atua como um elemento qualificador das asserções e avaliações que as pessoas fazem. Ele indica a força do suporte que usamos para nossas afirmações. Como já referido, o “*provável*” é um modal, quando aplicado a promessas, avaliações e afirmações, que possui uma força comum em todas as formas nas quais é aplicado. Toulmin assevera:

Para começar, eu argumentei, o advérbio “provavelmente”, nos serve como um meio para qualificar conclusões e asserções, de modo a indicar que a afirmação é feita como algo menos do que se considera categórico, e que se deve entender que ela só em certa extensão compromete a pessoa que fala. (2006, p. 128).

Diante disso, há um elemento ético presente no uso do modal de probabilidade, pois quando qualificamos nossas afirmações, promessas e avaliações com o termo “*provável*”, nossos interlocutores ficam autorizados a esperar que nossas asserções estejam corretas, depositando fé e confiança no que lhes foi dito. E a qualidade conferida a um argumento, fazendo-o digno de crédito e confiança, é influenciada tanto pela autoridade de quem fala, como pelos indícios que servem de base ao argumento.

Segundo Toulmin, e esse é um dado importante, no que tange ao uso de termos modais, como o “*provável*”, não há descontinuidade entre o uso

científico e pré-científico de tal termo, pois, nesses casos, para Toulmin, o senso comum não se diferencia da ciência (2006, p. 133). Com isso, quanto às probabilidades, as inserções de critérios e cálculos matemáticos não alteram a força de nossas asserções probabilísticas, cuja função é qualificar e apontar para a cautela da afirmação. No que tange a elementos éticos e estéticos, por exemplo, o cálculo matemático não encontra aplicação, pois não se pode dizer que, por exemplo, Lula tem duas chances em três de ser mais ético do que José Sarney, ou que a estatueta Y tem cinco chances em seis de ser a obra mais bela de algum artista plástico.

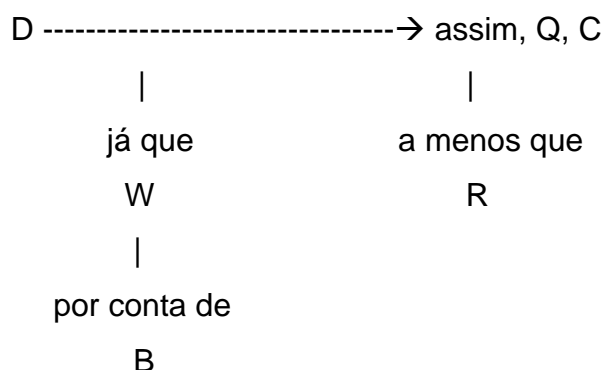
Em seguida, Toulmin estabelece um *layout*⁷² para os argumentos, ou seja, a existência de uma estrutura argumentativa que se faz presente em todos os argumentos. Essa estrutura, portanto é *campo-invariável*, se manifestando onde quer que o argumento seja apresentado. Segundo o autor, há dois modelos de argumentos, o matemático e o jurídico. Enquanto no modelo matemático, o argumento assume uma forma quase geométrica, no modelo jurídico, a questão que se coloca é a do procedimento, e o argumento válido passa a ser aquele que tem a forma apropriada (2006, p. 136-7). É esse último modelo que interessa diretamente a Toulmin.

Toulmin estabelece, então, um padrão do argumento. O argumento deve conter: dados (D)⁷³, que são fatos utilizados para fundamentar a alegação ou conclusão (e para Toulmin, em todo argumento é necessário que haja apresentação de alguma forma de dados, pois uma conclusão pura, sem dados de apoio, não se configura como argumento); alegação, ou conclusão (C), que é aquilo que se busca estabelecer, ou seja, aquilo sobre o que se busca convencer; garantias do argumento (W), que conferem força para sustentar as conclusões que justificam; qualificador (Q), que indica a força que a garantia pode conferir (aqui há o uso dos termos modais, como '*quase certo que*', '*possivelmente*', '*presumivelmente*'); as condições de exceção, ou de refutação (R), que demonstram as situações nas quais as garantias (W) não são aplicadas; e, por fim, os apoios das garantias (B), que são fatos, ou afirmações

⁷² Fazemos notar, aqui, o entendimento de Magalhães (2003), que se vale do termo *plano estrutural* (2003, p. 75), no lugar de *layout*. Assim, tal termo se refere ao esquema, à estrutura básica do argumento. Manteremos, no entanto, o uso do termo *layout*, assim como a tradução da obra de Toulmin para o português (2006) o faz.

⁷³ Mantém-se, aqui, a mesma simbologia utilizada por Toulmin em inglês, e mantida pela tradução em português (2006).

categóricas (2006, p. 139-147). Assim, o modelo padrão de argumento proposto por Toulmin tem a seguinte estrutura (2006, p. 150):



Cumprе ressaltar que a fórmula mínima para exposição de um argumento válido é: “D, W, logo C” (2006, p. 177). Isso ocorre porque, como já referido acima, não há possibilidade de um argumento baseado somente em uma conclusão, sem algum tipo de dado. Além disso, segundo Toulmin, não se pode “*ir de qualquer conjunto de dados para uma conclusão, sem alguma garantia*” (2006, p. 183).

Toulmin, ainda, realiza uma importante distinção entre argumentos analíticos e argumentos substanciais. Segundo ele:

Um argumento de D a C será chamado analítico se, e somente se, o apoio para a garantia que o autoriza incluir, explícita ou implícita, a informação transmitida na própria conclusão. Quando isso for assim, a afirmação ‘D, B e também C’ será, como regra, tautológica. (...) Quando o apoio para a garantia não contiver a informação transmitida na conclusão, a afirmação ‘D, B, e também C’ jamais será tautológica, e o argumento será um argumento substancial. (2006, p. 179).

Para Toulmin, contudo, somente os argumentos matemáticos são totalmente analíticos, e na prática, no cotidiano, os analíticos puros quase não são utilizados. De acordo com o autor, a divisão dos argumentos em analíticos e substanciais não é correlata à divisão entre argumentos que oferecem conclusões necessárias e argumentos que oferecem soluções meramente possíveis (2006, p. 195), pois os argumentos analíticos podem ser conclusivos ou não, assim como os argumentos conclusivos podem ser tanto analíticos

como substanciais. Com isso, Toulmin separa analiticidade de validade formal, visto que uma coisa não pode ser reduzida à outra, além do fato de que nenhuma das duas é critério da “*solidez de nossos argumentos*” (2006, p. 207). Em seu exemplo: Anne é irmã de Jack (D), todas as irmãs de Jack têm cabelos ruivos (B), logo Anne é ruiva, nesse caso, se houve comprovação empírica que todas as irmãs de Jack têm mesmo o cabelo ruivo, então não há necessidade de argumento (2006, p. 181). Assim, quando digo que Sócrates é homem, e que todos os homens são mortais, não há necessidade de completar a frase, e dizer que, logo, Sócrates é mortal. A afirmação das duas primeiras premissas é suficiente para que a terceira seja pensada, independente de dizê-la. É de se notar, inclusive, que esse recurso é extremamente utilizado e importante para a retórica. Quando se diz, por exemplo⁷⁴, que determinado político está hospedado em um hotel, e que no mesmo hotel também se encontra hospedado um grande empresário da região, que busca constantemente fazer valer seus interesses no mundo político, não há necessidade de dizer explicitamente a conclusão à qual se pretende chegar. Basta que se “deixe no ar”, para que o objetivo persuasivo seja atingido.

Toulmin estabelece, ainda, uma distinção entre o que chamou de lógica prática e a lógica idealizada. Historicamente, a lógica formal elegeu o silogismo analítico como seu paradigma, e todo argumento “de respeito” deveria se amoldar a ele (2006, p. 214). Essa adoção do silogismo analítico como paradigma levou à formação de uma lógica idealizada, baseada no modelo matemático. No entanto, segundo Toulmin, uma lógica nesses moldes não mantém contato com sua aplicação prática (2006, p. 211), pois o silogismo analítico é um tipo de argumento não representativo e enganador (2006, p. 209). O silogismo analítico válido, segundo essa concepção paradigmática, não pode dizer algo na conclusão que já não tenha sido exposto nos dados ou na garantia (2006, p. 215). Contudo, Toulmin defende que, para proceder a uma análise dos verdadeiros méritos do argumento substancial, os critérios analíticos são completamente irrelevantes (2006, p. 240). O autor se questiona, então, o porquê da lógica formal ter adotado o silogismo analítico como paradigma. De acordo com ele, dois foram os fatores principais: a busca pelo

⁷⁴ Este interessante, irreverente e esclarecedor exemplo, é tomado de empréstimo do Prof. Dr. Raul Magalhães.

estabelecimento de verdades eternas como um ideal para a lógica, formando um sistema matemático; e a idéia de que a necessidade e a impossibilidade lógicas representam formas mais fortes e potentes do que a necessidade e impossibilidade físicas (2006, p. 252). Para Toulmin, essa meta dupla dos lógicos remonta às concepções de Aristóteles acerca da lógica, entendendo a lógica como uma “*ciência formal, dedutiva e preferencialmente axiomática*” (2006, p. 253). Diante disso, os lógicos, atualmente ainda, consideram o ideal matemático a que a lógica, historicamente, se propôs mais importante do que sua aplicação na prática argumentativa cotidiana (2006, p. 253).

A idéia de lógica como uma ciência dedutiva apresenta, de acordo com Toulmin, duas versões: uma mais e outra menos extrema. O que ele denominou como visão menos extrema tratou as relações lógicas como devendo ser expressas em proposições eternas e atemporais, verdadeiras em quaisquer tempos e lugares. No entanto, as coisas entre as quais essas relações lógicas se estabelecem se encontram situadas no tempo e no espaço (sendo, portanto, *campo-dependentes*). Para a visão mais extrema, por outro lado, além da necessidade das proposições lógicas serem verdadeiras independentemente do tempo, é necessário, também, que as coisas entre as quais as relações se estabelecem sejam atemporais. Só assim o ideal matemático será, efetivamente, alcançado (2006, p. 255).

Toulmin aponta que, no entanto, as conclusões dos argumentos práticos se apresentam como afirmações contextualizadas, e não como proposições atemporais. Para Toulmin, a forma como o argumento é construído na prática leva a lógica a possuir um caráter ético, na medida em que considera uma afirmação externada em uma situação dada como uma ação, analisando acerca dos méritos de tal ação no contexto em que está inserida. Em contrapartida, o modelo proposicional da lógica trata a linguagem como algo congelado e imóvel, desconsiderando o contexto e percebendo as afirmações válidas como universais e atemporais, assumindo uma forma estética de encarar a linguagem (2006, p. 258). Toulmin rechaça estas duas concepções de lógica, pois nem as relações lógicas e nem os objetos entre os quais as relações tomam lugar devem ser tratados de forma idealizada (2006, p. 260). Na prática, a aceitabilidade de um argumento deve ser percebida em um contexto. Ao contrário, os lógicos formais, em busca de universalidade e

atemporalidade, não levam em conta tal contexto. Assim, o que Toulmin defende é que a formalidade analítica não deve ser critério para julgar os verdadeiros méritos de um argumento (2006, p. 292). Os lógicos, no entanto, se tornaram cada vez mais extremistas e obcecados pelo ideal universal e matemático que a lógica, segundo eles, deveria oferecer. Mesmo que inadequada, porém menos radical em suas propostas, a versão mais branda da lógica formal também foi abandonada, em prol da visão mais extrema. Historicamente, houve um processo em que a versão menos extrema da lógica foi rechaçada, pois oriunda da visão aristotélica. Isso se deveu, de acordo com Toulmin, à forte rejeição que o aristotelismo sofreu no século XVII, principalmente:

Sob uma série de aspectos, a revolução pela qual passou o pensamento no século XVII pode ser caracterizada como o renascimento do platonismo e uma rejeição ao aristotelismo. Aquilo que chamei de visão menos extrema, tanto da lógica como da geometria, é uma visão aristotélica, e a lógica medieval da afirmação era parte integrante da tradição aristotélica. Os 'novos pensadores' dos séculos XVI e XVII erigiram, em oposição a Aristóteles, as figuras de Pitágoras, Platão e, acima de todos, Euclides. Era sua ambição empregar métodos e modelos matemáticos em todas as especulações e, com freqüência, os encontramos para expressar opiniões platônicas sobre o status das entidades matemáticas. (2006, p. 259).

A rejeição do aristotelismo e o resgate do platonismo, pela obra dos pensadores do século XVII, rechaçaram não somente a concepção lógica de Aristóteles, mas, principalmente, sua concepção acerca da importância da retórica. A lógica aristotélica, das afirmações, foi, então, substituída pela lógica das proposições, pois aquela não oferecia o grau de certeza e universalidade que esta oferecia; grau este exigido pelos lógicos formais, que se baseavam, essencialmente, no modelo matemático. Com mais razão, assim, a concepção de Aristóteles sobre a retórica foi excluída do ponto de vista da ciência. Se a concepção lógica aristotélica foi considerada insuficiente para a realização de

uma lógica formal e dedutiva, em busca do mais alto grau de certeza, a concepção retórica era ainda mais insuficiente para oferecer tal certeza, como foi reconhecido, aliás, pelo próprio Aristóteles.

Contudo, contra as buscas formalistas e analíticas da maioria dos lógicos modernos, Toulmin propõe superar o ideal lógico baseado no silogismo analítico, já que os critérios analíticos são irrelevantes para a construção e validade dos argumentos substanciais (2006, p. 334), que são os mais utilizados na prática. Ludwig Wittgenstein, já defendia este posicionamento, apontando que o argumento dedutivo é chamado de válido se a conclusão decorre das premissas, mas, na linguagem comum, um argumento é válido quando é persuasivo (HACKING, 1997, p. 87).

Justificar algo, de uma vez por todas, sem contestação possível, exige ou os relatos de testemunhas oculares do evento, ou a observação pessoal do próprio evento (2006, p. 338). No entanto, as previsões, por exemplo, são julgadas antes mesmo que o evento aconteça. Essa superação do ideal analítico, proposta por Toulmin, leva a questão, então, de como justificar as afirmações fora do campo analítico, superando o abismo lógico existente entre os dados e a conclusão. Para enfrentar esse questionamento, três teorias se apresentam: 1 – o transcendentalismo afirma que é possível, e isto deve ser feito, se colocar no lugar do outro, para, assim, conseguir dados extras para construir pontes, superando os abismos lógicos através da intuição (2006, p. 319); 2 – o fenomenismo aponta para a enganadora aparência substancial dos argumentos, defendendo que as conclusões dos argumentos substanciais são do mesmo tipo lógico dos dados nos quais se baseiam (2006, p. 327); 3 – o ceticismo afirma que se o conhecimento válido só pode ser formulado com base em argumentos analíticos, então não pode haver nenhuma alegação de conhecimento que seja, efetivamente, autêntica, e por isso, devemos admitir que nós não sabemos coisa alguma (2006, p. 327). Toulmin rechaça essas três formas de explicação. Segundo ele, o transcendentalismo não é adequado, pois, por mais que se encontrem dados extras, eles não são suficientes para transformar os argumentos em analíticos, visto que os mesmos continuam a operar a partir de saltos lógicos. A perspectiva fenomenista também não é suficiente, pois ela busca reduzir todas as formas de argumento ao elemento analítico, e não se pode negar, de acordo com Toulmin, a existência dos saltos

lógicos (2006, p. 330). E, por fim, para escapar do ceticismo, é necessário, portanto, abandonar o paradigma analítico para a lógica, pois um dos grandes equívocos dos lógicos formais é não perceber a validade de um argumento como sendo determinada pelo campo no qual está inserida, ou seja, a validade de um argumento é *campo-dependente*, e não *campo-invariável*.

A perspectiva de Toulmin acerca da lógica é esclarecedora, e muito importante em diversos sentidos, para a defesa da importância retórica. Ele abre espaço, através do apontamento acerca da relevância do uso de *termos modais* de probabilidade (*'possivelmente'*, *'provavelmente'*, etc), para a possibilidade em lógica. A lógica, como ele demonstrou, tendeu a se construir em torno de um ideal matemático, e da certeza universal e atemporal. Assim, os lógicos se afastaram da aplicação prática dos argumentos, pois, na prática, os argumentos são articulados a partir das possibilidades e através de saltos lógicos. Esse ponto é muito importante para o argumento retórico também. Os entimemas (como já foi visto, na apresentação da retórica aristotélica, espécie de silogismo retórico), operam, justamente, pela possibilidade, e não pela certeza, realizando saltos entre suas premissas e suas conclusões. A força do entimema é oriunda, no entanto, da aparência lógica que ele apresenta. A questão que se coloca, e que é característica, e mesmo constituinte da retórica aristotélica, é que as certezas não são simples de serem encontradas e estabelecidas. O mundo é pautado pelas dúvidas, e é por isso que as possibilidades são tão importantes, já que dão atenção ao imponderável, ao duvidoso, etc. Ora, no exemplo do próprio Toulmin:

Não há nenhuma certeza de que uma pitada de sal posta em água se dissolva. Por quê? Porque por mais indícios passados e presentes que eu possa ser capaz para apresentar que o sal se dissolveu e se dissolve na água, posso supor que uma pitada jogada na água amanhã permaneça sem se dissolver, sem que esta evidência contradiga qualquer dos indícios que apresentei. (2006, p. 236).

Assim, o evento futuro pode trazer uma informação que apresente uma possibilidade nova, não antes observada, mas isso não compromete o caráter lógico do argumento, da forma que foi arquitetado diante das informações das

quais era possível dispor, no tempo e no contexto em que se situava. Nesse sentido, estamos diante de um campo retórico, onde os argumentos apresentam-se como plausibilidades, possibilidades. Tratar o silogismo “*Sócrates é homem, todo homem é mortal, logo Sócrates é mortal*”, como universalmente válido é plausível, uma possibilidade, lógica certamente, mas não uma certeza absoluta, visto que a idéia de que “*todo homem é mortal*” pode ser contrariada por um evento futuro, por exemplo, um avanço espetacular da engenharia genética que faça com que o homem se torne imortal, sem que, com isso, o caráter lógico do silogismo acima fique comprometido.

A aproximação entre a lógica e a retórica proposta por Toulmin fica clara em outro texto, *Racionalidade e razoabilidade* (1994), onde o autor aponta que, na década de 1990 (período em que escreve o referido texto), havia uma aproximação real, pelo menos isso se mostrava possível, entre a retórica e a lógica (1994, p. 19). Essa aproximação se faz possível devido a uma mudança de foco na filosofia, que se concentrou mais nas afirmações particulares e contextualizadas, circunstanciais, abandonando, até certo ponto, o estudo de afirmações descontextualizadas, atemporais e universais (TOULMIN, 1994, p. 20). O movimento de resgate da retórica, então, está relacionado com a desvalorização da epistemologia, pois, como pensa Toulmin (*apud* CARRILHO, 1994, p. 14): “*a teoria deixa de ser um tribunal último de recurso intelectual e passa a ser tratada como um topói, no sentido aristotélico: útil em algumas circunstâncias e irrelevante em outras*”.

Essa mudança de foco se inicia no fim do século XIX. A partir daí e durante todo o século XX, Toulmin nota que, em várias áreas do saber, inclusive no seio da filosofia, se fez notar uma desconstrução:

(...) da idéia de que ‘conceitos’ e ‘proposições’ imutáveis são os instrumentos e veículos primordiais de Verdade intemporal, geral e descontextualizada, e o restabelecimento de ‘elocuções’ orais e de ‘concepções’ alternativas no interior de atividades contextuais, situadas no espaço e no tempo (TOULMIN, 1994, p. 24).

Segundo Toulmin, essa mudança de perspectiva que caracterizou todo o século XX, permitiu que a retórica voltasse a ter sua importância reconhecida, e

passasse a ser tratada em “*pé de igualdade*” (1994, p. 24) com a lógica, rompendo também com a hierarquia entre teoria e prática⁷⁵.

Toulmin, então, renovou o entendimento acerca da lógica, tornando-a menos desconexa com a argumentação do mundo real. Ele superou também, a absoluta distinção hobbesiana, do ponto de vista argumentativo, entre senso comum e ciência, ao propor um padrão de argumentos que é aplicado independente do campo no qual se insere (*campo-invariável*). A estrutura argumentativa padrão, observada por Toulmin, abre espaço para a compreensão de argumentos retóricos, como o entimema, que, seguindo tal padrão estabelecido pelo autor, adquirem aparência lógica, de onde extraem sua força. O padrão, ou layout, do argumento apresentado por Toulmin será de profunda importância para os fins deste trabalho, como se verá, pois seu uso pode ser observado na construção dos entimemas apresentados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal brasileiro para justificar suas decisões.

3. 4. A problemática de Michel Meyer

Michel Meyer aponta que muitos pensadores encararam a retórica, ao longo da história, como dotada de uma “*má-reputação*” (2007, p.19). Como demonstrou Aristóteles, a retórica tem como terreno o vago, o incerto, o duvidoso. E isso foi visto como algo problemático para aqueles que buscaram a certeza e a verdade inquestionáveis e absolutas. Platão foi, desde as origens da retórica, contrário a essa arte. E, para Meyer, “*a condenação de Platão foi determinante na história da retórica*” (p. 19). Segundo Meyer:

Ele (Platão) foi sempre infatigável em opor a retórica – falso saber, ou sofística – à filosofia, que se recusa a sujeitar-se às aparências de verdade para dizer tudo e também seu contrário, o que é condenável, mesmo que rentável (p. 19).

⁷⁵ Como apontado por Habermas (1990), essa é uma característica própria do pensamento pós-metafísico, qual seja, a superação da precedência da teoria sobre a prática, como tematizado neste mesmo capítulo III, deste trabalho.

Platão criticava muito os sofistas, e tratou o sofisma como um raciocínio que levava ao engano e à falácia (MEYER, 2007, p. 19). O sofismo era um grande problema porque, apesar de falso, era caracterizado por uma aparência de ser verdadeiro. A crítica de Platão levou, então, a retórica a ser confundida com a propaganda e a sedução, sendo *“frequentemente reduzida à manipulação dos espíritos pelo discurso e pelas idéias, enquanto à filosofia coube liberá-los, como aos prisioneiros da Caverna”* (2007, p. 19). Esse posicionamento levou a retórica ao plano da antítese da filosofia, assim como o sofista era visto como a negação do filósofo. Se retórico, então anti-filósofo.

Ao contrário de Platão, Aristóteles via a retórica sob um aspecto positivo. Era bem verdade que a arte retórica poderia levar ao engano e à ilusão, mas ela possibilita também a adesão, de boa-fé, às proposições que nos são apresentadas (MEYER, 2007, p. 20). Aristóteles apontava que a ciência era responsável por fornecer as certezas, mas grande parte da vida cotidiana, e também da vida intelectual, não pode oferecer certezas (p. 20).

Meyer aponta, então, que, de fato, toda manifestação discursiva é permeada por aspectos retóricos. Não há, portanto, discurso sem retórica. Assevera Meyer:

Da política ao direito e a suas argumentações contraditórias, do discurso literário ao da vida cotidiana, o discurso e a comunicação são indissociáveis da retórica. Se esta tem suas armadilhas, também oferece a possibilidade da decodificação e da desmistificação. Dessa forma, o melhor antídoto à retórica continua sendo a própria retórica (2007, p. 20).

O autor aponta para três grandes definições acerca da retórica: 1 – a retórica como manipulação do auditório; 2 – a retórica como a arte do bem falar; e 3 – a retórica como a exposição de argumentos para persuadir (p. 21). Cada uma dessas grandes concepções se foca em elementos diferentes. A primeira, de base platônica, se concentra no auditório, na emoção provocada, privilegiando o *pathos*. A segunda, de abordagem romana, se foca no orador, em sua expressão e no que ele quer dizer, subordinando a eloquência do discurso à virtude do orador (quem fala, para convencer, deve possuir a legitimidade e a autoridade moral para fazê-lo), privilegiando o *ethos*. A terceira

abordagem, que encontra em Aristóteles sua maior representação, se concentra no discurso, em sua racionalidade e na linguagem da qual se vale, valorizando o peso das proposições e privilegiando o *logos* (p. 21-2). Meyer anota que, embora cada uma privilegie determinado elemento da retórica, todas elas possuem os três elementos, e não podem negligenciá-los, mesmo subordinando-os a um aspecto que consideram mais importante. Assim, na retórica Aristotélica, todos os elementos estão presentes, mesmo que subordinados ao *logos*. E da mesma maneira nas concepções platônica e romana, subordinando, respectivamente, os elementos ao *pathos* e ao *ethos*.

Meyer aponta que a nova retórica proposta por Perelman trabalha o *logos* como sendo somente argumentativo, destituído de paixões. Assim, os aspectos formais que levam a um estilo ornado, ou agradável, e o aspecto emocional são disciplinados, quando não esvaziados completamente. É possível notar nessa perspectiva de Meyer sobre Perelman uma distinção entre sua nova retórica e a retórica aristotélica. Embora Aristóteles tenha sido a grande influência para a nova retórica proposta por Perelman, aquele mantinha em seu projeto retórico a importância dos aspectos emocionais e das paixões. Em Perelman, ao contrário, o aspecto emocional deixou de ser importante (MEYER, 2007, p. 24).

O que se nota é uma variedade de enfoques e perspectivas conceituais em torno da retórica. Segundo Meyer, essa imprecisão conceitual em torno da retórica levou, muitas vezes, à colisão e à cisão de suas definições. Tal imprecisão levou, assim, a um descrédito da retórica, para além das críticas que já sofrera, pois ela foi acusada de não possuir nem um terreno, nem fins definidos. Diante disso, Meyer propõe uma definição da retórica: “a retórica é a negociação da diferença entre os indivíduos sobre uma questão dada” (2007, p. 25). O autor propõe que, ao contrário das concepções aristotélica, platônica, romana e até mesmo a de Perelman, o auditório, a linguagem e o orador devem ser tratados com o mesmo peso, visto que são essenciais à retórica. Assim:

De tudo o que foi dito, decorre que o ethos, o pathos e o logos devem ser postos em pé de igualdade, se não quisermos cair em uma concepção que exclua as dimensões constitutivas da relação retórica. O orador, o

auditório e a linguagem são igualmente essenciais (2007, p. 25).

Nota-se que, enquanto Perelman radicaliza a proposta aristotélica de enfoque no *logos*, superando Aristóteles no que tange à consideração dos aspectos emocionais e éticos do orador e do auditório, Meyer parece se aproximar mais do projeto Aristotélico, colocando os três aspectos (*ethos*, *logos*, e *pathos*) em patamar de igualdade. Embora, de acordo com Meyer, Aristóteles concedesse uma relevância maior ao *logos*, ele considerava as outras duas dimensões muito importantes também. Essa valorização dos três aspectos, por parte da proposta de Meyer, faz-se patente quando o autor trata do que chamou de *ethos* e *pathos* projetivos. Segundo ele, há sempre um *ethos* e um *pathos* projetivos, e um *ethos* e um *pathos* efetivos. O *ethos* projetivo é aquele que emana do auditório, ou seja, é aquilo que o auditório espera do orador, enquanto o *pathos* projetivo é o reverso, ou seja, a imagem que o orador cria acerca do auditório (essa idéia de *pathos* projetivo de Meyer é o que Perelman chamou de auditório universal). Já o *ethos* efetivo é a ação real do orador, ao passo que o *pathos* efetivo é o auditório real (2007, p. 52 – 3). Fica patente que, na maioria das vezes, os *ethos* projetivo e efetivo não coincidem, e o orador, ao tomar consciência disto, se esforça por construir seu argumento, e seu discurso, de modo que a “*imagem projetada seja efetivamente controlada*” (2007, p. 54). Esse fenômeno é conhecido, no pensamento aristotélico como *phronesis*, ou prudência (“*o orador se orna da virtude que o auditório espera dele e faz uso dessa congruência para comunicar sua mensagem*” – MEYER, 2007, p. 54).

O enfoque na retórica proposta por Meyer está na existência de uma questão, de uma pergunta. O problema que se levanta é que permite que a negociação entre os indivíduos se estabeleça. Sem uma questão que se coloca, não há debate, nem discussão, nem possibilidade de escolhas contrárias, pois as pessoas teriam um único caminho a seguir e um ponto de vista uniforme. E nesse caso, não haveria retórica. Meyer assevera:

Sem questões, já dizia Aristóteles, não haveria duas escolhas contrárias, todos teriam o mesmo ponto de vista e não consultariam senão a si próprios para esclarecer as coisas. Dessa forma, a retórica é a análise dos

questionamentos que são feitos na comunicação interpessoal e que a suscitam ou nela se encontram (2007, p. 26).

Vale notar, ainda, que a negociação entre as pessoas, entre auditório e orador, acerca de uma questão, de um problema, não se dá apenas no sentido de reduzir a distância entre as pessoas. A negociação pode seguir um caminho diverso, aumentando ainda mais a distância que separa as pessoas no que tange à questão levantada. A linguagem usada em um debate ou discurso, por exemplo, pode se constituir como um fator que amplia a distância entre orador e auditório, ou entre interlocutores. No exemplo de Meyer, o uso do insulto, por exemplo, funciona como um instrumento retórico que *“tem por função assinalar ao outro que o fosso que o separa do locutor é, dali em diante, não-negociável”* (2007, p. 26).

Meyer nota que há uma distinção, tradicionalmente estabelecida, entre retórica e argumentação. De acordo com ele, enquanto a retórica aborda o questionamento tendo em mente a resposta a ser dada, a argumentação parte da própria pergunta (2007, p. 27). Com isso, a retórica acaba por apresentar a pergunta como já resolvida, já solucionada, fazendo com que seja encarada, não raras vezes, como algo manipulador. Já a argumentação torna a pergunta explícita, buscando apresentar aquilo que resolve as diferenças entre os indivíduos. Essa oposição entre retórica e argumentação significou, ao longo da história, um prejuízo para a unidade da retórica, e um dos fatores para sua crítica (2007, p. 31). Outros fatores que contribuíram para a ausência de unidade e a multiplicação de críticas em relação à retórica foram a já referida ausência de univocidade conceitual, e a dissolução dos gêneros retóricos uns nos outros (Aristóteles já apontava que os três gêneros retóricos, judicial, político e epidíctico, se sobrepunham com grande frequência)⁷⁶. E para que esse processo de separação entre retórica e argumentação seja compreendido, é preciso localizá-lo no tempo.

Segundo Meyer, durante a Renascença, a argumentação foi perdendo importância, pois foi solapada pelo método científico⁷⁷. Com isso, a retórica

⁷⁶ Ver capítulo 1 deste trabalho, onde se tematizam os gêneros discursivos aristotélicos.

⁷⁷ Ver capítulo 2 deste trabalho, onde foram expostos a crise da retórica e o predomínio do método científico.

vinculada às emoções (*pathos*) e às virtudes do orador (*ethos*) acabou por ser absorvida, quase que completamente, respectivamente, pela religião e pela moral. Desta feita, a retórica acabou por ser esvaziada, nesse período, do *logos*, refletido na linguagem poética e estilizada, ou seja, como pura ornamentação. De acordo com Meyer, a retórica permaneceu assim estilizada e epidíctica até o surgimento da obra de Perelman e Olbrechts-Tyteca, em 1958, com uma nova concepção de retórica identificada com a argumentação (MEYER, 2007, p. 32). E para Meyer, é exatamente isso o que deve ocorrer, ou seja, a retórica e a argumentação não podem mais ser pensadas em separado, privilegiando-se uma enquanto se negligencia a outra (p. 33) Assim:

Por fim, na época contemporânea é o logos que domina. A retórica torna-se discurso sobre o discurso racional, que nem por isso é científico, com suas conclusões tão somente verossímeis, e é isso que se entende por “argumentação” (2007, p. 33).

Assim, para Meyer, “a retórica é uma argumentação condensada” (2007, p. 69). Para explicitar essa afirmação, observem o exemplo do autor:

Uma mulher instada por um admirador a fazer um passeio com ele responde: “O dia está bonito, mas não muito quente”, para não dizer francamente “Não”. Mas é claro que isso dá no mesmo, o que é perfeitamente captado pelo locutor (2007, p. 66).

O que se nota com isso é que a retórica possibilita expressar uma afirmação, uma recusa, ou uma idéia, enfim, sem que seja necessário explicitar todo o raciocínio, e todas as afirmações através das quais este se construiu. Diante disso, no exemplo acima, a mulher recusou o convite para um passeio apontando que o dia, apesar de bonito, não estava muito quente. Ao proceder desta forma, ela não precisou explicitar, de forma expositiva, os motivos que levaram a esta decisão, visto que eles já estão implícitos (“não desejo passear hoje, pois o dia não está muito quente, e visto que gosto de sair quando a temperatura está mais elevada, o que não é o caso, a resposta é não”, por exemplo). Desta forma, a utilização ora da retórica (de forma condensada), ora da argumentação (sem condensar) pode ser mais oportuna diante da ocasião

em que nos encontramos. Contudo, os fins de ambas são os mesmos: persuadir, convencer (2007, p. 69).

O *ethos* está vinculado ao orador, à sua imagem, personalidade e caráter (p. 34). E o orador é aquele que é capaz de responder às questões levantadas. Ele possui um saber específico que o habilita para tal. Sobre essa capacidade, Meyer assevera:

Essa capacidade é um saber específico: o médico deve poder responder às perguntas médicas, o advogado, à perguntas jurídicas e assim por diante. Espera-se que eles respondam bem, pois estudaram para tal; quando quem se expressa não é nem advogado nem médico, mas simplesmente um ser humano, seu 'saber específico' refere-se a poder responder bem enquanto homem, sua virtude já não sendo mais a de um especialista (...) (2007, p. 34).

Assim, “o *ethos* é o orador como princípio de autoridade” (2007, p. 35), e se liga ao que o orador representa. Essa autoridade se funda em uma série de aspectos, como o conhecimento que o orador possui acerca de tal assunto, suas características morais, seu comportamento, etc. Desta forma, é sobre esse saber específico e sobre estas características que se funda o argumento de autoridade. No mundo moderno, é sobre a ciência que repousa essa confiança. Mais precisamente sobre os homens de ciência.

Meyer nota a possibilidade de duas formas de argumentação no que tange à abordagem dos indivíduos: o argumento *ad hominem* e o argumento *ad rem*. Este último se refere ao tratamento do assunto, da questão propriamente dita, enquanto aquele se refere a uma invocação pessoal, ou seja, relativa a quem fala. O argumento *ad hominem* é utilizado, regra geral, quando se tem poucas chances de vencer um debate, ou persuadir, se valendo do argumento *ad rem* somente, se voltando para um ataque direto à pessoa que defende o ponto de vista contrário. Mas, mesmo sem o ataque direto, geralmente, quem ataca uma proposição X, acaba por atacar àquele que proferiu tal proposição (2007, p. 50). Nota-se, assim, que no argumento *ad hominem* é o *ethos* do interlocutor que é atacado, comprometendo, desta feita, o argumento, tomado em si, construído pela pessoa. Dificilmente, nas atuais circunstâncias, se

aceitaria uma lição de ética do senador José Sarney, por exemplo, por mais bem estruturada, do ponto de vista argumentativo, que ela se apresentasse. Ao contrário, o argumento *ad hominem* pode servir, também, para gerar uma aproximação entre os interlocutores. No exemplo de Meyer: “*se eu disser ‘você é um grande especialista, saiba que...’ valorizo meu interlocutor e seu saber, o que torna aquilo que proponho mais aceitável a ele, quando afirmo ter razão quanto ao restante*” (2007, p. 51). Outra estratégia, mas agora no plano *ad rem*, é fazer concessões ao adversário em relação a determinado aspecto de seu argumento, para depois propor algo diverso⁷⁸, diminuindo a distância entre os interlocutores.

Meyer aponta que Aristóteles encarava o entimema como um “*silogismo imperfeito, pois falta a ele uma das duas premissas, e algumas vezes, até mesmo a conclusão é apenas sugerida*” (2007, p. 72). O que se extrai desse pensamento é que considerar o entimema como um silogismo imperfeito pressupõe uma comparação com um modelo no qual se enxerga a perfeição. E este modelo é a lógica, pois é no modelo lógico que a conclusão é necessária, e não apenas sugerida, e onde as premissas são sempre especificadas. O modelo lógico é o gerador de certezas, eliminando os questionamentos e a contestação (MEYER, 2007, p. 73). Mas esse não é o caso da retórica, que se baseia no terreno da incerteza e da dúvida para operar. Com a comparação com a lógica, o raciocínio retórico, baseado, em grande parte no entimema, fica com a aparência de imperfeito e de frágil. Contudo, o que Meyer propõe é a superação dessa concepção de perfeição baseada no modelo lógico. Segundo ele, é preciso parar de fazer da lógica o modelo a ser seguido, considerando tudo o que não é lógico como imperfeito e levando a um raciocínio distorcido, quando, na verdade, esses raciocínios argumentativos é que são os mais comuns⁷⁹ (p. 74). O autor reconhece a força de uma demonstração lógica, mas aponta que “*o preço para obter essa força é alto, e é evidentemente aí que se situa a fraqueza da lógica*” (2007, p. 75). E continua:

Suas conclusões (da lógica) são corretas a custo de uma ausência total de flexibilidade no uso de respostas

⁷⁸ Ver, na parte II deste trabalho, o voto do ministro Eros Grau.

⁷⁹ Stephen Toulmin já havia chamado a atenção para este aspecto, demonstrando como a lógica se afastou dos argumentos usados cotidianamente.

externas que podemos invocar, ao passo que a força da argumentação, apesar de sua problematidade incontornável, se deve a essa abertura a múltiplas questões que sempre podem surgir, a respeito de respostas que propomos e que não podemos excluir, nem sequer sempre prever (2007, p. 75).

Assim, Meyer vê o raciocínio argumentativo como dotado de uma força que a lógica não tem, na medida em que condiz mais com a forma como as pessoas e os argumentos se apresentam de fato, em realidade, ao passo que a lógica, apesar de dotada de certeza, não apresenta essa flexibilidade.

Da mesma forma como Aristóteles (e assim também como ele, Meyer defendeu a importância das paixões para o seio do convencimento, sem que com isso, a retórica fosse reduzida à produção do convencimento a qualquer custo), Meyer não enxergava na retórica, em si, a fonte de enganos e ilusões. Para ele, é no uso que se faz da retórica é que a mesma pode servir para tal intento. Com isso, o eventual problema se encontra no caráter daquele que procura fazer um mau uso da arte. Desta forma, Meyer aponta, então, para os dois usos da arte, aos quais ele chamou de *retórica negra* e *retórica branca* (MEYER, 1994, p. 65 – 66). A *retórica negra*, ao ocultar a problematidade e a interrogatividade levantada por uma questão, busca tornar concludente e verdadeiro aquilo que é, somente, plausível, ou possível, manipulando, assim, os espíritos. Já a *retórica branca*, não oculta a interrogatividade, mas sim, explicita o problemático na construção de seus argumentos. É nesse segundo uso, ou seja, no que chamou de *retórica branca*, que Meyer vê a dissolução das fronteiras entre a retórica e argumentação. A retórica não se diferencia da argumentação quando procuramos, através dela, justificar uma posição, uma tese ou um argumento. Segundo Meyer, quando isso ocorre, a retórica “*trata-se de um processo racional de decisão em situação de incerteza, de verossimilhança, de probabilidade*” (MEYER, 1994, p. 31).

Assim, embora a retórica possa ser usada para a ilusão e o engano, ela não pode ser condenada pelo uso que os homens fazem dela. Diante disso, expõe Meyer com razão:

Se a retórica é culpada, é-o como pode sê-lo a medicina, ou a ciência em geral. Condenar-se-á a arte médica

porque os médicos podem usar a sua ciência para fazer mal, como fizeram nos campos nazis ou nas prisões argentinas? (MEYER, 1994, p. 70).

Por fim, na esteira do resgate da dignidade da nova retórica, atribuído, principalmente, à obra de Perelman, e, mais fundamentalmente, no resgate das concepções retóricas aristotélicas, Meyer aponta que a retórica está em toda parte, e que sua importância para a ciência, a filosofia, a política e o direito (entre outros campos) é patente. E, segundo o autor, há algo que caracteriza a retórica que soube ser explorado pela modernidade: o papel da subjetividade, valorizando a contingência de opiniões, da livre expressão de crenças e das diferenças entre os homens (MEYER, 1994, p. 33).

2ª PARTE

A APLICAÇÃO DA RETÓRICA EM UM CAMPO ESPECÍFICO: O JURÍDICO

4. A RETÓRICA E AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

Encourado – Protesto.

Manuel – Eu já sei que você protesta, mas não tenho o que fazer, meu velho. Discordar de minha mãe é que não vou⁸⁰.

Antes que se inicie a análise da argumentação construída pelos juízes do Supremo Tribunal Federal (STF), são necessárias algumas considerações específicas acerca de alguns procedimentos e de algumas características próprias ao campo jurídico, sem as quais não será possível compreender o processo através do qual tais juízes chegam a uma decisão sobre determinado caso. A essa tarefa são dedicados os tópicos 4.1, 4.2 e 4.3, que se seguem.

4. 1. A importância da retórica para as decisões no âmbito jurídico

O juiz não pode julgar sem que um pedido acerca de alguma situação que envolve o direito lhe seja apresentada. Diante disso, é o pedido formulado pelo autor na petição inicial⁸¹ que se apresenta como a condição para que o exercício da jurisdição possa acontecer. Além disso, o pedido é aquilo que dá o limite para a sentença a ser promulgada, como assevera Theodoro Júnior: “*como, ainda, a sentença não pode versar senão sobre o que pleiteia o demandante, forçoso é admitir que o pedido é também o limite da jurisdição*” (2005, p. 468) (a isso dá-se o nome de princípio da congruência entre o pedido

⁸⁰ Extraído de: Ariano Suassuna, *O auto da compadecida*, p. 124 – 5, 2008.

⁸¹ A petição inicial é a peça que inaugura o processo; é o ato primeiro, que dá início ao procedimento. Nela se manifesta a pretensão do autor da ação, ou seja, o pedido, aquilo que se quer do Poder Judiciário. Na definição de Theodoro Júnior, sobre a petição inicial: “*o veículo de manifestação formal da demanda é a petição inicial, que revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio*” (2005, p. 325).

e a sentença). Assim, a sentença deve se limitar ao que foi pedido na peça inicial, sob pena de ser nula⁸².

No campo jurídico, o juiz tem a obrigação de julgar. Caso o juiz não encontre nada na lei que o faça chegar a uma decisão, ainda assim ele está obrigado a emitir uma decisão sobre o caso que lhe cabe enquanto julgador. Essa obrigação de emitir uma decisão é, segundo Perelman, um elemento fundamental para o estabelecimento do saber jurídico (2004, p. 350), ao contrário da lógica, onde a decisão do lógico não influencia a produção do saber.

Aquele que postula algo relativo a uma ameaça ou a uma lesão a seu direito, vê-se no direito de exigir que o Estado cumpra sua função jurisdicional, e emita uma sentença⁸³ que declare a vontade expressa na lei, a fim de solucionar a lide que lhe é apresentada⁸⁴. É nesse sentido que a sentença torna-se obrigatória. Pontes de Miranda, assim entende acerca da sentença: “*é emitida como prestação do Estado, em virtude da obrigação assumida na relação jurídica processual (processo), quando a parte ou as partes vierem a juízo, isto é, exercerem a pretensão à tutela jurídica*” (PONTES DE MIRANDA *apud* THEODORO JÚNIOR, 2005, p. 457). Desta forma, a sentença deve ser emitida, em qualquer ocasião, independente da complexidade da lide que a envolve. Com isso, o julgador não pode se eximir de emitir uma sentença. Ela, necessariamente, deve pôr termo ao processo. Sobre essa obrigatoriedade de emitir uma decisão, assevera o ministro Marco Aurélio, no voto que proferiu na ADI 3510, objeto de estudo deste trabalho:

Também é de todo impróprio o Supremo, ao julgar, fazer recomendações. Não é órgão de aconselhamento. Em processo como este, de duas uma: ou declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade, total ou

⁸² A sentença nula pode ser de três tipos, quando não atenta aos limites impostos pelo pedido: 1 – *extra petita* – ocorre quando o julgador decide causa diversa daquela que foi manifesta no pedido, julgando aquilo que não consta do mesmo, uma prestação diferente daquela postulada; 2 – *ultra petita* – o julgador decide acerca do pedido, mas o extrapola, indo além dele e concedendo algo que não foi pedido; nesses casos, a nulidade é parcial, só atingindo a parte da sentença que extrapola o pedido da inicial; 3 – *citra petita* – ocorre quando o julgador não examina todas as partes formuladas na inicial (THEODORO JÚNIOR, 2005, p. 470 – 1).

⁸³ Sentença é uma espécie de decisão judicial, através do qual o juiz finda o processo, mesmo que não analise o mérito da questão (THEODORO JÚNIOR, 2005, p. 457).

⁸⁴ Decorrência do direito de ação, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

parcial, do ato normativo abstrato atacado. Nestes praticamente dezoito anos de Tribunal jamais presenciei, consideradas as diversas composições, a adoção desse critério, a conclusão de julgamento no sentido de recomendar esta ou aquela providência, seja para adoção pelo Poder Legislativo, seja pelo Executivo, em substituição de todo extravagante (p. 2 do voto).

O órgão deve decidir e não aconselhar, ou recomendar. Mais que isso, a obrigação de emitir uma sentença não pode se arrastar durante toda uma vida. As partes envolvidas no processo, bem como os interessados outros, e a sociedade como um todo, anseiam para que seus pleitos sejam atendidos e resolvidos. Assim, há, além da obrigação de decidir, a obrigação de decidir em um tempo razoável.

Há, ainda, outra característica fundamental das decisões judiciais: todas elas devem ser motivadas. Dentre os muitos princípios que norteiam o processo judicial, um deles é o princípio da motivação das decisões judiciais. Tal princípio consiste na obrigatória motivação, por parte de quem promulga uma decisão no âmbito judiciário, para que se exerça controle sobre a justiça dessa mesma decisão. Inicialmente, este princípio estava estruturado tendo em vista a proteção do direito das partes envolvidas no processo, garantindo-lhes a possibilidade de impugnação da sentença proferida, através de recurso. Contudo, essa proteção se ampliou cada vez mais:

Mais modernamente, foi sendo salientada a função política da motivação das decisões judiciais, cujos destinatários não são apenas as partes e o juiz competente para julgar eventual recurso, mas qui quis de populo, com a finalidade de aferir-se em concreto a imparcialidade do juiz e a legalidade e justiça das decisões (CINTRA, GRINOVER & DINAMARCO, 2004, p. 68).

O art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988 tornou explícito este princípio acerca da obrigatoriedade da motivação das decisões judiciais. Eis o preceito normativo:

Art.93, inc. IX. todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes; (grifo nosso).

As decisões devem, portanto, ser emitidas em qualquer caso (são obrigatórias), são limitadas ao pedido feito pelo autor na petição inicial, e devem, todas elas, ser motivadas, ou seja, devem ter seus fundamentos e justificativas claramente expostos. A obrigatoriedade e motivação das sentenças são características que fazem da retórica digna de um terreno ainda mais amplo no campo jurídico. Isso ocorre porque o julgador não pode esperar que uma certeza absoluta sobre a questão apareça em todos os casos, para que, enfim, ele possa emitir um juízo decisório. As decisões são tomadas com base nas informações disponíveis, e estão sujeitas ao convencimento dos juízes acerca dos argumentos que lhe são apresentados, contra e a favor de dado tema. Como, regra geral, as certezas não se apresentam, é com base na plausibilidade que as decisões são tomadas. De acordo com Magalhães e Souza (2006), indivíduos que são expostos a tomar decisões são levados a fazê-lo se baseando em argumentos que estão no centro do campo retórico. Ao contrário, segundo mostra o experimento levado a cabo pelos autores em tal texto (2006), os indivíduos que não se sentem compelidos a tomar uma decisão, não se sentem impelidos a ter que, necessariamente, formar uma opinião acerca de temas controversos. No caso dos julgadores no âmbito jurídico, como vimos, a obrigação de tomar uma decisão é dada pela própria lei. Assim, os argumentos que giram em torno do debate tornam-se fundamentais para a fundamentação das decisões a serem, obrigatoriamente, tomadas.

Diante de questões controversas, a dúvida que se manifesta pode ser oriunda da ausência de formas para resolver o problema. Em tais circunstâncias, o *ethos* desempenha um papel fundamental, trazendo para o centro da discussão a credibilidade de quem fala. O que ocorre em uma sociedade altamente especializada como a atual, é que a autoridade do orador, regra geral, reside na institucionalização do papel social ocupado por ele,

mesmo que não se conheça diretamente o caráter pessoal do orador (MEYER, 1994, p. 53). Assim, o recurso ao argumento de autoridade, que faz referência ao *ethos* daquele que emite determinada opinião, juízo ou afirmação, torna-se um recurso (retórico) importante para conseguir a adesão dos interlocutores. Através deste recurso, qualifica-se o argumento em questão recorrendo à autoridade e especialidade daquele que diz algo sobre o tema em debate.

4. 2. O STF: função e composição

Segundo Medina, o Supremo Tribunal Federal é “*a Corte Suprema do país, o mais alto tribunal na estrutura do Judiciário, incumbindo-lhe, precipuamente, a guarda da Constituição*” (MEDINA, 2005, p. 235). E o mesmo autor define, acerca da composição do STF:

O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze juizes, com a denominação de “Ministro”, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado, dentre cidadãos brasileiros natos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e de reputação ilibada (MEDINA, 2005, p. 236).

Diante disso, é por isso que nos referiremos aos julgadores, quando da análise de seus votos em tópico seguinte, neste trabalho, como “*ministros*”.

Vale notar ainda que, pela definição acerca do STF acima apresentada, tal tribunal possui uma função específica dentro do ordenamento jurídico brasileiro: a guarda da Constituição Federal. Isso significa que qualquer questão acerca da Constituição, sua interpretação e seu entendimento, fica a cargo da Suprema Corte. Do ponto de vista da argumentação e da retórica, isso implica na formação de um limite para as decisões do Supremo Federal: elas devem versar, única e exclusivamente, sobre questões constitucionais. Sua argumentação, por mais variada que seja, recorrendo a argumentos de outros campos que não o jurídico, e a outras matérias internas ao campo, que

não o direito constitucional, deve ter sempre em mente seu fim, que é a discussão acerca de matérias constitucionais.

Os ministros do STF, ao procederem à decisão de determinado tema levado à sua apreciação, articulam sua decisão a partir da exposição de seus argumentos, que fundamentam a decisão tomada, diante de seus pares. A exposição destes fundamentos decisórios é o que se denomina voto. Assim, através dos votos dos ministros temos acesso aos fundamentos e aos motivos que os levaram a decidir de tal ou qual maneira. E a decisão final se faz pela maioria dos votos (no caso que será aqui analisado, ADI 3510, a decisão final, que decidiu pela improcedência do pedido da Procuradoria, e pela conseqüente afirmação de constitucionalidade da lei 11.105, foi obtida por um placar de seis votos pela improcedência do pedido, contra cinco votos pela procedência do mesmo). Com isso, metodologicamente, pela análise dos votos, tivemos acesso à forma como cada ministro procedeu à construção de sua decisão, visto que os ministros estão obrigados a fundamentar e motivar suas decisões, visando persuadir seus pares acerca de seus pontos de vista⁸⁵. Assim, é pelo convencimento, através da exposição argumentativa, que os ministros chegam a uma conclusão final (dada pela maioria) acerca de um tema em questão, emitindo, desta forma, a decisão que põe termo à controvérsia (pelo menos no âmbito jurídico-processual)

4. 3. As ações diretas de inconstitucionalidade - ADIs

Como os objetos a serem analisados por este trabalho, no que tange ao caráter retórico das decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro, são os votos dos ministros do STF em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), proposta pela Procuradoria-Geral da República, acerca do art.º 5 da lei

⁸⁵ Magalhães (2003) postula como os indivíduos, em discussões acerca de temas de interesse para a sociedade, e para si próprios, ao serem constrangidos a tomar uma decisão, são levados à influência, ou à rejeição, dos argumentos que estão no debate. Seria interessante, embora não seja este o tema deste trabalho, pelos limites que o mesmo se propôs a apresentar, entender (e fica aqui o registro para um esforço teórico e metodológico futuro) como, e em até que ponto, os ministros do STF são influenciados por, e se apropriam de, argumentos apresentados pelos pares que emitiram um juízo antes deles.

11.105⁸⁶, faz-se necessária uma breve explicação acerca do que consiste uma ADI.

Para proceder à proteção da Constituição, vários instrumentos são previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, como as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADECON), e a Argüição de Descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Todas essas ações pertencem ao chamado sistema concentrado de controle de constitucionalidade⁸⁷. O fato de o sistema ser concentrado significa que o poder de controle se concentra em um único órgão judiciário, que, no caso brasileiro, é o STF. De acordo com Medina, no sistema concentrado, “a declaração de inconstitucionalidade faz-se em tese ou em abstrato, tendo por objeto a lei em si mesma, independentemente de uma lide em que sua aplicação fosse suscitada” (2005, p. 71). Assim, a ADI é uma ação que visa, por parte de seus autores, a declaração da inconstitucionalidade de determinada lei pertencente ao ordenamento jurídico brasileiro, com o fulcro de eliminar seus efeitos. A competência para declarar tal inconstitucionalidade é exclusiva do STF, e a competência para propor a ação (o que os juristas denominam legitimidade ativa), também é restrita, sendo atribuída pela própria Constituição Federal. No caso aqui estudado, a ADI foi proposta⁸⁸ pelo Procurador-Geral da República⁸⁹. E, como vimos, é a petição inicial que dá aos juízes o material ao qual eles devem se debruçar para realizar o julgamento. Assim, é necessário apresentar a argumentação utilizada pelo Procurador-Geral, antes de proceder à análise da argumentação dos ministros do STF, pois é a partir dela que os ministros construirão seus argumentos, que

⁸⁶ A lei 11.105 foi publicada em 2005 e é também conhecida como lei de Biossegurança. Assim, neste trabalho, ora nos referimos a essa lei por seu número (11.105), ora pelo nome pelo qual é conhecida (lei de Biossegurança).

⁸⁷ Há, ainda, por outro lado, o sistema difuso de controle de constitucionalidade, onde o poder de controle se encontra difuso por todos os órgãos do judiciário. No Brasil, o sistema de controle de constitucionalidade é misto, ou seja, comporta as duas soluções, a difusa e a concentrada.

⁸⁸ De acordo com o art. 103 da Constituição Federal, além do Procurador-Geral da República, os legitimados para propor uma ADI são: o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa da Assembléia Legislativa, o Governador de Estado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e partido político com representação no Congresso Nacional.

⁸⁹ Acerca do papel dos Procuradores, particularmente na proposição de ADIs, Werneck Vianna e outros autores, em *Judicialização da política e das relações sociais no Brasil* (1999), apontam para a importância da Procuradoria no que tange a um processo de autonomia da mesma, a partir da Constituição de 1988, antes tida como braço legal do Estado, e depois pensada como defensora do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

fundamentarão seus votos. Antes, ainda, algumas considerações sobre a referida ADI.

A ADI 3510 foi impetrada pelo Procurador-Geral da República com o intuito de conseguir a declaração de inconstitucionalidade do art. 5º, e seus parágrafos, da lei 11.105/2005. Eis o conteúdo completo do artigo ora referido:

Art. 5º. É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º. Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º. Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º. É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997.

A inconstitucionalidade perseguida, portanto, recai somente sobre o art. 5º, e não sobre todo o conteúdo da lei. Declarar a inconstitucionalidade de determinada lei, ou parte dela, significa apontar incongruências entre a previsão normativa desta diante das previsões contidas na Constituição Federal. O resultado prático de uma declaração de inconstitucionalidade, então, é a perda dos efeitos normativos que determinada lei possui. Suas previsões não serão mais consideradas como legítimas e pertinentes a gerar aquilo que estava previsto. No caso em tela, o das células-tronco, a declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da lei 11.105, teria como efeito a

impossibilidade jurídica da efetivação do que tal artigo prevê, o que significaria a impossibilidade de realização de pesquisas com células-tronco embrionárias, nos moldes estabelecidos pela lei. Assim, declarar o art. 5º como inconstitucional é dizer não a pesquisas com células-tronco embrionárias, da forma como foi prevista em lei. Com isso, a decisão advinda de tal debate na Corte constitucional, o STF, assume um caráter de decisão com efeitos que não são apenas jurídicos. Muito pelo contrário, estamos diante de uma decisão acerca da política científica a ser adotada pelo país.

4. 4. A retórica como a base de estruturação dos votos⁹⁰ dos ministros e da ADI proposta pela Procuradoria-Geral da República no caso da pesquisa com células-tronco: um estudo de caso

O que se segue é a análise de cada um dos votos dos ministros do STF, e também da petição inicial da Procuradoria-Geral da República, no curso da ADI 3510. Através da explicitação dos argumentos de cada ministro, justificando a decisão à qual chegaram, e também dos motivos expostos pelo Procurador, no intuito de convencer os julgadores acerca da causa que defende, é possível observar de quais instrumentos retóricos e argumentativos cada um deles lança mão no intento de obter o convencimento dos ministros (caso do Procurador), e no intento de justificar a decisão frente a seus pares e à sociedade como um todo (caso dos ministros).

⁹⁰ Os votos dos ministros aqui analisados correspondem a todos aqueles que foram disponibilizados pelo STF após o término do processo, no caso a ADI 3510, e se encontram acessíveis à consulta pública. Contudo, embora o acórdão final do processo (ainda não prolatado) seja de domínio público, os votos dos ministros, para serem divulgados, dependem da aprovação dos mesmos para tal. No caso presente, acerca da ADI 3510, que versa sobre a inconstitucionalidade da lei 11.105, que trata, entre outras coisas, das pesquisas com células-tronco, tivemos acesso aos votos de oito dos onze ministros que compõem a casa. Os votos dos ministros Joaquim Barbosa (que votou pela improcedência da ADI, e a favor, portanto das pesquisas), Celso de Mello (que também votou a favor das pesquisas e contra a ação da Procuradoria) e Carlos Alberto Menezes Direito (agora falecido e substituído, na Corte, por Dias Toffoli, que votou pela procedência parcial da ADI da Procuradoria, e portanto, contra as pesquisas com células-tronco na forma em que se apresentam no ordenamento jurídico brasileiro) não se encontram, até a data de entrega deste trabalho (janeiro de 2009), disponibilizados para consulta.

4. 4. 1. Petição Inicial da Procuradoria-Geral da República

O que chama a atenção no argumento apresentado pelo então Procurador-Geral Cláudio Fonteles, na peça inicial da ADI 3510, é o recurso ao argumento de autoridade, amplamente usado pelo Procurador para sustentar seu argumento. O Procurador requer a declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da lei 11.105/2005, que regula a pesquisa com células-tronco, com base na afronta que tal dispositivo normativo realizaria diante de preceitos constitucionais tais como: a inviolabilidade do direito à vida (garantido pela Constituição Federal, CF, em seu artigo 5º), e a garantia da dignidade da pessoa humana (expressa no artigo 1º, inciso III da CF). A partir disso, o Procurador arquiteta a tese central de seu argumento: a idéia de que a “*vida humana acontece na, e a partir da fecundação*” (p. 2 da inicial). Note que o Procurador expõe primeiro sua tese, para depois sustentá-la. Em seguida, segue-se uma seqüência extensa de argumentos de autoridade, a fim de sustentar a tese a que Fonteles se propõe. Assim, a estrutura do argumento se repete inúmeras vezes: o Procurador cita a lição de algum autor da área científica em questão, no caso pesquisadores de engenharia genética, médicos e biólogos, *verbis*, acompanhada da referência de tal autor e a qual instituição pertence. Diante disso:

(...) Dr. Dernival da Silva Brandão, especialista em Ginecologia e membro Emérito da Academia Fluminense de Medicina: “o embrião é o ser humano na fase inicial de sua vida” (p. 2 da inicial). (...) E prossegue (...): “Aceitar, portanto, que depois da fecundação existe um novo ser humano, independente, não é uma hipótese metafísica, mas uma evidência experimental” (p. 3 da inicial). (...) O cientista Jérôme Lejeune, professor da Universidade de René Descartes, em Paris, que dedicou toda sua vida ao estudo da genética fundamental, descobridor da Síndrome de Dahl (mongolismo), nos diz: “Não quero repetir o óbvio, mas, na verdade, a vida começa na fecundação” (p. 3 da inicial).

Cumpra notar, aqui, o reforço ao peso da pessoa a quem o argumento é atribuído, através da referência à instituição à qual o especialista ou estudioso pertence. Aliás, a própria referência ao indivíduo como 'especialista' já é um reforço para o argumento apresentado. A referência ao especialista no assunto sugere a idéia: "ele sabe do que está falando, e por ser especialista, fala com propriedade acerca do assunto em questão". Além disso, é interessante notar a referência ao cientista Jérôme Lejeune. Ao apontá-lo como descobridor da Síndrome de Dahl, o Procurador busca ressaltar a competência de sua referência. Segue, então, com essa mesma estrutura (referência ao estudioso, cientista e especialista, seguida da referência à instituição), o argumento do Procurador:

O Dr. Dalton Luiz de Paula Ramos, livre-docente pela Universidade de São Paulo, Professor de Bioética da USP e membro do Núcleo Interdisciplinar de Bioética da UNIFESP acentua que, verbis: (...) "Não se trata, pois, de um simples amontoado de células. O embrião é vida humana" (p. 4 da inicial). (...) A Dra. Alice Teixeira Ferreira, Professora associada de Biofísica da UNIFESP/EPM na área de Biologia Celular - Sinalização Celular afirma, verbis: (...) "afirmam que o desenvolvimento humano se inicia quando o ovócito é fertilizado pelo espermatozóide. Todos afirmam que o desenvolvimento humano é a expressão do fluxo irreversível de eventos biológicos ao longo do tempo que só para com a morte" (p. 4-5 da inicial).

E continua:

A Dra. Elisabeth Kipman Cerqueira, perita em sexualidade humana e especialista em logoterapia escreve, verbis: "(...) O zigoto (...) é biologicamente um indivíduo único e irrepitível. (...) Esta célula altamente especializada e totipotente marca o início de cada um de nós, como indivíduo único" (p. 5 da inicial).

Depois de abordar o tema do momento de origem da vida humana, o argumento da Procuradoria segue para a discussão das células-tronco em

específico. O enfoque do argumento é, agora, o uso de células-tronco adultas, cujo uso seria promissor e não comprometeria, assim, a vida humana. A estrutura de referências a especialistas se mantém:

O Professor Titular de Cirurgia da Universidade Autônoma de Madri, Dr. Damian Garcia-Olmo, em entrevista, realçou os avanços muito mais promissores da pesquisa científica com células-tronco adultas, do que com as embrionárias. Principia por apresentar quadro real de tratamento de pacientes da enfermidade de Crohn, verbis: (...) (p. 6 da inicial). (...) Depois demonstra a superação do preconceito científico contra as células-tronco adultas, a partir do trabalho da Professora Catherine Verfaillie (...). (p. 7 da inicial)

Segue, daí, a reprodução de uma entrevista realizada com o Dr. Garcia-Olmo, em espanhol. Chama a atenção o fato de que a entrevista não foi traduzida e que o uso de citações em outras línguas atua como um reforço da autoridade de quem faz a citação. Afinal, tem-se a idéia da erudição de quem domina outro idioma. E o argumento de Garcia-Olmo é que o uso das células-tronco adultas é possível, e que, desde o ano de 2002, um estudo publicado na revista *Nature*, dirigido pela Professora Verfaillie, demonstrou que as células-tronco colhidas na medula óssea dos adultos poderiam ser a fonte ideal para o tratamento de doenças degenerativas (p. 8 da inicial). Ainda, apontou (Garcia-Olmo) que o tratamento com células-tronco embrionárias traz muitos riscos potenciais, como tumores e problemas de rejeição, por exemplo (p. 8 da inicial).

A partir disso, o argumento de Fonteles se vale de um recurso retórico característico: o exemplo. Nesse caso, mais especificamente, um exemplo legislativo. O Procurador lança mão da legislação da Alemanha, especificamente de uma lei que protege os embriões, para servir de suporte à sua concepção acerca da pesquisa com células-tronco embrionárias. Na Alemanha, citando o Subprocurador-Geral da República, “*é proibido o uso de embriões humanos para fins outros que o de provocar a gravidez (...). Por isso, não se prestam, embriões humanos, naquele país, à pesquisa científica*” (p. 9 da inicial). Assim, a idéia expressa por este argumento é: se a Alemanha (país

desenvolvido e avançado), a legislação protege os embriões, é sinal de que o mesmo deve ser feito aqui. Ainda, antes de estabelecer o pedido da inicial, a Procuradoria volta a fazer uma referência à autoridade científica: “A *Dra. Cláudia M. C. Batista, Professora-Adjunta da UFRJ e pós-doutorada pela University of Toronto na área de células-tronco afirma (...)*” (p. 10 da inicial).

O Procurador passa, então, a um resumo sobre seu argumento até agora: a vida humana começa na, e a partir da, fecundação, pois a vida humana é um contínuo desenvolver-se, já que o zigoto produz imediatamente proteínas e enzimas humanas e capacita-se a formar todos os tecidos; além disso, a pesquisa com células-tronco adultas é, “*objetiva e certamente*”, mais promissora do que a pesquisa com células-tronco embrionárias (p. 10-11 da inicial). Diante disso, o art. 5º da lei 11.105 seria inconstitucional por violar o direito à vida, já que o embrião é vida humana, ferindo a dignidade da vida humana, que é um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito. Acerca do tema da dignidade da pessoa humana, o Procurador, mais uma vez, lança mão da autoridade de especialistas no assunto:

Nesse passo – a preservação da dignidade da pessoa humana – importa, aqui, reproduzir o pensamento do Dr. Gonzalo Herranz, Diretor do Departamento de Humanidades Biomédicas da Universidade de Navarra, verbis: “(...) Están condenados a morir (os embriões) y nadie los llorará ni celebrará funerales por su muerte, inevitable y autorizada por la Ley. (...) (a pesquisa com células-tronco) Es reducir a los embriones a la condición de meros medios con los que se satisfacen los deseos de otros⁹¹ (...)” (p. 11-12 da inicial).

O Procurador, assim, solicita a declaração de inconstitucionalidade do artigo 5º da lei 11.105 e requer a realização de audiência pública⁹², elencando

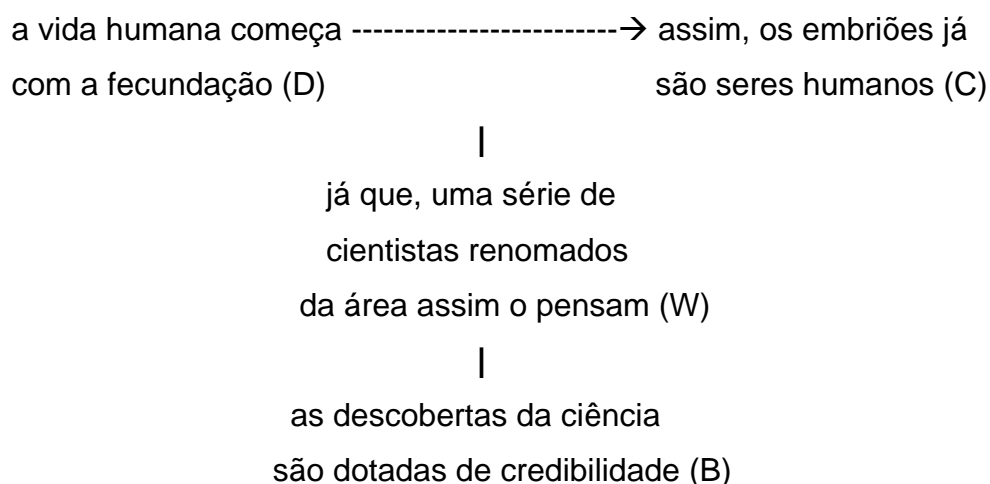
⁹¹ “*Estão condenados a morrer (os embriões) e ninguém chorará nem celebrará funerais por sua morte, inevitável e autorizada pela lei. (...) (a pesquisa com células-tronco) é reduzir os embriões à condição de meros meios com os quais se satisfazem os desejos dos outros*”. Tradução nossa.

⁹² Em casos onde o tema a ser debatido é muito complexo e apresenta uma grande mobilização na sociedade, é autorizada a realização de uma audiência pública, na qual setores da sociedade civil, interessados e representativos, podem manifestar seus pontos de vista. Essa possibilidade encontra apoio jurídico na lei 9.868, em seu artigo 9º, parágrafo 1º. A realização de tal audiência é, tanto uma forma de ajudar a esclarecer os julgadores sobre

uma série de autoridades que devem comparecer à audiência para dar esclarecimentos acerca do tema das pesquisas com células-tronco.

O que se percebe é que o argumento apresentado por Fonteles, com o fulcro de obter a inconstitucionalidade de um artigo de lei, é, essencialmente, um entimema. Não há certeza, até mesmo na seara médica e biológica, acerca do início da vida humana. Não obstante essa incerteza, o Procurador funda seu argumento em uma premissa duvidosa e questionável, qual seja, que a vida humana se inicia com a fecundação e que, portanto, os embriões já se constituem como seres humanos. Além disso, fica claro como o Procurador recorre, exaustivamente, a argumentos de autoridade para sustentar seu posicionamento. É possível apresentar o argumento em questão através do *layout*⁹³ argumentativo apresentado por Toulmin. Senão vejamos:

1) Quanto ao caráter humano dos embriões:



temas controversos quanto, nas palavras do ministro Carlos Britto, um “notável mecanismo constitucional de democracia direta ou participativa” (p. 4 do voto do ministro no julgamento da ADI 3510, que será examinado em seguida). As entidades representativas que participam na audiência pública são denominadas de *amici curiae* (amigos da Corte).

⁹³ O *layout* do argumento da Procuradoria (assim como todos os *layouts* que serão representados para os votos dos ministros, que virão na seqüência dessa exposição dos argumentos levantados pelo Procurador), tal qual foi aqui representado, não é uma fórmula única e hermética que o argumento da mesma pode apresentar. Outros analistas poderão encontrar outras premissas, por nós não observadas, e arquitetar o argumento de outra maneira. Contudo, o que pretendemos apontar com essa representação do argumento através do *layout* proposto por Toulmin, é que o argumento apresenta uma estrutura semelhante, mais especificamente, neste caso, recorrendo sempre a alguma forma de autoridade como garantia (W) para que se estabeleça uma ponte entre o dado (D) e a conclusão (C).

2) Quanto ao desrespeito à vida humana por parte das pesquisas com células-tronco embrionárias:

os embriões são -----→ assim, as pesquisas com seres humanos (D) células-tronco atentam

contra a vida humana (C)

|

a menos que, as pesquisas sejam feitas com células-tronco adultas (R)

|

já que cientistas renomados assim o pensam (W)

|

A ciência tem credibilidade (B)

3. Quanto à inconstitucionalidade do art. 5º da lei 11.105:

o art.5º autoriza a -----→ assim, o referido artigo pesquisa com células-tronco embrionárias é, certamente, que fere o direito à vida (D) inconstitucional (C)

|

a Constituição Federal garante o direito à vida (W)

O que se observa com o *layout* do argumento da Procuradoria é que o Procurador-Geral não se vale de premissas dotadas de certeza absoluta para estruturar seu argumento contra a pesquisa com as células-tronco embrionárias. A principal base de sustentação do argumento da Procuradoria é

a defesa do caráter de vida humana que os embriões apresentam. Para defender que os embriões são caracterizados como vida humana, o Procurador recorre à autoridade científica para afirmar que a vida começa a partir da fecundação. Contudo, essa afirmação é apenas plausível, e não absolutamente certa, visto que, até mesmo no interior do campo científico, a idéia de que a vida se inicia com a fecundação não é objeto de um consenso entre os pesquisadores. Enquanto alguns defendem essa idéia, outras a rejeitam. Assim, é sobre uma premissa possível, e não sobre uma premissa necessária, que o argumento se sustenta. No entanto, todo o resto da argumentação segue apresentando uma aparência lógica, como se o raciocínio seguido pelo Procurador fosse necessário.

4. 4. 2. Voto do ministro Carlos Britto

O ministro Carlos Britto, relator⁹⁴ desta ADI, inicia seu voto apresentando um apanhado geral dos argumentos da Procuradoria, que dão ensejo a decisão que se preferirá. Em seguida, aponta que tanto o Presidente da República quanto o Congresso Nacional manifestaram-se em favor da constitucionalidade da lei 11.105. Contudo, o que o ministro nota é a ausência de consenso no que tange à questão, o que ficou claro com os pronunciamentos feitos pelos *amici curiae* (segundo Carlos Britto, vinte e duas das “*mais acatadas autoridades científicas brasileiras*”, p. 4 do voto), durante a realização da audiência pública. Assim, de um lado, se posicionaram aqueles que, considerando o embrião como pessoa humana, desde a fecundação, e que as células-tronco adultas possuem um potencial tão grande quanto às células-tronco embrionárias, condenam as pesquisas tais como elas são previstas no ordenamento brasileiro, apontando para a inconstitucionalidade da lei de Biossegurança. Por outro lado, há os que defendem que as células embrionárias apresentam

⁹⁴ Ministro responsável por conduzir o processo na Suprema Corte; sendo assim, é o que expões os motivos primeiro.

características⁹⁵ que as fazem muito mais promissoras do que as células adultas, no que tange às pesquisas, e que os embriões só se tornam pessoa humana, dignos de proteção enquanto tal, quando alocados em um útero materno, sendo assim, estes advogados (em sentido amplo), defensores da constitucionalidade da lei 11.105. (p. 5 – 9). Reconhecendo que o debate acerca de assunto tão controverso não leva a um consenso nem mesmo no interior do campo científico (p. 11 do voto), não resta saída a não ser através da argumentação e do convencimento. E nesse momento, é a retórica que fornece as bases para o estabelecimento de uma decisão.

De acordo com o ministro Carlos Britto, a lei 11.105 afigura-se como perfeitamente constitucional. Em suas palavras:

O que se tem no art. 5º da Lei de Biossegurança é todo um bem concatenado bloco normativo que, debaixo de explícitas, cumulativas e razoáveis condições de incidência, favorece a propulsão de linhas de pesquisa científica das supostas propriedades terapêuticas de células extraídas dessa heterodoxa realidade que é o embrião humano in vitro (p. 19).

A lei prevê proteção à dignidade humana, e possui previsões que asseguram um tratamento condizente com as proteções constitucionais, que o tema exige. Embora existam processos científicos cujos resultados podem se aproximar dos resultados promissores oferecidos pela pesquisa com as células-tronco embrionárias, como o uso das células da epiderme (Carlos Britto recorre às revistas Istoé e Veja, como fontes dessas informações), o ministro aponta, refutando o argumento da Procuradoria de que as células adultas teriam características tão promissoras quanto às embrionárias, que um processo não impede o outro, e que as pesquisas, todas elas, estão em busca de um mesmo objetivo, não se excluindo umas às outras (p. 20).

Na concepção de Carlos Britto, para que algo seja considerado pessoa, é necessário, como prevê o Código Civil brasileiro em seu artigo 2º (“a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a

⁹⁵ As células-tronco embrionárias são consideradas pluripotentes, ou seja, capazes de originar todos os tecidos de um indivíduo adulto, ao passo que as células-tronco adultas têm capacidade de diferenciação limitada.

salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”), que sobreviva ao parto feminino. Assim, a pessoa não pode ser concebida somente sob o ponto de vista biológico. É preciso também que se reconheça o aspecto biográfico, como coloca o jurista José Afonso da Silva. Para o ministro Carlos Britto, a pessoa deve poder ser reconhecida “*a olho nu*” (p. 23). Diante disso, o ministro apresenta uma definição de vida: “*vida humana já revestida do atributo da personalidade civil é o fenômeno que transcorre entre o nascimento com vida e a morte*” (p. 24) (posteriormente, o ministro redefine vida humana como sendo o período entre o nascimento com vida e a morte cerebral, p. 62 do voto). Com isso, somente com o nascimento é que a vida se perfaz plenamente, e é a essa ‘pessoa’ que a Constituição se refere. Segundo Carlos Britto, se valendo de um trocadilho, a Constituição Federal “*é de um silêncio mortal*” no que tange ao tema do início da vida humana (p. 26 do voto). Às voltas com esse silêncio constitucional, o ministro propõe que a questão a ser discutida não é o início da vida, e sim, quais os aspectos da vida são protegidos pela legislação vigente. E o ministro Carlos Britto recorre à autoridade tanto de um jurista, Ronald Dworkin, quanto à de uma especialista da área biológica, Débora Diniz, para apontar que o Direito protege de forma diversificada as diferentes etapas do desenvolvimento humano (p. 27 – 28). Isso se dá porque, para o ministro, a vida é metamorfose, que inspirou de Protágoras a Fernando Pessoa, passando pelos compositores brasileiros Ana Carolina e Tom Zé (referências feitas pelo ministro, p. 34), ou seja, feita de diversas etapas, que não se confundem umas com as outras. Em duas analogias sobre as etapas da vida (a segunda metafórica): “*Tal como se dá entre a planta e a semente, a chuva e a nuvem, a borboleta e a crisálida, a crisálida e a lagarta (e ninguém afirma que a semente já seja a planta, a nuvem, a chuva, a lagarta, a crisálida, a borboleta)*” (p. 34); e “*Deus fecunda a madrugada para o parto diário do sol, mas nem a madrugada é o sol, nem o sol é a madrugada*” (p. 36). Embora tenha defendido que o tema do início da vida não cabe nesta discussão, Carlos Britto recorre a ele e aponta que, por mais que a vida se inicie com a fecundação, isso não quer dizer que desde esse momento está-se diante de uma pessoa física, pois essa só se constitui com o nascimento, como aponta o Código Civil brasileiro (o ministro recorre à autoridade da lei, p. 35 do voto).

Desta feita, seguindo o raciocínio do ministro Carlos Britto, se toda gestação é iniciada com a fecundação, não é verdade que todo embrião seguirá as etapas de seu desenvolvimento até atingir a forma da vida como completude (p. 39). Na perspectiva do ministro, que ele abaliza recorrendo seguidamente à autoridade de médicos e especialistas, o embrião não pode se desenvolver *in vitro*, ou, nas palavras do ministro, recorrendo a um ditado popular, “*uma andorinha só não faz verão*”, pois o embrião sozinho, sem estar alocado no útero materno, não pode cumprir todas as fases de desenvolvimento (p. 41). A gestação, portanto, é vista como um momento único, que não pode ser reproduzido *in vitro* (ao apontar para a singularidade da relação do feto com a mãe, o ministro lança mão de uma citação de um trecho de um poema de Adriene Rich, p. 52).

É preciso que se leve em consideração, também, na perspectiva do ministro, o fato de que o processo de fertilização *in vitro*, cujo direito não é negado a nenhum casal, gera embriões excedentes que não podem ser forçosamente implantados no útero feminino (p. 48). Essa prática seria degradante e ofenderia a dignidade da mulher. É de se notar que, neste ponto, o ministro busca manipular as paixões de seus interlocutores, fazendo uma descrição afetuosa e única acerca da relação da gestante com seu feto (p. 50 – 56). E como vimos, esse é um recurso, essencialmente, retórico. O que Carlos Britto faz é tentar uma aproximação de seus interlocutores com a singularidade de uma maternidade (sentimento que, evidentemente, ele não conhece em fato), para, com isso, rechaçar o argumento central de seus opositores, ou seja, a idéia de que o embrião, mesmo *in vitro*, já é dotado de vida. Aqui, o ministro busca persuadir do contrário, apontando que sem a relação com a gestante e sua alocação no útero materno, não se está diante da vida em sua completude. Sobre essa invocação da paixão em relação a seus interlocutores, vale a transcrição de um pequeno trecho:

Por isso que nesse preciso lapso temporal a gestante ama a sua criatura com as forças todas do seu extático ser. Ama na totalidade do seu coração e da sua mente, dos seus órgãos e vísceras, instintos e sensações. Monumentaliza por tal forma esse amor que se torna a encarnação dele. O amor a tomar o lugar dela, gestante,

arrebatando-a de si mesma no curso de um processo em que já não há senão o amor a comandar objetivamente as coisas e a fluir por conta própria. Sem divisão. Sem ninguém no comando. Livre de qualquer vontade em sentido psicológico, assim como acontece com a circulação do sangue em nossas veias e a corrente dos rios em direção da sua sempre receptiva embocadura (o rio se entrega ao mar por inteiro e a cada instante, e ainda agradecido por viver assim de se entregar) (p. 54 – 55).

É de se notar o viés poético que o discurso do ministro adquire neste ponto, se valendo de um enfoque epidíctico. Ainda com o fulcro de despertar em seus interlocutores (em seus pares, principalmente, já que a eles caberá a decisão), sentimentos e paixões que provoquem a adesão a seu argumento, o ministro Carlos Britto recorre a um exemplo de pessoa que, sofrendo com doenças degenerativas, deposita suas esperanças nos resultados obtidos a partir das pesquisas com células-tronco. O ministro então assevera:

Como o juiz não deve se resignar em ser uma traça ou ácaro de processo, mas um ser do mundo, abro as minhas vistas para o cotidiano existencial do País e o que se me depara? Pessoas como Isabel Fillardis, fundadora de duas ONGs e conhecida atriz da Rede Globo de Televisão, a falar assim da síndrome neurológica de que padece o seu filhinho Jamal, de quatro anos de idade: “O Jamal tem West, uma síndrome neurológica degenerativa, que provoca crises compulsivas capazes de destruir áreas do cérebro. Quando você se depara com uma questão como essa, a primeira preocupação vai além do diagnóstico: o pai quer saber se o filho vai morrer ou será dado como louco. Ele chegou a ter 15 crises num dia. Comecei uma corrida contra o tempo, até achar a medicação própria para interromper as crises. Esse é um tempo de incerteza, que no nosso caso perdurou pelos dois primeiros anos de vida” (p. 64 do voto).

Além do exemplo de Isabel Fillardis (atente-se para a expressão ‘filhinho’, que dá um tom maternal à palavra), conhecida atriz, o ministro recorre aos exemplos de Diogo Mainardi, escritor, que tem um filho com paralisia cerebral, e do questionamento de uma *“garotinha brasileira de três anos, paraplégica, segundo relato da geneticista Mayana Zatz: - por que não abrem um buraco em minhas costas e põem dentro dele uma pilha, uma bateria, para que eu possa andar como as minhas bonecas?”* (p. 70). Estes exemplos enunciados pelo ministro têm o objetivo de provocar no auditório a compaixão, a comoção diante dos problemas que as pessoas enfrentam devido às doenças degenerativas e incuráveis. Ao se valer destes exemplos, o ministro desencadeia o raciocínio de que as pesquisas com células-tronco embrionárias podem contribuir para a cura e o tratamento destas enfermidades. Assim, não é necessário que se exponha explicitamente essa idéia. O exemplo do sofrimento de pessoas conhecidas desencadeia a idéia, através do sentimento de compaixão, de que as pesquisas com células-tronco têm muito a contribuir. Diante disso, o argumento do ministro coloca, de um lado, aqueles que são solidários em relação ao sentimento alheio, e, de outro, aqueles que não o são. E ser solidário ao sentimento alheio é aceitar a pesquisa com células-tronco como uma realidade que contribuirá para a redução do sofrimento humano. Aceitar as pesquisas torna-se, para o ministro, um dever de fraternidade, e deixar de ajudar essas pessoas seria omissão de socorro (p. 70). Ora, o que é a recorrência à compaixão humana, como o faz o ministro em seu voto, senão um instrumento retórico por excelência, como demonstra Aristóteles?

Nesse ponto, o ministro recorre à expectativa futura, balizada pelos cientistas especialistas na área, dos resultados que as pesquisas com células-tronco trarão para a cura e o tratamento de doenças degenerativas, hoje incuráveis. Note-se que se trata, portanto, de uma possibilidade, de uma probabilidade, visto que os resultados ainda não aconteceram, sendo somente possíveis. Ou seja, o ministro argumenta em favor da pesquisa com células-tronco a partir das conseqüências que poderão advir de tais pesquisas. Se as conseqüências são positivas, logo, as pesquisas com células-tronco

embrionárias também o são. Estamos diante, portando, de um argumento pragmático⁹⁶.

Além desse argumento, que coloca os opositores das pesquisas com células-tronco em posição de desumanidade (embora não o diga explicitamente, se bem que nem o precise, pois essa é a característica da retórica: dizer, mesmo não dizendo), o ministro Carlos Britto recorre ainda ao argumento utilitarista, apontando para o destino dos embriões caso não sejam usados nas pesquisas: “*condenar os embriões à perpetuidade da pena de prisão em congelados tubos de ensaio; a segunda, deixar que os estabelecimentos médicos de procriação assistida prosseguissem em sua faina de jogar no lixo tudo quanto fosse embrião não-requestado para o fim de procriação humana*” (p. 58). Embora não explícita, a idéia de que o uso dos embriões nas pesquisas é mais útil do que o mero congelamento, ou descarte, está implicitamente presente.

E como reforço definitivo a seu argumento, Carlos Britto recorre, então, à ciência. De acordo com Marco Antonio Zago, médico, as células-tronco embrionárias são únicas, com capacidades que não podem ser levadas a cabo por nenhuma outra célula (com isto, Carlos Britto busca derrubar um dos principais argumentos da Procuradoria a favor da inconstitucionalidade das células-tronco). (p. 44). Assim, faz-se necessário que as pesquisas sejam realizadas com elas, pelo potencial que apresentam. Além disso, a ciência, e também o ordenamento jurídico brasileiro, definem o fim da personalidade com a morte encefálica (p. 60). Sem atividade cerebral, sem pessoa humana, como aponta o ministro, recorrendo a Descartes, “*cogito ergo sum*”. (p. 62) Tanto é assim que, com a morte cerebral, se autoriza a doação para transplante de órgãos. Por questão de coerência com esse princípio, os que não condenam a doação de órgão após a morte encefálica não podem, sob pena de contradição, atribuir personalidade ao embrião congelado. Interessante notar que a recorrência, constante, ao argumento de autoridade científica, é visto como uma forma de fugir “*de todo o obscurantismo*” (p. 69), mas não é encarado, pelo ministro, como argumento de autoridade, e sim, como a

⁹⁶ Perelman define o argumento pragmático como “*um argumento das conseqüências que avalia um ato, um acontecimento, uma regra ou qualquer outra coisa, consoante suas conseqüências favoráveis; transfere-se assim todo o valor destas, ou parte dele, para o que é considerado causa ou obstáculo*” (PERELMAN, 2004, p. 11).

autoridade do argumento. Para defender este ponto de vista, no entanto, o ministro recorre à autoridade de Descartes (p.69).

O *layout* do argumento do ministro Carlos Britto é o que se segue:

1. Quanto ao caráter dos embriões:

para que algo seja considerado	----->	logo, os embriões
pessoa, é necessário que nasça		congelados não
com vida (1); a vida é feita de		podem ser considera-
etapas (2), e os embriões conge-		dos como pessoas
lados não atingem todas essas		humanas, em sentido
etapas, pois não são alocados		estrito (C)
em um útero materno (3)		

(D)

|

assim prevê o art. 2º do
Código Civil brasileiro (1), e
assim garante a ciência (2 e 3)

(W)

|

a vontade legislativa expressa
na lei e as afirmações da ciência
são dignas de crédito (B)

2. Quanto à constitucionalidade da lei 11.105:

a Constituição protege pessoas	----->	logo, a lei 11.105 ao
no sentido estrito da concepção		prever a possibilidade
(vistas a “olho nu”), pois as		de uso dos embriões
pessoas devem ser entendidas		em pesquisas, não
não somente sob o aspecto		atinge o direito das
biológico, mas também ,		pessoas, e é, assim,
biográfico (1), algo que os		constitucional (C)
embriões não possuem (2) (D)		

|
assim postula o eminente
jurista José Afonso da
silva (1), e a autoridade
científica (2) (W)

3. Quanto à insolidariedade dos que são contra as pesquisas com células-tronco (apelo à compaixão dos interlocutores):

as doenças degenerativas e -----	→ logo, são insolidários
incuráveis causam muito	aqueles que se posi-
sofrimento às pessoas (1);	cionam contra as
as pessoas querem	pesquisas com as
ajudar o próximo (2); e as	células-tronco (C)
pesquisas com células	
embrionárias podem	
trazer melhorias à vida	
das pessoas (3)	
(D)	

|
assim mostram os exemplos
das pessoas que convivem
com essas doenças (1); assim
postula o princípio da fraternidade
(2); e assim garante grande
parte dos cientistas (3)
(W)

O argumento do ministro Carlos Britto, portanto, é fundamentalmente, retórico. No lugar de silogismos analíticos e necessários, baseados em premissas dotadas de certeza absoluta, o que se encontra são argumentos plausíveis, verossímeis, dotados apenas de possibilidade. Em vez de cálculos analíticos, estamos diante de analogias, metáforas, recursos a ditados populares, a poemas, a exemplos que buscam despertar a compaixão no

auditório, recorrência constante a argumentos de autoridade (principalmente a científica) e demonstração de erudição (citações que vão de Heráclito a Shakespeare, como forma de reforçar o *ethos*). Como pode ser extraído da análise do *layout* do argumento do ministro, seu argumento central a favor da constitucionalidade da lei de Biossegurança, qual seja, o caráter do embrião enquanto uma forma de não-pessoa, é sustentado pela autoridade de juristas e cientistas, e não por uma demonstração lógica inquestionável. A incerteza do assunto em questão, se nos permitem também um trocadilho, é a única certeza neste caso. E quanto a essa incerteza, e como forte instrumento retórico, o ministro Carlos Britto, ao fim de seu voto, apontando para a improcedência do pedido da Procuradoria, e afirmando a constitucionalidade da lei 11.105, profere sua decisão “*não sem antes pedir todas as vênias deste mundo aos que pensam diferentemente, seja por convicção jurídica, ética, ou filosófica, seja por artigo de fé*” (p. 72). Com isso, Carlos Britto, além de deixar claro o caráter argumentativo e retórico que a decisão assumiu, demonstra respeito pelas posições contrárias à sua, se aproximando de seus opositores, o que é um fator importante para que os interlocutores respeitem o voto do ministro, mesmo sendo contrário ao seu.

4. 4. 3. Voto da ministra Ellen Gracie

A ministra Ellen Gracie, em sua exposição, vota pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade do artigo 5º da lei 11.105/2005, como requerido na ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Procurador. Seu argumento se estrutura da seguinte forma: a pesquisa com células-tronco é constitucional, pois não fere os princípios constitucionais da dignidade humana e do direito à saúde, além de não ferir também o princípio da inviolabilidade da vida humana (como defendido pelo argumento do Procurador); desde que tais pesquisas se realizem com pré-embriões (até 14 dias depois da fecundação, são assim considerados), congelados há, pelo menos, três anos (pois isso daria tempo para que os genitores pudessem decidir se querem ter mais filhos ou não, utilizando este estoque de pré-embriões, que depois de três anos se

torna inválido para fins de reprodução), ou que sejam inviáveis para a reprodução; além disso, tais pesquisas devem ser voltadas, exclusivamente, para fins de pesquisa e terapia (sendo seu uso venal, sua utilização fora dos moldes previstos no artigo 5º da referida lei, a clonagem humana e a prática de engenharia genética com embrião humano, todos, tipificados como crime), e devem ter o expreso consentimento dos genitores, sendo que as instituições de saúde candidatas a receber os embriões para fins de pesquisa devem passar por uma análise de comitês de ética em pesquisa; há, ainda, outra restrição, já que, os embriões utilizados devem ser os excedentes, ou seja, os produzidos, mas não utilizados, para fins de fertilização *in vitro*.

Antes de expor seu argumento de fato, em relação à inconstitucionalidade, ou não, do artigo 5º da lei 11.105, Ellen Gracie inicia seu voto com o reconhecimento, implícito, de que o argumento que se seguirá tem uma estrutura fundamentalmente retórica, com fins de persuadir, e não de emitir uma predição. Ela começa por reconhecer a polêmica gerada pelo tema, que por ser muito delicado gerou expectativas quanto à atuação do STF:

(...) é indiscutível o fato de que a propositura da presente ação direta de inconstitucionalidade, pela delicadeza do tema nela trazido, gerou, como há muito não se via, um leque sui generis de expectativas quanto à provável atuação deste Supremo Tribunal Federal no caso ora posto. (p.1 do voto).

Em seguida, a ministra retira da Corte a responsabilidade de fornecer um julgamento incontestável, proclamando a vitória absoluta de qualquer corrente que seja, científica, filosófica, moral, etc:

Equivocam-se aqueles que enxergaram nesta Corte a figura de um árbitro responsável por proclamar a vitória incontestável dessa ou daquela corrente científica, filosófica, religiosa, moral ou ética sobre todas as demais. Essa seria, certamente, uma tarefa digna de Sísifo. (p. 1-2 do voto).

Assim, ela reconhece que estamos diante de um campo retórico, pois se não há a proclamação incontestável da vitória de nenhuma corrente, é porque estamos no campo das possibilidades, e este pertence à retórica e a

possibilidade de convencer sem a absoluta certeza sobre algo. Há ainda que se notar a referência que a ministra faz a Sísifo, usando de comparações (elemento largamente utilizado na retórica), colocando a tarefa de se determinar a incontestável vitória de alguma corrente, no que tange ao assunto em debate, como uma tarefa digna de Sísifo.

E continua, apontando que o STF não é uma academia de ciências, e não cabe ao mesmo determinar conceitos, como o do momento inicial da vida humana, que já não estejam determinados na Constituição. Este ponto abre caminho para a utilização dos argumentos de autoridade, que serão largamente utilizados pela ministra na construção de seu voto, pois, se o STF não é uma academia de ciências e não pode precisar o momento inicial da vida humana, cabe aos cientistas especializados fazê-lo. E é a eles que a ministra recorre, em boa parte de seu argumento. Ela assevera, então:

Não há, por certo, uma definição constitucional do momento inicial da vida humana e não é papel desta Suprema Corte estabelecer conceitos que já não estejam explícita ou implicitamente plasmados na Constituição Federal. Não somos uma Academia de Ciências. (p. 2 do voto).

A ministra fundamenta seu argumento por partes. Primeiro, aponta para a importância da fertilização *in vitro*, que, segundo ela, é uma técnica de reprodução assistida que vem ajudando, “desde o nascimento da britânica Louise Brown, há quase trinta anos, a realizar o sonho de milhares de casais com dificuldade ou completa impossibilidade de conceber filhos pelo método natural” (p. 3 do voto). A utilização desse procedimento de reprodução assistida gera, então, um número excedentes de embriões, muitos inviáveis à reprodução, que são descartados ou congelados por tempo indefinido. Os embriões congelados podem, caso estejam aptos, ser utilizados para realizar uma nova concepção, se os genitores assim o desejarem, mas após um triênio de congelamento, eles, os embriões, se tornam também inviáveis à reprodução. Assim, a ministra vê os embriões excedentes como um custo da tentativa de superação assistida da infertilidade natural. Ellen Gracie, então, chama a atenção para a ausência de legislação, no Brasil, dedicada ao tema da reprodução assistida, que ela considera ser uma “*relevantíssima questão*”

(p. 4 do voto). É possível notar, nessa passagem, o uso retórico da amplificação, chamando a atenção para a relevância do tema em questão, de modo a obter o acordo dos interlocutores acerca da importância do tema sobre o qual a ministra está discorrendo. Além disso, ela trata a questão sobre as células-tronco, no plano científico, como “*as promissoras pesquisas científicas das células-tronco, já desenvolvidas, em diversas e avançadas linhas, nos mais importantes países do mundo*” (p. 4 do voto). Nessa passagem, a ministra usa o termo ‘*promissoras*’ para qualificar as pesquisas com células-tronco, indicando a direção de seu voto, ou seja, a favor de tais pesquisas. Em seguida, utiliza a comparação, instrumento retórico largamente utilizado (vide a importância do exemplo no projeto retórico aristotélico), entre os ‘*mais importantes países do mundo*’ e nossa realidade jurídica lacunosa quanto ao tema da reprodução assistida. Assim, Ellen Gracie chama a atenção para o fato de que tal tema já foi objeto de consideração nos países mais desenvolvidos (novamente uma forma de amplificação, com a expressão ‘*nos mais importantes países do mundo*’), sugerindo que nós, o Brasil, devemos seguir o exemplo desses países. A ministra se vale do exemplo da legislação britânica, que reconhece e possibilita a manipulação científica dos embriões oriundos da fertilização *in vitro*, desde que não transcorridos 14 dias da fecundação.

Em seguida, Ellen Gracie se vale dos posicionamentos de autores e estudiosos do campo biológico, lançando mão de outro instrumento retórico: o argumento de autoridade. Assim, Letícia da Nóbrega Cesarino, em seu artigo onde faz uma comparação entre o debate brasileiro e o britânico acerca do tema das pesquisas com embriões, aponta para a inadequação do uso da terminologia ‘*embrião*’, antes do décimo quarto dia a partir da fecundação, pois, nesse período, haveria apenas “*uma massa de células indiferenciadas geradas pela fertilização do óvulo*” (p. 5 do voto). Assim, somente após esse período pré-embriônico, de 14 dias, é que surge o embrião como uma estrutura individual. Ellen Gracie aponta que essa concepção científica (atente para o termo ‘*científico*’, que qualifica, aqui, a proposta de Letícia Cesarino), presente no artigo de Letícia, coincide com o pensamento de Edward O. Wilson, acerca do tema (observe que a ministra, mais uma vez, lança mão do argumento de autoridade). Em seguida, Ellen Gracie procede a uma citação, em inglês, de um trecho da obra de Wilson, acerca do caráter pré-embriônico das células até

o décimo quarto dia. O fato de a citação ter sido feita em inglês, sem que fosse acompanhada de tradução, é um elemento retórico importante. Isso busca demonstrar o conhecimento da ministra no domínio de outras línguas, e seu conhecimento sobre a discussão acerca do tema em debate, mesmo em um aspecto internacional. Tal referência funciona como uma forma, portanto, de conceder autoridade à própria ministra.

Citando, ainda, outro especialista no tema, Michael Mulkay, Ellen Gracie, aceita o termo '*pré-embrião*', no lugar de '*embrião*' somente, para designar o conjunto de células anterior ao décimo quarto dia a partir da fecundação. A mudança de uso da terminologia tem um efeito importante para a forma como o argumento da ministra se estrutura. Considerar que tal conjunto de células é '*pré-embrionário*', e não um embrião formado, busca retirar a idéia de que a pesquisa com as células-tronco seria um atentado à vida, contra um ser humano que já está em formação. Falar em '*conjunto de células indiferenciadas*' elimina o caráter humano destas células, rejeitando o principal argumento do Procurador, e dos que são contra a pesquisa com células-tronco, qual seja, que tais pesquisas ferem o direito à vida, e que os direitos dos embriões devem ser resguardados. Ao contrário, em se tratando de pré-embriões, a aceitação quanto às pesquisas parece ser de mais fácil aceitação. Com isso, Ellen Gracie aponta que as informações trazidas pelos cientistas especializados na área permitem deslocar o centro do debate sobre células-tronco do discurso moral para o universo técnico. Essa estratégia do argumento da ministra é interessante, visto que os argumentos contra a pesquisa com tais células têm, regra geral, um escopo moral. Ao deslocar para o campo da ciência, Ellen Gracie, combate os principais argumentos do Procurador contra as pesquisas.

A partir da defesa da concepção científica de pré-embriões, a ministra aponta para a possibilidade das pesquisas com células-tronco, rechaçando os argumentos contrários. Em seguida, contudo, ela ressalta as restrições que devem ser observadas na condução de tais pesquisas. A primeira restrição se coloca quanto à destinação destas pesquisas, que devem ter um fulcro, exclusivamente, de pesquisa e terapia. Além disso, as células a serem utilizadas devem ser fruto dos excedentes da fertilização *in vitro*, e não oriundas de fertilização de óvulos humanos com o intuito imediato de produção

de material biológico, para uso em pesquisas. Mesmo os oriundos da fertilização *in vitro*, devem ser utilizados somente aqueles que são considerados inviáveis para o desenvolvimento de um novo ser humano, ou aqueles congelados há mais de três anos (lapso temporal considerado razoável, levando em conta a possibilidade dos genitores de optarem por uma nova implantação do embrião congelado, e também, a improbabilidade de sua utilização depois de um triênio). Conforme já foi salientado acima, há ainda a necessidade de consentimento dos genitores, e aprovação de um comitê de ética, em relação às instituições que poderão realizar as pesquisas.

Diante disso, com o argumento sobre a improbabilidade da fecundação, gerada por embriões congelados por um triênio, a ministra pretende derrubar o argumento de que as pesquisas com células-tronco efetivam uma violação do direito à vida, visto que tais embriões são incapazes de gerar vida, e não são, eles próprios, segundo a tese dos cientistas dos quais Ellen Gracie lançou mão dos argumentos, um ser humano formado.

Chama a atenção, ainda, pois demonstra o caráter efetivamente retórico do voto da ministra Ellen Gracie, o fato de que, após ter apontado para, através, principalmente, de argumentos de autoridade oriundos de cientistas especializados na área, o caráter '*pré-embriário*' das células a serem utilizadas em pesquisas, a ministra, já no final de seu voto, argumenta que, mesmo que essa concepção não seja aceita (a da distinção entre embrião e pré-embrião, segundo o tempo contado a partir da fecundação, ou seja, quatorze dias), é preciso aceitar as pesquisas com tais células, baseado em um princípio utilitarista, "*segundo o qual deve ser buscado o resultado de maior alcance com o menor sacrifício possível*" (p. 9 do voto). A idéia é a de que o uso dessas células para fins científicos "*é infinitamente mais útil e nobre do que o descarte vão dos mesmos*" (p. 9 do voto) (interessante observar, nessa frase, o uso de uma amplificação, '*infinitamente*', e de uma qualificação moral das pesquisas com células-tronco, com o uso do termo '*nobre*').

Assim, o *layout* do argumento da ministra Ellen Gracie é o que se segue:

1. Quanto ao caráter não humano dos pré-embriões:

até 14 dias após a fecundação, -----→assim, os pré-embriões

está-se diante de pré-embriões, não são seres humanos
formados por células (C)
indiferenciadas(D)

|
já que, muitos cientistas
renomados assim
o pensam (W)

|
nós confiamos nas descobertas da ciência (B)

2. Quanto à constitucionalidade do art. 5º da lei 11.105:

a pesquisa com células- -----→ assim, ela, certamente,
tronco não fará uso de não fere o direito à vida
embriões, e sim de pré- e, portanto, não é incons-
embriões (D) titucional (C)

|
já que assim o prevê
a lei de Biossegurança (W)

3. Argumento utilitário complementar (caso os dois primeiros não sejam
suficientes para produzir convencimento):

mesmo considerados como -----→ assim, é mais nobre
seres humanos, os embriões utilizá-los para fazer
excedentes no processo de pesquisa do que
fertilização serão descartados, descartá-los (C)
pois são inválidos para uma
nova fertilização (D)

|
o princípio utilitarista aponta que
deve ser buscado o resultado de
maior alcance com o menor
sacrifício possível (W)

4. Argumento geral:

a pesquisa com células-tronco -----> assim, ela deve ser
não fere o direito à vida, com isso juridicamente auto-
o art. 5º da lei 11.105 não é rizada (C)
inconstitucional, pois se vale do |
uso de pré-membrões, que não desde que obedeça
são seres humanos (D) aos limites estabe-

lecidos na lei 11.105
(consentimento dos genito-
res; proibição do uso venal;
material biológico oriundo de
fertilização *in vitro* e destina-
do somente para pesquisa,
inviável para fertilização ou
congelado há, pelo menos,
um triênio; aprovação de um
comitê de ética para realiza-
ção das pesquisas) (R)

|
sob pena do procedimento
ser considerado ilegal, e até,
no caso de venda, ser trata-
do como crime (S)

|

as leis conformes a Constituição
estão aptas a exercer efeitos (W)

O argumento da ministra Ellen Gracie, a favor da constitucionalidade da lei 11.105, se sustenta com base na idéia de que as pesquisas com células-tronco serão realizadas com pré-embriões, e não com embriões. Essa distinção

entre pré-embriões e embriões é fundada em um argumento de autoridade atribuído ao saber científico. Contudo, parte significativa da ciência especializada não concorda com tal distinção (que atribui um período de quatorze dias contados a partir da fecundação, depois do qual o “*amontoado de células indiferenciadas*” torna-se um embrião). Assim, não se nota consenso acerca dessa premissa nem mesmo no campo científico. Portanto, tal premissa é apenas plausível. Não obstante sua plausibilidade, e não certeza, a ministra Ellen Gracie monta sobre ela todo o restante de seu argumento, dando-lhe uma aparência lógica, como demonstra o esquema toulminiano, baseado no qual analisamos e entendemos os votos que serão aqui analisados, bem como a argumentação da inicial intentada pela Procuradoria.

4. 4. 4. Voto do ministro Eros Grau

O ministro Eros Grau começa seu voto por reconhecer que as argumentações de seus pares, que votaram anteriormente a ele, exerceram influência em seu voto, pois “*o espaço de tempo que passou desde o voto do Min. Carlos Britto permitiu-nos ponderar prudentemente argumentos, bem assim o acesso a textos e esclarecimentos isentos de emoção*” (p. 1 do voto). Segundo ele, “*o tempo é necessário ao exercício da prudência*” (p. 1), principalmente para o “*nobre ofício*” (p. 1) ao qual os ministros então se dedicam (atentem para o termo ‘*nobre*’, que procura qualificar a atividade jurisdicional do STF). Ao usar a expressão ‘*matéria dotada de complexidade*’ (p. 1) e reconhecer que o tema em questão não goza de consenso nem mesmo entre os cientistas, caso em que não haveria razão para discussão (p. 2), Eros aponta para a incerteza e o aspecto duvidoso que cerca o tema em voga. Além disso, ele localiza o debate entre as posições contrárias, a favor da constitucionalidade e da inconstitucionalidade da lei 11.105, que autoriza a pesquisa com células-tronco embrionárias, como um debate não entre ciência e religião (visto que muitos setores sociais se manifestaram diante do caso, como os setores religiosos), e sim entre “*religião e religião*” (p. 2). Eros faz uma dura crítica aos cientistas que “*são portadores de mais certezas do que os*

líderes religiosos mais conspícuos” (p. 2), e que substituem “*a razão científica por inesgotável fé na ciência, transformando-a em expressão de fanatismo religioso*” (p. 2). Eros critica, ainda, o fato de que, para ele, os interesses que governam os setores mais atentos acerca da decisão sobre a (in)constitucionalidade da lei de Biossegurança, são mercadológicos (p. 3). Mas o que cumpre notar, enfim, é o caráter de incerteza que permeia a discussão, se apresentando como o terreno propício para a retórica.

Ora, como vimos, a incerteza e a dúvida são os terrenos por excelência da arte retórica. Com isso, Eros Grau reconhece, implicitamente, que a solução para a ADI que lhes é apresentada no STF se estruturará de acordo com o convencimento, a partir da persuasão dos argumentos apresentados. Embora este aspecto esteja implícito, Eros assume, explicitamente, um conceito negativo de retórica, ao afirmar que os artifícios da retórica levam ao erro, como mostra na passagem: “*a promessa é de que, declarada a constitucionalidade dos preceitos sindicados, algumas semanas ou meses após todas as curas serão logradas. Típica indução a erro mediante artifício retórico*” (p. 2 do voto). Não obstante esse posicionamento, o argumento de Eros deferindo, parcialmente, o pedido de inconstitucionalidade requerido pela Procuradoria é, tecnicamente, retórico.

O ministro procede, então, a um reconhecimento de que, para avaliar o caso em tela e emitir uma decisão, o julgador (cada um deles) terá que se ver às voltas com sua pré-compreensão acerca das coisas, influenciado por sua história de vida, por seu passado, por seus sentimentos, por suas concepções de ordem religiosa, e etc (p. 3). Ele reconhece, assim, que não há decisão que seja absolutamente neutra, independente dos valores que cada um carrega consigo. Não obstante esse reconhecimento, Eros afirma que a decisão proferida deverá ser “*literalmente jurídica*” (p. 3). Para essa tarefa, Eros recorre a Gadamer, para o qual a interpretação correta deve se livrar das arbitriedades “*dos hábitos imperceptíveis do pensar*” (p. 3 – 4 do voto). Assim, o ministro pretende se concentrar somente no aspecto jurídico da causa, sendo o mais objetivo possível e se livrando das “*arbitriedades retóricas*” (p. 4). Aqui, mais uma vez, Eros manifesta sua perspectiva negativa acerca da retórica, para preservar um discurso, ou uma retórica, exclusivamente jurídico.

Eros Graus constrói seu argumento, então, com retórica jurídica, predominantemente. Ele se vale de argumentos de autoridade, de exemplos, da ornamentação do discurso, e realiza saltos lógicos, realizados por entimemas. Eros começa por estabelecer a proteção gozada pelo nascituro no ordenamento jurídico. Para ele, a questão do momento inicial da vida, se é discutível no âmbito científico, não o é no âmbito jurídico. Enquanto o art. 1º da Consolidação das Leis Civis reconhece a vida a partir da formação no ventre materno, assegurando os seus direitos para o tempo do nascimento, o art. 2º no Código Civil brasileiro garante os direitos do nascituro desde a concepção (p. 4 do voto). A partir disso, Eros se vale de exemplos (a proteção do nascituro era também garantida no direito justinianeu) e da autoridade de Clóvis Beviláqua e Pontes de Miranda, autores que gozam de grande prestígio no âmbito jurídico, para fundamentar sua idéia de que o nascituro é pessoa, desde que formado no ventre materno. A lógica defendida por Eros é a seguinte: se é sujeito de direitos, então é pessoa, e, portanto, ser humano (aqui, ele recorre à autoridade de Cristiane Avancini). O ministro, em seguida, reforça sua própria autoridade recomendando “aos publicistas que não transitam pelo direito privado” (p. 6), a leitura de um dos artigos do Código Civil. Com essa passagem, Eros demonstra sua autoridade, aumentando sua distância para com os publicistas, que, ao contrário dele, Eros, não conhecem o Código Civil como deveriam. Assim, diante de tudo o que apresentou até este ponto do voto, Eros aponta que a pesquisa com células-tronco embrionárias afronta o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, mas que isso não é suficiente para a defesa de sua inconstitucionalidade (p. 6). Com isso Eros se aproxima (através de prolepse⁹⁷) da perspectiva e do argumento da Procuradoria, e daqueles que apontam para a inconstitucionalidade das pesquisas com células embrionárias, para depois apontar uma conclusão inesperada em relação ao caminho que tomara seu voto⁹⁸.

⁹⁷ Meyer caracteriza como uma estratégia retórica, através da qual se resumem, “em favor próprio, as propostas do outro, para instaurar uma comunhão de pensamento que aproxima os interlocutores” (p. 51). É exatamente essa estratégia usada, nesta passagem, por Eros Graus.

⁹⁸ Se a retórica, como propõe Meyer, é a negociação da distância entre duas pessoas acerca de uma questão controversa que foi levantada, a estratégia de Eros Graus, nessa passagem, faz, justamente, um movimento de aproximação com o argumento da Procuradoria, levando a crer que ele, o ministro, encaminhará seu voto no mesmo sentido. Contudo, em seguida, ele segue uma rota diversa. Apesar disso, a aproximação foi feita, e tem como efeito levar a própria Procuradoria a questionar o caminho que seu próprio argumento tomou, se

Segundo ele, a inconstitucionalidade não pode ser declarada devido a uma ambigüidade que caracteriza o termo ‘*embrião*’, e mais ainda, todos os termos: “*sucedee que este mesmo termo, embrião, poderá, em diversos contextos, estar a conotar outros significados, pois as palavras são potencialmente ambíguas e imprecisas*” (p. 7). Ele recorre até mesmo a uma citação de Shakespeare para reforçar seu argumento (p. 7). Para o ministro, vida significa movimento, e é preciso que o embrião esteja alojado no útero para que o movimento vital seja desencadeado. Contudo, os embriões a serem usados pelas pesquisas com células-tronco, como previsto pela lei 11.105, são aqueles fecundados fora de um útero, congelados, e sem processo algum de desenvolvimento vital (p. 8). Assim, estes embriões previstos pela lei de Biossegurança não se constituem enquanto vida, e não são, portanto, seres humanos (p. 8 – 9). Diante disso, não há porque se falar em afronta ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Assim, não há que se falar também em inconstitucionalidade. De fato, a utilização das células-tronco embrionárias, da forma como Eros as definiu, antes de ser uma afronta ao direito à vida, é, na verdade, uma forma de aprimoramento da vida, na medida em que permitirá o melhoramento de tratamento de inúmeras doenças (p. 9).

Apesar de julgar pela constitucionalidade do art. 5º, e seus parágrafos, da lei 11.105, o ministro Eros Grau ressalta que é necessário, contudo, fazer ressalvas acerca de como as pesquisas devem ser conduzidas, com o fulcro de evitar o surgimento de um precedente para o aborto e para impedir a manipulação genética (p. 9 – 10). Mais uma vez, ele muda a direção de seu voto, e parece apontar para a inconstitucionalidade do art. 5º, que acabou de afirmar ser constitucional, tendo como base o que chamou de bloco de constitucionalidade. Isso ocorre devido ao receio do ministro no que tange a eventual exploração mercadológica, a qual a manipulação genética pode levar (p. 11). Mas, ele propõe que se combata esse ‘*perigo*’ (que ele chamou de mal, e procedeu a uma longa citação de São Tomás de Aquino para defini-lo) da manipulação por outro meio, que não a declaração de inconstitucionalidade da lei de Biossegurança. A solução proposta por Eros é um termo aditivo, em que pretende adequar a lei 11.105 aos parâmetros constitucionais, ou seja, ele

questionando se ela também não deveria ter tomado o caminho do argumento do ministro, no ponto em que este seguiu um caminho diverso do seu.

condiciona a constitucionalidade da referida lei ao acréscimo de um novo sentido ao texto normativo, modificando-o, sem, contudo, alterar a constituição (p. 12). Os termos que Eros pretende acrescentar à lei são: as pesquisas com células-tronco devem ser autorizadas por um comitê de ética do Ministério da Saúde (e não somente pelas próprias instituições onde a pesquisa será realizada e pelos serviços de saúde), a fertilização *in vitro* deve admitir a fertilização de um número máximo de quatro óvulos por ciclo, e propõe um período de 24 horas após a cessação da divisão celular, depois das quais os óvulos fecundados são considerados inviáveis (p. 13).

Diante disso, o que se nota é que o voto do ministro Eros Grau, apesar de suas objeções à retórica, é, fundamentalmente, retórica jurídica, pois sustentado por entimemas. O próprio ministro reconhece que há uma ausência de certezas no que tange à discussão científica das células-tronco, e, ele próprio, acena para a possibilidade de se defender tanto a constitucionalidade como a inconstitucionalidade da lei (primeiro aponta que “*não tenho a menor dúvida*” – p. 6 - para declarar a afronta ao direito à vida e à dignidade da pessoa, com a conseqüente inconstitucionalidade, para, em seguida, fazer a defesa de, justamente, seu contrário, e depois voltar a defender a inconstitucionalidade parcial da lei). Vimos com Aristóteles, que a possibilidade de se argumentar em favor de contrários é característica própria da retórica. E é partindo de possibilidades, e não de certezas, que o ministro articula seu argumento.

O *layout* do argumento do ministro Eros Grau é o que se segue:

1. Quanto ao caráter dos embriões:

vida é movimento e se ----->	assim, embriões congela-
dá no útero materno (D)	dos e fertilizados fora do
	útero não têm vida (C)

|

Assim define o dicionário

(W)

2. Quanto à constitucionalidade condicionada da lei 11.105:

os embriões utilizados nas -----→ assim, não há afronta ao
pesquisas não são conside- direito à vida e à dignida-
-rados como vida, mas não de da pessoa, por si; mas,
há proteção suficiente para por insuficiente proteção
o tratamento do tema prevista na lei, ela é
(D) inconstitucional (C)

|
a menos que seja
acrescentado um
termo aditivo (R)

|
a lei 11.105 assim
prevê (W)

O argumento do ministro Eros Grau se caracteriza pela defesa de contrários. Ele começa por apontar que os embriões congelados não têm vida, já que vida é movimento. Para fundamentar essa concepção, Eros Grau recorre à definição do dicionário. Além disso, o útero materno é necessário para que os embriões adquiram vida. Logo, se não há vida em tais embriões, não há afronta ao direito à vida. Este argumento parecia encaminhar o voto para a declaração de constitucionalidade da lei. No entanto, em seguida, o ministro aponta que a lei não faz previsões suficientes no que tange ao tratamento do tema, o que abriria espaço para arbitrariedades. Assim, considerada sobre este ponto de vista, a lei é inconstitucional, a menos que seja acrescentada por um termo aditivo, proposto pelo ministro. O que se percebe, com a análise do voto de Eros Grau, é que seu argumento não se funda em premissas necessárias, e sim em premissas discutíveis, sendo assim, característico do campo retórico.

4. 4. 5. Voto do ministro Marco Aurélio

Desde o início de seu voto, o ministro Marco Aurélio aponta para a improcedência do pedido feito na inicial pelo Procurador-Geral, defendendo a constitucionalidade da lei de Biossegurança. Inicialmente, o ministro reconhece que o caso leva a entendimentos diversos, a “*ópticas diversas*” (p. 3 do voto), mas do ponto de vista jurídico, ele só pode apontar para a constitucionalidade da referida lei. Assim, o que o ministro reconhece indiretamente é que, na ausência de certeza absoluta sobre todos os aspectos que envolvem o tema, é pelo convencimento argumentativo que a decisão deve acontecer. Em seguida, a fim de reforçar seu argumento, e o caminho que seu voto tomará, o ministro propõe a exclusão das paixões, por parte de todos os envolvidos, para que somente os princípios constitucionais sejam analisados no tratamento da questão (p. 4 do voto). Assim, o tema deve ser encarado somente do ponto de vista jurídico, pois “*opiniões estranhas ao próprio direito não devem prevalecer, pouco importa o apego a elas por aqueles que as veiculam*” (p. 4 do voto).

Sobre o início da vida, base para argumentos tanto a favor da pesquisa com as células-tronco (como o argumento da ministra Ellen Gracie, por exemplo), quanto contra (como o argumento do Procurador), Marco Aurélio reconhece que no que tange a essa questão, estamos apenas diante de opiniões, sendo possível adotar vários posicionamentos (p. 4 – 5 do voto). Ele recorre então, sobre essa incerteza acerca do início efetivo da vida aos autores da Antiguidade, como Aristóteles, e também, posteriormente, como Santo Agostinho, ambos com perspectivas diferentes acerca do início da vida humana. Marco Aurélio recorre também à Bíblia para demonstrar as diferentes perspectivas sobre essa questão. E termina por se valer da autoridade de Santo Agostinho, para demonstrar que o início da vida não pode ser precisamente determinado: “*o certo é que se encontra, nos escritos de Agostinho, a visão de que poderes humanos não podem determinar o ponto durante o desenvolvimento do feto, em que a mudança crítica ocorre, ou seja, o feto adquire a alma*” (p. 6 do voto). Assim, nesse momento de seu argumento, Marco Aurélio rejeita as meras opiniões como forma de sustentar uma argumentação, e é esse o motivo que o leva a não entrar na discussão acerca

do debate sobre o início da vida. Contudo, a seguir, paradoxalmente, ele recorre às opiniões do senso comum, da população em geral, para sustentar a razoabilidade da lei de Biossegurança, como veremos.

A argumentação do ministro segue, então, na defesa da viabilidade da vida do feto (p. 6 do voto). Quanto a isso, Marco Aurélio pensa que não há dúvida, pelo menos não do ponto de vista jurídico, de que a viabilidade da vida fetal ocorre com, no mínimo, vinte e quatro semanas de gestação. Esse prazo foi estabelecido pela Suprema Corte norte-americana, em um caso levado à sua apreciação no ano de 1973 (note-se que Marco Aurélio se vale, aqui, do exemplo e da autoridade da Suprema Corte norte-americana, a fim de encerrar a discussão acerca do ponto em questão). Para o ministro, tomando como precedente a decisão deste caso, não há que se discutir sobre a questão das células-tronco e sua constitucionalidade, visto que, se somente com vinte e quatro semanas de gestação é que a viabilidade do feto se concretiza, inexistente a viabilidade dos embriões congelados, que sequer foram fecundados. O ministro lança mão, então, da autoridade de um cientista especializado para reforçar o que defende: “*expressivas são as palavras do biólogo David Baltimore, ganhador de prêmio Nobel, ao ser indagado sobre a discussão ora submetida a este Tribunal (...)*” (p. 8 do voto). O recurso à autoridade de um biólogo especialista é reforçado pela referência ao *ethos* do mesmo, destacando a importância de tal voz pela importante premiação que recebeu. E Baltimore, um especialista, acredita que os argumentos que se levantaram contra a pesquisa com células-tronco carecem de sentido do ponto de vista científico. E o ministro Marco Aurélio continua com o recurso à autoridade de especialistas: “*o pró-reitor de graduação da Universidade Federal de São Paulo e presidente da Federação de Sociedade de Biologia Experimental, o médico Luiz Eugenio Mello, ressaltou (...)*” (p. 10 do voto). A conclusão do ministro, baseada nesses especialistas, quanto ao caráter do embrião, é que: embrião criado em laboratório, por fertilização *in vitro*, que não pode ser implantado em útero, não é ser humano.

Além de não ser inconstitucional, a lei 11.105, segundo o ministro, preserva a dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República, ao contribuir para o avanço do conhecimento para a cura e o progresso no tratamento de doenças, se mostrando, assim, como um instrumento que enfoca

a solidariedade (p. 11 do voto) (para a defesa da solidariedade, Marco Aurélio cita Vieira, no Sermão da Quinta-feira da Quaresma, e Márcio Fabri do Anjos). E isso pode ser feito através do uso de células-tronco embrionárias, pois “*no mundo científico*” (recorrência à autoridade do saber especializado), “*é voz corrente que as células embrionárias não são substituíveis, para efeitos de pesquisa, por células adultas*” (p. 11 do voto). As referidas pesquisas, desta forma, podem ser consideradas “*como o futuro da medicina regenerativa*” (p. 16) (recorrendo, mais uma vez, ao argumento de autoridade, citando Mayana Zatz, pró-reitora de pesquisa e coordenadora do Centro de Estudos do Genoma Humano da Universidade de São Paulo).

Para reforçar sua idéia de defesa da pesquisa com células-tronco como um passo à frente para o conhecimento na lida com doenças, algo que deve ser buscado por qualquer sociedade democrática, Marco Aurélio, recorre ao exemplo de dezoito países, dos Estados Unidos a Cingapura, que já avançaram nesta questão (p. 13 – 4 do voto). A maioria dos países, aos quais o ministro se refere, é mais desenvolvida que o Brasil. Assim, esse recurso ao exemplo sugere que, se quisermos seguir o caminho do desenvolvimento, devemos, assim como esses países, avançar nesta questão, permitindo as pesquisas com células-tronco.

Por fim, o ministro recorre à razoabilidade do julgamento do senso comum, ou seja, da população em geral, que, em pesquisa realizada pelo Ibope, aprovou, com 95% das opiniões colhidas, a pesquisa com células-tronco. Ele se vale também da razoabilidade dos Senadores e Deputados que votaram a favor da aprovação da lei de Biossegurança (96% e 85% de aprovação, respectivamente) (p. 4 do voto). Se ela foi aprovada com placar tão acachapante, é porque a lei é dotada de razoabilidade.

O *layout* do argumento do ministro Marco Aurélio é o que se segue:

1. Argumento geral:

a lei 11.105 é dotada de -----	→ logo, a lei não é
razoabilidade, permitirá a	inconstitucional, e
cura de doenças, está em	o pedido do Procu-
harmonia com a Constitui-	rador é improcedente(C)

cão Federal, e não atenta
contra o direito à vida (D)

|

já que assim o garantem,
a maioria da população,
os legisladores que promul-
garam a lei, e o mundo
especializado da ciência

(W)

Esse argumento geral pode ser repartido em argumentos pontuais:

2. Quanto à razoabilidade da lei 11.105:

95% da população e, 96%----->logo, a lei é dotada
dos Senadores e 85% dos de razoabilidade
Deputados, aprovaram a lei (C)

(D)

|

já que muitas pessoas não
podem estar absolutamente
enganadas quanto a algo,
ao mesmo tempo

(W)

3. Quanto ao caráter dos embriões utilizados na pesquisa:

os embriões utilizados serão----->logo, tais embriões
produzidos em laboratórios, não são seres
e, eles precisam do útero humanos (C)
materno para se constituírem
enquanto vida (D)

|

já que assim garante

a ciência e seus
especialistas (W)

4. Quanto à afronta ao direito à vida:

os embriões usados nas-----	→ logo, a pesquisa com
pesquisas são os congelados	tais embriões, não fere
e os inutilizáveis para fins	o direito à vida
de reprodução (D)	(C)

|
já que assim prevê
expressamente a lei
(W)

O Ministro Marco Aurélio recorre à aprovação popular e à aprovação pelo Congresso (ambas com altos índices), para apontar para a razoabilidade da lei 11.105. Ele recorre também à idéia de que é necessário o útero materno para que o embrião se constitua enquanto vida. No primeiro caso (o das aprovações popular e legislativa), a premissa sobre a qual o ministro constrói seu argumento é apenas plausível, pois a aprovação pela maior parte da população e do Congresso não é suficiente para dotar a premissa de certeza. A aprovação com altos índices poder ser apenas um indício da razoabilidade da lei, e não certeza de tal. No segundo caso (acerca da necessidade da alocação no útero para a constituição como vida), o ministro se funda na autoridade de uma parte da ciência para sustentar sua posição, o que, também, por si só, não é suficiente para dotar qualquer premissa de certeza. Ressalte-se que, nesse ponto, a doutrina científica não é pautada pelo consenso. Longe disso, muitos cientistas acreditam que a vida começa com a fecundação, com ou sem a alocação em útero.

4. 4. 6. Voto do ministro Cezar Peluso

O ministro Cezar Peluso votou pela improcedência do pedido da Procuradoria, ou seja, contra a declaração de inconstitucionalidade da lei 11.105. Em seu argumento o ministro reconhece a “*gravidade e a delicadeza*” do tema, apontando para a existência de diferentes opiniões que se levantam em torno da pesquisa com células-tronco (p. 1 do voto). Cezar Peluso se propõe, então, a combater os argumentos que considera “*menos sólidos ou consistentes*” (p. 2 do voto) para a decisão.

O ministro rejeita as comparações que são feitas entre o tema das pesquisas com células-tronco e outros temas, como a questão da morte encefálica (p. 2). Peluso rejeita também o argumento, levantado pela Procuradoria, de que o uso de células-tronco adultas, para efeitos de pesquisa, é mais promissor do que o uso de células-tronco embrionárias. Para o ministro, o uso de uma não altera o da outra, visto que não são excludentes (p. 3 do voto). E as células-tronco embrionárias oferecem uma oportunidade de estudo importante e condizente com a ordem jurídica brasileira, e com a proteção do direito à vida e da dignidade da pessoa humana.

Cezar Peluso descarta as comparações feitas entre as penas cominadas diversas para o homicídio e para o aborto como forma de sustentar uma graduação valorativa no que tange ao direito à vida, como se a vida intra-uterina tivesse menos valor (p. 4 do voto). Além disso, o ministro descarta também a comparação entre o aborto e o uso de células embrionárias para pesquisa. O aborto pressupõe vida intra-uterina, estágio não alcançado pelos embriões a serem utilizados para a pesquisa com células-tronco (p. 7). Para reforçar o seu argumento a esse respeito, Peluso recorre à autoridade de uma especialista, a “*insuspeita*” Mayana Zatz (o termo “*insuspeita*” recorre ao *ethos* da especialista, colocando-a em uma posição privilegiada, indubitável). Contra os argumentos contrários à pesquisa com células-tronco que enfatizaram o perigo de comercialização desse material biológico, Cezar Peluso os refuta com a simples referência à lei 11.105, que prevê as práticas de comercialização e o uso para engenharia genética como crimes. Para o

ministro, seria a ausência da lei de Biossegurança, a responsável por “*experimentos abstrusos, antiéticos ou abusivos*” (p. 8 do voto).

Cezar Peluso aponta para a ausência de vida nos embriões congelados e oriundos da fertilização *in vitro*. Embora tais embriões sejam humanos, eles não podem ser caracterizados como vida (p. 9 do voto). E o artigo 1º, inciso III da Constituição, ao se referir à dignidade da pessoa humana, coloca em evidência que tal dignidade se refere aos seres humanos vivos. Diante disso, qualquer linha de raciocínio que se tome, segundo o ministro, se chegará à conclusão de que a pesquisa com células-tronco não fere a dignidade da pessoa humana, pois ou se considera que o embrião não é pessoa, ou se considera que ele não é dotado de vida (p. 10 do voto). Para sustentar essa sua posição, a de que os embriões isolados não podem ser considerados como pessoas, Peluso recorre à autoridade da AGU (Advocacia-Geral da União), e dos juristas, o Professor Antonio Junqueira Azevedo e Claus Roxin (p. 10 - 1 do voto). Assim, apesar de dotados de humanidade, os embriões isolados não são pessoas, na medida em que a pessoa humana não pode ser reduzida ao aspecto biológico. O ministro se vale da autoridade de Russel Korobkin, para apontar que mesmo considerando o embrião uma vida em potencialidade, ele, o embrião não é capaz de atingir seu desenvolvimento sozinho, necessitando de intervenção externa para tanto (p. 16 – 19).

Neste ponto, reconhece Peluso, estamos diante de “*atos de fé*”, que “*não prometem soluções seguras para a solução da causa*” (p. 12 do voto). Com isso, diante de terreno tão incerto, Peluso propõe o enfoque em um aspecto “*menos discutível, ou, quem sabe, menos incerto*”, que é a questão de se saber se os embriões congelados têm vida a ser tutelada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Note-se que, nesse momento, Peluso busca escapar de uma discussão que ele reconhece se manifestar no plano da plausibilidade, com grande nível de incerteza, para um plano de menor incerteza, mas ainda assim, sem uma resposta absoluta que guie a discussão. Nesses casos, somente a argumentação e a retórica podem oferecer os mecanismos para que a discussão seja possível.

O ministro aponta para a inutilidade de se discutir acerca do momento inicial da vida, pois no que tange a esse tema há muita controvérsia:

E, para tanto, tampouco é mister disputar, aqui, a respeito do momento exato em que começa a vida, pela mesmíssima razão de que, por mais convergentes e sedutoras que sejam as proposições revestidas de aparente autoridade científica, esta é também seara de opiniões e teorias controversas, que, incapazes de ser refutadas, guardam o estatuto lógico das profissões de fé. A decisão seria, muito provavelmente, arbitrária (p. 13 do voto).

A visão que o ministro tem das controvérsias e da discussão que gira em torno delas, e, portanto, da retórica, como forma de contribuir para a tomada de decisões, nestes casos, é negativa. Quando nos encontramos diante de teorias controversas, para Peluso, a decisão tomada seria arbitrária. Embora adote esta concepção em seu discurso, o ministro estrutura toda a sua argumentação através da retórica, em torno de argumentos plausíveis, e não necessários. Tanto é assim que, em seguida, Peluso propõe que se assuma como verdadeira (ou seja, não que tal premissa seja verdadeira, mas se considerando que) a premissa de que a vida se inicia com a fecundação, assim como fez o ministro Relator, Carlos Britto, e a CNBB⁹⁹ (p. 13 do voto). Interessante notar, o uso, próprio à retórica, que Peluso faz da argumentação da CNBB, que assume posição contrária a que o ministro defende no caso em tela, para seus próprios fins. O argumento do adversário é, aqui, usado contra o próprio adversário, ou seja, para favorecer a tese contrária.

Peluso, então, aponta que, mesmo que o início da vida seja considerado como sendo o momento da fecundação, isso não é suficiente para impedir as pesquisas com células-tronco. Segundo o ministro, caso se considere que tais pesquisas ferem o princípio à vida, sendo a lei, portanto, inconstitucional, é preciso, sob pena de contradição, que se considere como inconstitucional, também, a produção de embriões para fins reprodutivos, pois tal prática leva a produção de embriões excedentes que são congelados, ou simplesmente descartados, sem que ninguém levante contestação (p. 14 do voto). Assim, Peluso coloca seus opositores (os que adotaram posição contrária) em uma

⁹⁹ Confederação Nacional dos Bispos do Brasil.

situação de contradição iminente, caso não cedam à força da argumentação que o ministro lhes apresenta. Nesse ponto, Peluso lança mão de um argumento utilitarista, apontando que, se não há problema ou contestação, quando os embriões excedentes são simplesmente descartados, por que haveria problema em destiná-los a uma sorte *”evidentemente útil e nobre, que é a de se prestarem a objetos de promissoras investigações científicas em proveito da raça humana”*? (p. 15 do voto). Os termos *“útil”* e *“nobre”* são, aqui, utilizados como amplificadores do ponto de vista que o ministro procura defender. O aspecto utilitário de seu argumento é explicitado:

Ora, bem, se o desprezioso e rotineiro descarte de embriões congelados, como ato que não traz benefício algum à sociedade, é autorizado pela ordem constitucional, a fortiori é-o seu emprego em pesquisas científicas dirigidas exclusivamente ao desenvolvimento de terapias (p. 36 – 7 do voto).

Assim, o ministro aponta para a incoerência daqueles que são contrários às pesquisas com células-tronco, e se eles são incoerentes, suas teses e crenças devem ser desacreditadas (p. 15 do voto). Para ser coerente com sua tese, desta forma, a Procuradoria deveria condenar a produção excedente de embriões, condenando-lhes o descarte, e obrigando que todos os embriões fossem, necessariamente, alocados em útero materno para o desenvolvimento, o que seria transformar a mulher em mero receptáculo reprodutivo. Isso sim, para Peluso, é que afrontaria a dignidade da pessoa humana (p. 16 do voto).

Peluso recorre, então, à autoridade da filosofia e da ciência, para apoiar sua posição acerca da ausência de vida referente aos embriões congelados. E, mais uma vez, reconhece o caráter provisório que a questão em voga pode apresentar, mas devido à necessidade de julgar, é com o provisório que a decisão deve ser estabelecida:

Não é tudo, porém. A condição de embrião congelado não se deixa envolver nem abraçar pelo próprio conceito de vida que, compondo o substrato de opiniões dominantes em diversos setores das ciências físicas e da própria filosofia, deve ser recolhida pela reflexão dogmática e

pela inteligência do ordenamento jurídico, ainda que a título de verdade provisória, mas como única disponível, no estágio atual do conhecimento, para julgar e decidir, à luz de critérios não arbitrários, a questão posta de constitucionalidade (p. 19 do voto).

Em seguida, o ministro, mais uma vez, faz uso dos argumentos de seus opositores a favor de sua tese. Peluso aponta que todos os envolvidos na discussão encaram o fenômeno “*vida*” como um processo (p. 20 do voto). Segue, então, uma série de citações¹⁰⁰ dos “*ferrenhos opositores*” da pesquisa com células-tronco (Lenise Martins, Cláudia de Castro Batista, Antônio José Eça, a própria Procuradoria, e outros). Até mesmo a CNBB, tem esse mesmo entendimento.

A idéia de vida como processo possui uma homogeneidade no campo científico, que, segundo Peluso, já havia sido percebida pelos filósofos. O próprio relator da ADI em questão, Carlos Britto¹⁰¹, também assenta seu entendimento nesse sentido. Por fim, Peluso recorre à autoridade do especialista, e aponta que, se na biologia a vida é assim entendida (como processo), a esse conceito deve se render também o direito (p. 22 do voto). Assim, segundo essa idéia de vida como processo, para que algo tenha vida é preciso que tenha a capacidade de movimento próprio, por si mesmo, sem necessidade de intervenção externa. E esse não é o caso dos embriões congelados, pois eles são apenas uma fase do processo que foi interrompida (p. 23 do voto), sem autonomia para se desenvolverem por si próprios e, sem a alocação no útero materno, sem chance de desenvolvimento. Diante disso, os embriões congelados não são sujeitos de direitos, e, portanto, a pesquisa com células-tronco, como prevista pela Lei 11.105, não fere o direito à vida, não sendo a lei, assim, inconstitucional.

¹⁰⁰ As citações não são oriundas somente de seus opositores. É relevante notar a série de citações que Peluso procede no decorrer de seu voto, atribuídas a autores especialistas estrangeiros (citações estas em inglês, francês e italiano; algumas foram traduzidas e outras não). Como já foi dito, estas referências na língua nativa dos autores reforça a autoridade do argumento de quem as cita.

¹⁰¹ Peluso está de acordo com boa parte dos argumentos do ministro Carlos Britto. Mas é interessante notar o recurso retórico ao elogio, do qual se vale Peluso, para discordar de Britto: “*e aqui se confirma uma das minhas divergências mais relevantes com o **brilhante** voto do **ilustre** ministro Relator (...)*” (grifo nosso) (p. 39 do voto). Com o uso desses termos, Peluso se aproxima de Britto, elogiando o voto e o próprio Relator, para, em seguida, dirigir-lhe uma crítica.

Não sendo sujeitos de direito, os embriões estão à disposição de seus pais genitores. Trata-se, segundo Peluso, de uma disponibilidade jurídica sobre esses embriões (p. 27 do voto). Quando o casal genitor decide usar estes embriões para reprodução, e os excedentes para congelamento ou descarte, não há questionamentos. Por coerência, o destino dado aos embriões, pelos pais, para a pesquisa, não deve ser também alvo de contestações. Para Peluso, privar o casal da possibilidade de destinar os seus embriões para pesquisa terapêutica é espoliá-lo, impedindo sua destinação para nobres fins (p. 28). Enfim, é o casal que decide sobre o destino de seus embriões, desde que o faça de acordo com a lei. Se os embriões foram doados para pesquisa, é porque o casal decidiu não mais usá-los em tentativas reprodutivas.

O *layout* do argumento de Cezar Peluso é o que se segue:

1. Quanto à ausência de vida nos embriões:

vida é processo, e para se	----->	logo, os embriões
ter vida é necessário ter		congelados não são
autonomia para desenvolver-		dotados de vida
se, sem auxílio externo, que		(C)
não é o caso dos embriões		
congelados (D)		

|
já que assim o atestam
a filosofia e a ciência
(W)

2. Quanto ao fato de os embriões não serem pessoas:

a pessoa humana não pode	----->	logo, o embrião não
ser reduzida ao aspecto		pode ser considerado
biológico, e os embriões		como uma pessoa
não possuem relações de		(C)
interação com o meio, senti-		
mentos, ou aspectos morais (D)		

|
já que assim pensam os
especialistas, o renomado
jurista Claus Roxin, e a AGU
(W)

3. Quanto à constitucionalidade¹⁰² da lei 11.105:

os embriões não têm vida----->logo, as pesquisas com
e não são pessoas (D) células-tronco não ferem
o direito à vida, ou a
dignidade da pessoa
humana, não sendo a lei
11.105 inconstitucional
(C)

|
assim garante a
autoridade dos
especialistas (W)

4. Argumento utilitarista:

os embriões excedentes,----->logo, deve-se usá-los
oriundos da fertilização *in* nas pesquisas, pois
vitro são descartados ou seria uma destinação
congelados (D) mais nobre do que o
mero descarte (C)

¹⁰² O voto do ministro Cezar Peluso foi computado, pelo STF, como favorável à petição inicial do Procurador-Geral, e, portanto, favorável à declaração de inconstitucionalidade da lei 11.105, sendo contrário, neste caso, às pesquisas com células-tronco. Esse cômputo gerou certa polêmica à época do pronunciamento da decisão, pois o próprio ministro Peluso afirmou que não fez restrições às pesquisas, sendo favorável às mesmas. Ele disse ter sido mal interpretado: “*Ou não me ouviram ou, se me ouviram, não me entenderam. O meu voto não contém nenhuma ressalva às pesquisas*” (publicado em *O Globo online*, em 30 de maio de 2008/http://oglobo.globo.com/ciencia/mat/2008/05/29/por_seis_votos_cinco_stf_aprova_pesquisas_com_celulas-tronco_embriônicas-546558379.asp). Nós também seguimos o entendimento do ministro acerca de seu voto, e não encontramos restrições às pesquisas, tratando-o como favorável às mesmas, negando o pedido da Procuradoria.

I
é melhor dar uma
destinação útil a algo
do que simplesmente
descartá-lo
(princípio utilitarista)
(W)

O argumento de Cezar Peluso, para apontar a constitucionalidade da lei 11.105, se fundamenta na idéia de que os embriões não são pessoas e não possuem vida. Assim, não há afronta ao direito à vida por parte das pesquisas com células-tronco embrionárias. Contudo, a premissa que dá fundamento a todo o argumento de Peluso não é uma premissa necessária. Ela é fundada, na verdade, em um argumento de autoridade. A idéia de que os embriões não são pessoas e não são dotadas de vida é oriunda de uma parte da doutrina científica especializada (e Peluso recorre não somente à doutrina especializada) acerca do assunto, ou seja, nem mesmo no campo científico há um consenso acerca deste tema.

4. 4. 7. Voto do ministro Ricardo Lewandowski

O ministro Ricardo Lewandowski, em seu voto, aponta para os problemas que a ciência, e a concepção que se tem do que seja a ciência, apresentaram, e apresentam ainda, ao longo da história. Ele começa por localizar a crença na ciência e na tecnologia como um produto do “*Século das Luzes*”, ou Iluminismo, movimento influenciado por autores como Rousseau, Voltaire e D’Alembert (p. 7 do voto). Contudo, segundo Lewandowski, a ciência e a tecnologia não são as únicas a oferecerem saída aos problemas humanos: “*elas tampouco detêm o monopólio da verdade, da razão ou da objetividade, valores, de resto, também cultivados por outras áreas do conhecimento humano*” (p. 6 do voto). Apesar disso, a crença nas verdades oferecidas pela ciência se mantiveram fortemente estabelecidas até o século XX, quando se

inicia um período de “mal-estar”. A partir daí, Lewandowski segue apresentando as idéias de uma série de autores sobre essa crise na modernidade: Heidegger, Sartre, Husserl, etc (p. 7 do voto).

De acordo com Lewandowski, portanto, a ciência não traz somente benefícios:

Não é preciso fazer um grande esforço intelectual, nem mergulhar profundamente no passado, para listar os malefícios que decorreram do uso indevido ou equivocado da ciência e do instrumental técnico por ela desenvolvido. Basta lembrar as atrocidades cometidas nas duas Guerras Mundiais, o efeito estufa motivado pela queima de combustíveis fósseis, a contaminação do solo, dos rios e dos oceanos fruto da industrialização desenfreada, o buraco na camada de ozônio, que circunda a Terra, provocado pelo uso descontrolado dos clorofluorcarbonetos (CFCs), empregados em equipamentos de refrigeração, o acidente ocorrido na usina nuclear de Chernobyl, no norte da Ucrânia, resultante do emprego descuidado da energia atômica, as deformidades causadas em crianças cujas mães tomaram o analgésico e antiinflamatório Talidomida etc (p. 8 do voto).

Ela deve ser contextualizada no tempo e no espaço, e se deve perceber, na esteira de Marx, que a ciência é atravessada por valores e ideologias (p. 8). Além de Marx, neste ponto Lewandowski recorre às concepções de Gramsci sobre a ideologia e de Habermas sobre a colonização do mundo da vida e da coisificação e autonomização do mundo moderno, chegando à Escola de Frankfurt (Adorno, Horkheimer e Benjamin) (p. 9 – 10).

Essa crítica aos efeitos que podem ser gerados pela ciência tem o fulcro de fazer com que os defensores mais assíduos das pesquisas com células-tronco, que acreditam nos benefícios que as mesmas trarão, pensem mais refletidamente acerca do projeto que estão defendendo, e dos efeitos danosos que podem advir dele. Diante de um quadro de desenvolvimento tecnológico acentuado, onde os limites ainda não foram estabelecidos, Lewandowski se

preocupa com a postura ética a ser adotada diante da proteção do que chamou de direitos de quarta geração¹⁰³ (ou seja, aqueles decorrentes dos avanços tecnológicos e da bioengenharia), e lança mão de um argumento *ad terrorem* para prever um possível futuro devastador e preocupante¹⁰⁴ para a humanidade, caso os avanços tecnológicos não sejam acompanhados por uma regulação ética e jurídica. Para sustentar esse argumento *ad terrorem*, Lewandowski recorre aos exemplos da literatura: *Admirável mundo novo*, de Aldous Huxley; *1984*, de George Orwell; e *O processo*, de Kafka (p. 12 do voto). Em seguida, para reforçar que se trata, “*com efeito, de uma possibilidade real*” (p. 13), o ministro aponta para um caso de formação de um embrião híbrido, obtido na Universidade de Newcastle (p. 13), e para a preocupação em torno do tema, que levou a Unesco, em 2005, a definir e a proclamar uma Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, e deve cumprir o previsto em tal Declaração¹⁰⁵ (p. 13 – 17 do voto).

No que tange ao debate acerca do marco inicial da vida, Lewandowski reconhece a incerteza que, no mundo da religião e da ciência, permeia a discussão: “*múltiplas posições podem ser assumidas no tocante ao exato momento em que se inicia a vida, dependendo das convicções filosóficas, religiosas ou científicas daqueles que se debruçam sobre a questão*” (p. 17 – 18). Ele advoga, inclusive, que o início da vida pode ser entendido a partir de duas lógicas, a analítica e a dialética, e apresenta um verdadeiro resumo acerca da origem e da história dessas formas de pensar (com isso, Lewandowski reforça sua autoridade, ao apresentar erudição acerca deste tema). Segundo o ministro, não é o Supremo Tribunal o *locus* adequado e

¹⁰³ Os de primeira geração seriam os direitos individuais clássicos (direito à vida e à liberdade, por exemplo), defendidos no século XVIII; os de segunda geração seriam os direitos sociais (direito ao trabalho, à previdência social, de greve, etc), cujo contexto de surgimento foi o século XIX; e os direitos de terceira geração seriam os estabelecidos no decorrer do século XX, como o direito de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico-cultural da humanidade, e etc. Segundo Lewandowski, essa distinção entre as diferentes formas de direitos, foi apresentada por ele em “*sede acadêmica*” (p. 11 do voto). Essa referência a um texto publicado pelo ministro em “*sede acadêmica*” é um grande reforço da autoridade do ministro, pois evoca à competência intelectual do ministro que, além de julgador, circula pelo meio acadêmico.

¹⁰⁴ Eis aqui um argumento pragmático, onde o ministro Lewandowski se vale das possíveis conseqüências futuras de um ato, no caso, conseqüências nefastas, para atribuir a mesma carga emocional e o mesmo valor às causas. Sobre o argumento pragmático, nota 96.

¹⁰⁵ Para construir seu argumento sobre os efeitos, muitas vezes, danosos, oriundos de um uso desregulado da ciência, Lewandowski, usa exemplos do passado, e previsões para o futuro, tirados tanto da realidade quanto da ficção.

competente para tratar do tema, pois ciência e religião têm mais condições de realizar um debate mais substancial sobre isso (p. 18). Apesar dessa incerteza, Lewandowski defende que, do ponto de vista jurídico, “há fortes razões para adotar-se a tese de que a vida tem início a partir da concepção” (p. 20). Isso porque o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, que prevê que o momento de início da vida se dá com a concepção (p. 21 do voto). Portanto, para Lewandowski, independente de ter se formado *in vitro* ou não, o embrião deve ter sua dignidade resguardada, em qualquer fase de desenvolvimento que se encontre, como o fazem as legislações de muitos países desenvolvidos (recursos retóricos do exemplo e da amplificação) (p. 22 do voto). Além disso, é preciso agir com precaução quando diante de assuntos como o que se debate nessa ADI, pois a questão da pesquisa com os embriões não é um problema individual, e sim, diz respeito à vida em sua dimensão coletiva (p. 24).

Para Lewandowski, não se pode deixar de lado, também, a análise da dignidade da pessoa humana no que tange ao tema da pesquisa com células-tronco. Segundo o ministro, é necessário entender o que é a dignidade para ver se a lei 11.105 fere tal princípio. Se valendo da autoridade dos juristas Miguel Reale e José Afonso da Silva, Lewandowski afirma que as normas só terão validade se não prejudicarem a dignidade, que é entendida por ele, na esteira de Humberto D’Ávila, como um postulado normativo, ou seja, uma metanorma, que deve informar a produção de toda e qualquer lei (p. 30 do voto).

O ministro aponta, então, para o tratamento deficiente que a lei 11.105 dá ao tema das pesquisas com as células embrionárias (p. 36). A ausência de rigor da referida lei é percebida ao compará-la com a legislação de outros países como França, Estados Unidos, Espanha, Países Baixos e Alemanha (p. 33 – 40), países estes, nas palavras do próprio ministro, que pertencem ao “*mundo civilizado*” (p. 42 do voto) (a expressão funciona como um amplificador do exemplo que Lewandowski pretende utilizar; ao se referir a “*mundo civilizado*”, o ministro invoca a uma cadeia argumentativa que está implícita: se no mundo civilizado se faz assim, e se nós queremos pertencer a esse mundo civilizado, logo, devemos nos valer do exemplo legislativo destes países, adotando-o aqui; o argumento não está explicitado, mas está presente; esta é uma forma de argumentação retórica típica).

Além de dar um tratamento deficiente à questão, a lei emprega conceitos vagos, como o de embriões inviáveis (p. 43). Segundo Lewandowski, sem um conceito rigoroso e preciso do que seja embrião inviável, as práticas científicas, relativas à manipulação deste material, podem levar a uma espécie de “controle de qualidade” acerca das características humanas (p. 45). E isso, segundo o ministro, ofenderia a dignidade da pessoa humana. É preciso ainda, para Lewandowski, informar os genitores sobre todos os aspectos médicos, científicos, jurídicos e morais que decorrem desse processo, e a lei é deficiente em não prever isso.

Assim, diante de todos esses aspectos apresentados, o ministro Ricardo Lewandowski vota pela procedência parcial do pedido da Procuradoria, declarando que a lei 11.105 é inconstitucional, a menos que se dê a ela interpretação conforme a Constituição (mesma técnica adotada pelo ministro Eros Grau). Para o ministro, a interpretação dada a lei deve ser a seguinte:

I) art. 5º, caput: as pesquisas com células-tronco embrionárias somente poderão recair sobre embriões humanos inviáveis ou congelados logo após o início do processo de clivagem celular, sobejantes de fertilizações in vitro realizadas com o fim único de produzir o número de zigotos estritamente necessário para a reprodução assistida de mulheres inférteis;

II) inc. I do art. 5º: o conceito de “inviável” compreende apenas os embriões que tiverem o seu desenvolvimento interrompido por ausência espontânea de clivagem após período superior a vinte e quatro horas contados da fertilização dos oócitos;

III) inc. II do art. 5º: as pesquisas com embriões humanos congelados são admitidas desde que não sejam destruídos nem tenham o seu potencial de desenvolvimento comprometido;

IV) § 1º do art. 5º: a realização de pesquisas com as células-tronco embrionárias exige o consentimento “livre e informado” dos genitores, formalmente exteriorizado;

V) § 2º do art. 5º: os projetos de experimentação com embriões humanos, além de aprovados pelos comitês de ética das instituições de pesquisa e serviços de saúde por eles responsáveis, devem ser submetidos à prévia autorização e permanente fiscalização dos órgãos públicos mencionados na Lei 11.105, de 24 de março de 2005 (p. 55 -56).

O layout do argumento do ministro Ricardo Lewandowski é o que se segue:

1. Quanto ao caráter da ciência:

<p>a ciência, por si, não ----- traz somente benefícios à humanidade; ela pode ser também prejudicial (D)</p>	<p>→ logo, é preciso rigor ético no tratamento das pesquisas com células- tronco (C) sob pena de um futuro nada promissor para a humanidade</p>
---	--

|
 já que assim o demonstram os
 os exemplos das Guerras mundiais,
 da destruição do meio ambiente, e
 das previsões terríveis, na literatura,
 de autores como Huxley, Orwell e Kafka
 (W)

2. Quanto à insuficiência da proteção oferecida pela lei 11.105, no tratamento das pesquisas com células embrionárias:

<p>a lei 11.105 é deficiente no ----- tratamento da questão, oferecendo uma proteção insuficiente (D)</p>	<p>→ logo, ela fere a dignidade da pessoa humana (C)</p>
---	--

|
já que assim demonstram
as legislações de países do
“*mundo civilizado*”, como
França, Alemanha, Espanha,
Estados Unidos e Países Baixos (W)

3. Quanto à inconstitucionalidade da lei 11.105:

a referida lei fere a -----	→ logo, a lei é inconstitucional
dignidade da pessoa	(C)
humana, por dar trata-	
mento insuficiente à	a menos que seja dada a ela
questão (D)	interpretação conforme à
	Constituição, caso que será
	constitucional (R)

|
a dignidade é um superprincípio
que deve ser sempre observado,
de acordo com juristas como
Miguel Reale, José Afonso da
Silva e Humberto D’Ávila
(W)

Assim, percebe-se, através do *layout* do argumento de Lewandowski, acima representado, que as premissas sobre as quais o ministro se apóia para a construção de seu voto não são necessárias, e sim plausíveis. Ele se apóia em exemplos do passado e do presente, e em previsões literárias acerca da relação entre a ciência e o mundo, para apontar que a ciência pode trazer conseqüências nefastas para a humanidade. Em seguida, usa o exemplo de países que considera ser “*mais civilizados*”, para apontar a ineficiência da legislação brasileira no que tange ao tratamento dispensado às pesquisas com células-tronco. E, por fim, se apóia na autoridade de juristas renomados para afirmar que a dignidade é um postulado que deve ser observado, sob pena de

inconstitucionalidade. Além de construir seu argumento baseado em plausibilidades e na autoridade de especialistas, Lewandowski se vale da demonstração de erudição acerca de vários temas afetos à questão das células-tronco, fazendo citações e observações acerca das concepções que vão desde a filosofia aristotélica até a sociologia de Bauman, passando por Marx e pela Escola de Frankfurt. Seu texto é recheado de referências a esses autores, como forma de reforçar a autoridade de seu argumento, procurando fazer explícita sua erudição e conhecimento, ou seja, reforçando seu *ethos* como orador.

4. 4. 8. Voto da ministra Cármen Lúcia

A ministra Cármen Lúcia inicia seu voto ressaltando a importância do debate democrático que ocorreu em torno do tema. Embora isso tenha acontecido e tenha sido legítimo, a ministra ressalta que o Supremo Tribunal deve decidir livre das emoções que caracterizam os debates que envolvem as opiniões populares, pois os juízes da Corte Suprema devem julgar com a razão somente, não podendo se desviar de seu papel (p. 2 do voto). Cármen Lúcia aponta, ainda, que, apesar da esperança legítima que gira em torno das pesquisas com células-tronco, é preciso reconhecer que a decisão emitida pelo STF não salvará vidas de imediato, como muitos o pensam (p. 3). Ainda em suas considerações iniciais, a ministra advoga que o papel do STF é garantir a Constituição, e é só a esta função que a Corte deve se ater. Vendo questionado o STF, sobre seu papel nesta decisão, por um dos advogados na Tribuna, visto que a lei havia sido aprovada pelo Legislativo, pela maioria da população e por grande parte dos especialistas, Cármen Lúcia faz uma analogia entre o papel do STF agora, caso não tivesse nada a declarar diante das aprovações popular e legislativa, e o de Pilatos, que condenou o povo porque o povo assim o aprovou (p. 3 – 4).

A ministra, já adentrando acerca dos fundamentos que constituirão sua decisão no caso em tela, aponta para a rejeição do fundamento central do argumento do nobre Procurador (atente-se para a expressão “*nobre*”, que

aproxima o adversário, qualificando-o, para, em seguida, rejeitar-lhe os argumentos; trata-se de um instrumento retórico), ou seja, que a vida se inicia com a, e a partir da, fecundação (p. 5 – 6 do voto). Para Cármen Lúcia, embora reconheça a influência das concepções religiosas e científicas, no que tange ao início da vida, esta decisão não precisa recorrer a tal questão (a do início da vida) para se fundamentar.

A ministra passa, então, a construir seu argumento a favor do uso das células-tronco embrionárias em pesquisas, devido ao caráter particular que as mesmas apresentam em relação às células-tronco adultas. Apesar de as células-tronco adultas serem importantes e eficazes para o tratamento de uma série de patologias, principalmente musculares e ósseas, elas não são capazes de se transformarem em neurônios, característica necessária no tratamento de doenças neurodegenerativas, como o mal de Alzheimer e o de Parkinson, por exemplo. Essa característica só as células-tronco embrionárias podem apresentar. Diante disso, a ministra aponta para a importância do uso das mesmas, colocando em xeque o argumento da Procuradoria de que as células-tronco adultas seriam capazes de alcançar os mesmos resultados que as embrionárias (p. 12 – 13 do voto). Segundo Cármen Lúcia, tal argumento do Procurador-Geral não encontra eco e fundamento na ciência (ela faz, então, da autoridade da ciência, uma garantia para a correção do raciocínio, ou seja, se está de acordo com a ciência, então o raciocínio é correto e o argumento procede):

A alegação, portanto, de que haveria desnecessidade de continuação das pesquisas com células-tronco embrionárias, para se dar cumprimento aos princípios e regras constitucionais relativas ao direito à saúde e à dignidade da vida humana, não tem embasamento científico (p. 13 – 14 do voto).

Cármen Lúcia contrapõe o direito à vida aos limites de sua proteção. Segundo a ministra, é preciso haver mitigação e ponderação no que tange ao direito a ser protegido. A ministra lança mão, então, do aborto, como exemplo para demonstrar que o direito à vida deve ser entendido de forma ponderada, se valendo da autoridade do jurista Nelson Hungria, para tanto (p. 15 do voto). No que toca ao tema do aborto, sua criminalização ocorre em função da

proteção ao direito à vida. Não obstante, o aborto não é punido nos casos de estupro e de sobrevivência da gestante.

De acordo com a concepção adotada pela ministra, os embriões congelados são entidades humanas, mas não são dotados de vida (p. 17 do voto). Assim, não há que se falar de ofensa ao direito à vida no caso de pesquisas que se valem de tais embriões. E mais, a chance de que embriões congelados há um triênio sejam capazes de gerar vida após esse período é, estatisticamente, muito baixa (note-se que a ministra recorre ao argumento da probabilidade, nesse caso). Além disso, Cármen Lúcia contrapõe o direito à vida aos, também garantidos constitucionalmente, direitos à livre expressão da atividade científica (art. 5º, inciso IX), ao incentivo à ciência, garantido pelo Estado (art. 218), e à previsão de solidariedade entre as gerações (art. 225, parágrafo 1º, inciso II) (p. 17 – 20 do voto). Diante disso, é preciso, segundo a ministra, ter em vista o direito à vida daqueles que padecem com doenças degenerativas, cujas esperanças de cura e de melhores tratamentos, o que melhoraria suas condições de vida, residem nos resultados das pesquisas com células-tronco embrionárias.

Diante disso, as pesquisas com células-tronco embrionárias não ofendem a vida e a dignidade da pessoa humana, mas, ao contrário, valorizam a ambas. Na metáfora (recurso retórico por excelência) de Cármen Lúcia, “o grão tem que morrer para germinar” (p. 26 do voto). Somado a isso, a ministra reforça sua argumentação recorrendo ao princípio utilitário do aproveitamento, advogando por uma melhor e mais nobre destinação aos embriões congelados do que o descarte:

Se as células-tronco embrionárias, nas condições previstas nas normas agora analisadas, não vierem a ser implantadas no útero de uma mulher, serão elas descartadas. Dito de forma direta e objetiva, e ainda que certamente mais dura, o seu destino seria o lixo. Estaríamos não apenas criando um lixo genético, como, o que é igualmente gravíssimo, estaríamos negando àqueles embriões a possibilidade de se lhes garantir, hoje, pela pesquisa, o aproveitamento para a dignidade da vida (p. 26 do voto).

Em seguida, Cármen Lúcia procede a uma defesa da dignidade como qualidade humana por excelência, e que deve ser sempre protegida. Aliás, ela eleva a dignidade a “*superprincípio constitucional*” (p. 34), no qual toda a Constituição deve se basear. Para tal intento (defesa da dignidade como princípio estruturante da ordem jurídica, política e social), ela recorre à autoridade do filósofo Immanuel Kant, acerca do assunto, qualificando-o de “*o grande filósofo da dignidade*” (p. 28 do voto) (com isso, a ministra reforça a qualidade do *ethos* da autoridade a quem recorreu, amplificando a mesma). Na esteira de Kant, a dignidade não pode ser pensada como um meio somente, pois ela é um fim em si mesmo, não tendo uma valoração quantitativa. E é nesse sentido que Cármen Lúcia entende a pesquisa com células-tronco, ou seja, como promovendo a dignidade da pessoa humana, com os resultados que lhe afiguram no futuro, não atendo contra ela. A ministra, desta feita, não desconhece a humanidade e a dignidade que o embrião possui, e que devem ser, sem dúvidas, resguardadas. O que ela entende, porém, é que as pesquisas com células embrionárias são, antes, formas de realizar a eficácia e efetivação da dignidade humana, e não de negá-la.

Essa proteção da dignidade está na lei 11.105 com as restrições apontadas pela própria, no que tange à condução destas pesquisas. Apesar disso, a ministra reconhece que tais restrições com relação às pesquisas não apresentam um caráter de completude e rigor esperado, embora isso não seja suficiente para declarar a inconstitucionalidade da lei. O complemento dessas orientações, de acordo com Cármen Lúcia, deve ser oriundo de iniciativa legislativa (p. 30 – 31 do voto).

Assim, as pesquisas com células embrionárias, além de não afrontarem, e sim, promoverem, a dignidade, são importantes para a libertação dos homens, garantindo “*a possibilidade de libertação do homem de seus limites e a regeneração não apenas de suas condições físicas, mas a recuperação de condições que o dignifiquem em seu status de membro da família humana*” (p. 40 do voto). E contra o argumento da Procuradoria que busca apontar que a declaração de inconstitucionalidade da lei 11.105, com a conseqüente proibição das pesquisas com células embrionárias, não impedirá a pesquisa e o desenvolvimento científico, visto que poderão continuar sendo realizadas as pesquisas com células-tronco adultas, a ministra Cármen Lúcia não hesita em

colocar que: impedir qualquer linha de pesquisa, que visa à melhoria das condições humanas, é constrangimento constitucional; e que, conforme demonstrado pela ciência (autoridade), as células-tronco adultas não possuem as mesmas características que as embrionárias (p. 42). Embora as pesquisas com as células embrionárias não ofereçam certeza absoluta quanto a seus resultados, ainda assim, devem ser realizadas. A ministra invoca, mais uma vez, o argumento utilitarista: *"a pesquisa com células-tronco embrionárias não é certeza de resultados terapêuticos promissores. Mas a não pesquisa é a certeza da ausência de resultados, pois sem a tentativa não há a conquista no campo científico"* (p. 42) (o que este argumento invoca é: é melhor fazer a pesquisa e não obter resultados do que sequer tentar obtê-los).

O *layout* do argumento da ministra Cármen Lúcia é o que se segue:

1. Quanto ao caráter preponderante da dignidade, enquanto direito a ser tutelado:

a dignidade não tem	----->	logo, deve ser tratada
valoração quantitativa,		como superprincípio,
é um fim em si mesma,		sendo garantida por toda
e é condição política,		e qualquer Constituição
jurídica e social da		(C)
humanidade (D)		

|
 assim o garante o grande
 filósofo Kant, acolhido por
 instituições como a ONU
 (W)

2. Quanto à constitucionalidade da lei 11.105:

as pesquisas com células	----->	logo, elas promovem
embrionárias têm grandes		a vida e a dignidade,
possibilidades de ajudar		não sendo, portanto,
na cura e no tratamento		inconstitucional a lei

de diversas doenças
(D)

que autoriza e regula
as referidas pesquisas (C)

I
Assim entendem muitos
Cientistas especialistas
(W)

O que se nota na decisão proferida pela ministra Cármen Lúcia é que sua decisão não se funda sobre premissas necessárias e dotadas de certeza absoluta. Ao contrário, o que se pode observar é que o argumento é todo construído sobre plausibilidades e probabilidades, ou seja, o argumento é concernente ao campo da retórica. A ministra se funda sobre a autoridade de Kant para afirmar o valor da dignidade, e na autoridade da ciência para afirmar que a pesquisa com células-tronco embrionárias, provavelmente, obterá resultados importantes para o tratamento e cura de muitas doenças. Contudo, e o próprio termo “*provavelmente*” o atesta, não há certeza quanto aos resultados de tais pesquisas, e muito menos quanto à dimensão valorativa da dignidade.

4. 4. 9. Voto do ministro Gilmar Mendes

As primeiras páginas do voto do ministro Gilmar Mendes são todas dedicadas ao reconhecimento do caráter argumentativo que a decisão em questão assume, e da complexidade que o tema apresenta, levando a posições radicalmente distintas e a uma inerente incerteza quanto às posições adotadas. As passagens seguintes são esclarecedoras quanto a este reconhecimento:

(...) fizeram desta Corte um foro de argumentação e de reflexão com eco na coletividade e nas instituições democráticas (p. 1 do voto); um assunto que é ético, jurídico e moralmente conflituoso, em qualquer sociedade construída culturalmente com lastro nos valores fundamentais da vida e da dignidade humana (p. 1); (...)

são, de fato, tarefas que transcendem os limites do jurídico e envolvem argumentos de moral, política e religião (p. 2 do voto); (o STF é) um lugar onde os diversos anseios sociais e o pluralismo político, ético e religioso encontram guarida nos debates procedimental e argumentativamente organizados em normas previamente estabelecidas (p. 3); (e, citando Alexy) o parlamento representa o cidadão politicamente, o tribunal constitucional, argumentativamente (p. 4 do voto); o debate sobre a utilização de células-tronco para fins de pesquisa científica reproduziu-se nesta Corte com intensidade ainda maior, com a nota distintiva da racionalidade argumentativa e procedimental própria de uma Jurisdição Constitucional (p. 5); Se podemos tirar alguma lição das múltiplas teorias e concepções e de todo o infundável debate que se produziu sobre temas como o aborto, a eutanásia e as pesquisas com embriões humanos, é que não existem respostas moralmente corretas e universalmente aceitáveis sobre tais questões (p. 6 do voto).

Reconhecendo o caráter argumentativo que a decisão assume, e mais, o caráter argumentativo que rege às próprias atividades do Tribunal Constitucional, Gilmar Mendes, então, assume a necessidade da decisão, mesmo diante de tema tão controverso, pois “a *Jurisdição Constitucional não pode tergiversar diante de assuntos polêmicos envolvidos pelo debate entre religião e ciência*” (p. 1 do voto).

O ministro propõe que se coloque de lado o tema do início da vida, pois não há um terreno comum através do qual se debruçam as concepções científicas, filosóficas e religiosas acerca desta questão (p. 6 do voto). Gilmar Mendes, então, desloca a questão para a tensão entre o desenvolvimento e progresso científicos, trazidos pelas promissoras pesquisas com células-tronco (assim o atestam, “renomados” cientistas, com aponta Gilmar Mendes, recorrendo à autoridade científica), e a responsabilidade do Estado em guiar este processo, de forma que ele seja pautado por uma nova ética adequada a

esse progresso vindouro (p. 7 – 10) (no quesito da responsabilidade, o ministro recorre à autoridade de pensadores como Habermas, Hans Jonas e Peter Häberle).

Ao analisar a lei 11.105, o ministro aponta para o fato de que o tratamento dado à questão de tamanha complexidade, como é o caso das pesquisas com células-tronco, se encontra abarcado em um único artigo, o art. 5º da referida lei (que é o objeto da análise de constitucionalidade da ADI em questão). Por conta disso, Gilmar Mendes acredita que há, no Brasil, uma deficiência de regulação do tema referente às pesquisas com as células embrionárias. Para construir seu argumento, o ministro recorre, então, ao exemplo legislativo de outros ordenamentos jurídicos. O que se segue são análises de normas alemãs (p. 16 – 19 do voto), australianas (p. 19 – 21), francesas (p. 21 – 23), espanholas (p. 23 – 25) e mexicanas (p. 25 – 26), acerca das pesquisas com células-tronco. Gilmar Mendes localiza, em todas elas, uma cláusula de subsidiariedade, que prevê a possibilidade de pesquisas com células-tronco embrionárias, desde que os resultados oferecidos por tal mecanismo não possam ser alcançados por nenhum outro meio científico. De acordo com o entendimento de Gilmar Mendes, essa cláusula de subsidiariedade é elemento indicador de um tratamento responsável sobre o tema (p. 27 do voto).

Para o ministro, é com base em legislações rigorosas, e específicas sobre o tema, como as destes países, que se pode perceber a deficiência de proteção apresentada pela lei brasileira. O ministro reforça essa idéia com base no número de artigos que constituem as leis, tratando tal número como indicio de completude no que tange ao tratamento da questão: "*ressalto a estrutura da lei espanhola, com **90 artigos**, quinze capítulos, oito títulos, ademais das disposições adicionais, transitórias, derogatórias e finais*" (grifo do autor) (p. 26 do voto).

Apesar de toda sua argumentação ter, até este ponto, caminhado em direção à declaração da inconstitucionalidade do art. 5º da lei de Biossegurança, o ministro Gilmar Mendes aponta que declarar tal inconstitucionalidade acabaria por gerar uma lacuna normativa ainda mais danosa do que a manutenção da lei (p. 28). Contudo, ele defende que a lei fere o princípio da proporcionalidade e o da responsabilidade (p. 8 – 16), pois

apresenta uma deficiência de rigor no que tange ao tratamento das células-tronco. Assim, a solução encontrada por Gilmar Mendes é admitir a constitucionalidade da lei 11.105, julgando improcedente o pedido da Procuradoria, mas oferecendo uma interpretação conforme a Constituição, ou seja, a lei só será considerada constitucional caso as pesquisas com células-tronco embrionárias sejam aprovadas por um Comitê Central de ética e Pesquisa (que ainda não existe no Brasil), vinculado ao Ministério da Saúde.

O *layout* do argumento do ministro Gilmar Mendes é o que se segue:

1. Quanto à deficiência da lei no que tange ao tratamento do tema, ou seja, as pesquisas com células-tronco embrionárias:

a lei 11.105 trata de um tema----->logo, ela é deficiente no
tão complexo em um único tratamento do tema(C)
artigo, enquanto outros ordena-
mentos jurídicos possuem até
90 artigos (caso espanhol) que
abarcam a questão (D)

|
quanto maior o número
de artigos referentes,
sinal de maior rigor e
completude no tratamento
de temas complexos

(W)

2. Quanto à afronta aos princípios da proporcionalidade e da responsabilidade:

a lei 11.105 não possui cláusula----->logo, a lei fere os
de subsidiariedade, e não prevê princípios da propor-
comitê central próprio para a cionalidade e da res-
aprovação das pesquisas com sponsabilidade (C)
células-tronco, e esses dois ele-

mentos são fundamentais para
o tratamento dessas pesquisas

(D)

|

assim mostra o exemplo
de legislações rigorosas em
outros países (W)

3. Argumento geral quanto à inconstitucionalidade da lei 11.105:

a lei é deficiente no ----->logo, ela é inconstitucional

tratamento da questão,

(C)

pois fere os princípios

|

da responsabilidade e

proporcionalidade

(D)

a menos que, segundo
interpretação conforme à
Constituição, as pesquisas
com células-tronco sejam
aprovadas por um Comitê
central de Ética, caso em
que a lei será considera-
rada constitucional (R)

|

já que o exemplo de

outros países mostram

o rigor que a questão merece (W)

Assim como a petição inicial da Procuradoria e os votos dos outros ministros aqui analisados, o voto do ministro Gilmar Mendes lança mão da plausibilidade e da possibilidade para se construir. Trata-se, portanto, de retórica. O ministro recorre ao exemplo de legislações de outros países acerca do tema em debate para apontar a deficiência do tratamento da questão, por parte da legislação brasileira, apontando que, por não tratar de tema tão complexo de maneira rigorosa e completa, a lei 11.105 fere o princípio da

proporcionalidade, sendo, portanto, inconstitucional (a menos que se dê interpretação conforme a Constituição, de acordo com o que foi analisado acima). Contudo, o número de artigos que uma lei possui, para tratar de um tema, não é capaz de fornecer certeza absoluta de eficácia por parte da mesma.

Não obstante a ausência de certeza, as decisões não são, por outro lado, relegadas às arbitrariedades e à subordinação a interesses e concepções subjetivas por parte dos julgadores. Não que as concepções pessoais de cada um não estejam presentes e influenciem, de fato, a direção que a decisão toma, como reconhecido pelo próprio ministro Eros Grau, no decorrer de seu voto. Mas é preciso justificar a decisão tomada e, sendo assim, o que se nota é que tais decisões são estabelecidas pela recorrência à argumentação e aos instrumentos retóricos, trazendo consigo a racionalidade que este processo justificativo-argumentativo enseja. A necessidade de justificar sua decisão perante seus pares e diante dos olhos de toda a sociedade, que nesse momento se voltam para o STF, diante de uma decisão com tamanhas conseqüências científicas, sociais, políticas, éticas, religiosas e jurídicas, faz com que os votos de cada um dos ministros sejam estruturados da forma mais convincente possível. Não se trata, portanto, de qualquer justificativa, pois se está diante de uma Corte constituída por um público informado e erudito, e diante de atores da sociedade civil, especializados e atentos aos resultados que possam advir da decisão final, Com isso, é preciso uma atenção quanto a forma de construção argumentativa do voto.

Como demonstrado pela análise dos votos, a ausência de certeza no que tange às concepções invocadas pelo debate constitucional, incertezas de cunho científico, filosófico e jurídico, não foram impedimento (e nem poderiam ser diante da necessidade do STF, por imposição normativa, de julgar e emitir uma decisão independente de qualquer coisa) ao estabelecimento de uma decisão. A lógica não poderia fornecer as respostas diante das controvérsias invocadas pelo tema. Assim, a retórica foi o instrumento do qual lançaram mão todos os ministros (cujos votos foram aqui analisados) para estruturarem seus votos. Todos eles recorreram a argumentos de autoridade e fundaram sua argumentação sobre premissas plausíveis, e não sobre premissas necessárias.

E esse recurso à retórica não pode ser taxado como um fator que diminui o caráter racional das decisões tomadas pelo STF.

Conclusão

O racionalismo exacerbado e cartesiano, e o positivismo estrito falharam em suas promessas e deixaram de crer em suas previsões. O que vemos no século XX, é a proliferação de noções confusas e de juízos de valor, fazendo com que a retórica voltasse a ocupar um lugar de relevância na filosofia e na ciência, e em uma série de outros campos. A razão cartesiana não pôde, e não pode, resolver todos os problemas. Enquanto a lógica exige a univocidade para se estabelecer, esta última não pode ser alcançada na grande maioria dos casos. Para uma linguagem unívoca seriam necessárias noções elaboradas sem que houvesse qualquer dubiedade. Contudo, quando foi possível atender a essa exigência?

As decisões que nos são exigidas cotidianamente, em vários setores de nossa vida e de nossa sociedade, não permitem a chegada de uma “salvadora” verdade, que nos ofereça, milagrosamente, a solução para os problemas e dilemas que nos afetam, e nos aponte para um único caminho correto. Longe disso, nossas decisões são dinâmicas e se baseiam naquilo que nos é oferecido, que por mais que sejamos informados, nunca é o “tudo” sobre determinada questão. Além do mais, se nós fôssemos capazes de estabelecer sempre conclusões incontestáveis e inevitáveis, isso não seria garantia de que todos cederiam diante de sua força lógica, sentindo-se persuadidos por isso. Mas, dotados de certeza ou não acerca de determinado assunto, somos compelidos a tomar decisões todo o tempo, e é irônico notar o conselho vindo de Descartes: *“da mesma maneira, de vez que a ação acontece freqüentemente com nenhuma demora permissível, é muito certo que quando não está em nosso poder determinar o que é verdade, devemos agir de acordo com o que é mais provável”* (2008, p. 31). Apesar desse entendimento acerca das decisões que devemos tomar, Descartes aponta que esse método para a vida cotidiana é ótimo, mas não deve, de forma alguma, ser o método a guiar a ciência. No caso da ciência é a evidência, e não o provável, que deve ser o pilar de sustentação. Contudo, observa Perelman (2004) que, apesar de não tomarmos decisões no dia-a-dia que sejam fundadas em certezas absolutas, elas não são fundamentadas em pura arbitrariedade, pois tais decisões são

fundamentadas naquilo que encaramos como sendo o mais plausível nestes casos.

O plausível, o possível e o duvidoso. Estes são os adjetivos que caracterizam a maioria das situações que se nos oferecem, seja na vida cotidiana, seja nas pesquisas científicas, ou nos percalços da filosofia. Se assim o é, a recorrência ao absoluto, ao certo, ao indubitável, torna-se uma luta de Davi contra Goliás, sem final feliz. Assim, nem mesmo o pensamento metódico garante a verdade, devido às idéias que não são por ele explicitadas, mas que são, apenas, supostas em cada caso. E é no terreno do provável, e não no do certo, que a retórica ganha espaço e força. Relegada como saber menor e sujeitado, a retórica foi julgada pelos usos que dela se faziam, e não pelas características que poderia apresentar. A crítica, que deveria ser direcionada ao caráter de quem usou, e usa, a retórica para enganar ou iludir, foi destinada, vorazmente, à própria arte, que acabou na escuridão do pensamento durante tanto tempo. Mas o resgate das possibilidades que a análise da retórica oferece veio em um momento onde as verdades, de onde quer que elas partam, perdem, cada vez mais, sua certeza absoluta. É o que aponta Ian Hacking, fazendo uma análise da diferença entre a filosofia especulativa e a filosofia crítica. A filosofia especulativa enfrenta um problema *“construindo uma teoria que irá resolver esse problema”* (HACKING, 1997, p. 97). A filosofia crítica confronta um problema mostrando que ele é *“de um tipo que não pode ter uma única resposta, e explica porque devíamos estar enganados quando supúnhamos que havia uma resposta”* (1997, p. 97).

O que procuramos demonstrar foi a importância que a retórica assume na contemporaneidade, tomando como exemplo o campo jurídico. O que vimos foi a retórica como o instrumento que tornou possível um debate fundamental para a política científica a ser adotada pelo Brasil. A decisão acerca da constitucionalidade ou não da pesquisa com células-tronco embrionárias foi, toda ela, fundamentada em argumentação e retórica, e não em certezas. Não obstante a ausência de certeza, a decisão foi tomada, sem que com isso possa ser acusada de irracional, ou de convencimento vazio e ornamentado apenas. O que vimos, para desgosto dos mais apegados ao modelo matemático e evidente de se chegar a decisões, foi que a ciência precisa da retórica para continuar a se desenvolver. A decisão acerca da possibilidade ou não de

realizar pesquisas científicas foi tomada não a partir de uma certeza científica, e sim a partir de convencimento através de argumentos retoricamente estruturados. É um sinal de que a ciência não pode, e nunca pôde, caminhar somente pela evidência.

Assim, diante de todo o empreendimento que aqui nos propomos, cabe, agora, já a guisa de conclusão, compreender um terceiro objetivo, ao qual o presente trabalho se propõe, não explicitado na Introdução, que é, além de compreender a queda e o resgate retórico no trajeto do pensamento ocidental, e a relevância do uso da retórica, usando como exemplo o campo jurídico, como forma de estabelecer decisões, buscar esclarecer o legítimo sentido que a retórica assume, despindo-a do ranço pejorativo, e injusto com a arte, com o qual ela foi coberta por seus críticos mais atrozes, e apresentando-a como uma forma de pensar e estabelecer conclusões que, dotada de racionalidade, mas partindo de possibilidades, é condizente com as incertezas que nossa realidade e nosso mundo sempre nos ofereceram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALDRIGHI, Dante Mendes & SALVIANO JR, Cleofas. **A grande arte: a retórica para McCloskey**. In: REGO, José Marcio (org.). Retórica na economia. Editora 34: São Paulo, 1996.
- ALEXANDER, Jeffrey C. **A importância dos clássicos**. In: Anthony Giddens e Jonathan Turner. Teoria social hoje. São Paulo: UNESP, 1999.
- ARAGÃO, Lucia Maria de Carvalho. **Razão comunicativa e teoria social crítica em Jürgen Habermas**. Tempo Brasileiro: Rio de Janeiro, 1997.
- ARISTÓTELES. **Política**. Martin Claret: São Paulo, 2001.
- _____. **Retórica**. Editorial Gredos: Madrid, 1999.
- CASCARDI, Anthony. **A crítica da subjetividade e o re-encanto do mundo**. In: CARRILHO, Manuel Maria (organizador). Retórica e comunicação. Edições Asa: Coimbra, 1994.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini & DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 20ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2004.
- Constituição Federal Brasileira de 1988**. Editora Rideel: São Paulo, 2007.
- Código de Processo Penal Brasileiro**. Editora Rideel: São Paulo, 2007.
- COUTINHO, Diogo R. & VOJVODIC, Adriana M. (coordenadores). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF**. Malheiros Editores, 2008.
- DESCARTES, René. **Discurso sobre o método**. Editora Vozes: Petrópolis, 2008.
- Dicionário eletrônico Houaiss**. Editora objetiva. 2007.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Martins fontes: São Paulo, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Edições Loyola: São Paulo, 2008.
- _____. **Em defesa da sociedade**. Martins Fontes: São Paulo, 2005.
- GRÁCIO, Rui Alexandre. **Racionalidade argumentativa**. Edições Asa: Coimbra, 1993.
- HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**. Tempo Brasileiro: Rio de Janeiro, 1990.

_____. **Direito e Democracia, entre facticidade e validade**, vols. I e II. Tempo Brasileiro: Rio de Janeiro, 1997.

HACKING, Ian. **Por que a linguagem interessa à filosofia?** Editora Unesp: São Paulo, 1999.

HINTIKKA, Jaakko. **Estratégia e teoria da argumentação**. In: CARRILHO, Manuel Maria (organizador). *Retórica e comunicação*. Edições Asa: Coimbra, 1994.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Martin Claret: São Paulo, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Perspectiva: São Paulo, 1996.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos. Ensaio de antropologia simétrica**. Editora 34: Rio de Janeiro, 1994.

LEVINE, Donald. **Visões da tradição sociológica**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1997.

MAGALHÃES, Raul Francisco. **Crítica da razão ébria**. Annablume: São Paulo, 1994.

_____. **Racionalidade e Retórica – teoria da ação da ação discursiva**. Clio Edições Eletrônicas: Juiz de Fora, 2003.

MAGALHÃES, Raul Francisco & SOUZA, Diogo, T. **A democracia como topos: reflexões sobre persuasão e entimemas em debates de laboratório**. In: *Teoria e Cultura, Revista do mestrado em Ciências Sociais da UFJF*. Editora UFJF: Juiz de Fora, 2006.

McCLOSKEY, D. N. **A retórica na economia**. In: REGO, José Marcio (org.). *Retórica na economia*. Editora 34: São Paulo, 1996.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Direito processual constitucional**. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2005.

MEYER, Michel. **A retórica**. Editora Ática: São Paulo, 2007.

_____. **As bases da retórica**. In: CARRILHO, Manuel Maria (organizador). *Retórica e comunicação*. Edições Asa: Coimbra, 1994.

PEREIRA, Oswaldo Porchat. **Cepticismo e argumentação**. In: CARRILHO, Manuel Maria (organizador). *Retórica e comunicação*. Edições Asa: Coimbra, 1994.

PERELMAN, Chäim. **Retóricas**. Martins Fontes: São Paulo, 2004.

- PERELMAN, Chäim & OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado de Argumentação: A nova retórica**. Martins Fontes: São Paulo, 2005.
- PINTO, Paulo Roberto Margutti. **Introdução à lógica simbólica**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2001.
- PRADO JR, Bento & CASS, Mark Julian R. **A retórica na economia segundo McCloskey**. In: REGO, José Marcio (org.). Retórica na economia. Editora 34: São Paulo, 1996.
- QUINTANA, Mario. **A vaca e o hipogrifo**. MEDIAfashion: Rio de Janeiro, 2008.
- REGO, José Marcio. **Retórica na economia – idéias sem lugar**. In: REGO, José Marcio (org.). Retórica na economia. Editora 34: São Paulo, 1996.
- RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo – Hobbes escrevendo contra seu tempo**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 1999.
- SAINT-EXUPÉRY. Antonie de. **Le petit prince**. Harcourt, Inc: Orlando, Flórida, 2000.
- SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Editora Record: Rio de Janeiro/São Paulo, 2001.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, 9ª edição, 4ª tiragem. Malheiros Editores: São Paulo, 1994.
- TAYLOR, Charles. **As fontes do self**. Edições Loyola: São Paulo, 1997.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, Vol. I. 48ª Edição. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2005.
- TOULMIN, Stephen E. **Os usos do argumento**. Martins Fontes: São Paulo, 2006.
- _____. **Racionalidade e razoabilidade**. In: CARRILHO, Manuel Maria (organizador). Retórica e comunicação. Edições Asa: Coimbra, 1994.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; CUNHA MELO, Manuel Palácios; BURGOS, Marcelo Baumman. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Editora Revan: Rio de Janeiro, 1999.
- WILSON, Thomas P. **Sociologia e método matemático**. In: Anthony Giddens e Jonathan Turner. Teoria social hoje. São Paulo: UNESP, 1999.
- www.stf.gov.br – acesso entre os meses de abril e dezembro de 2009.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)